



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

- 1. Processo nº:** 3204/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis): ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. Distribuição: 5ª RELATORIA
6. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

8. TERMO DE ARQUIVAMENTO Nº 158/2022-COPRO

ARQUIVE-SE os presentes autos, nos termos do Art. 32, § 1º c/c o Art. 34 da Instrução Normativa TCE/TO nº 008/2003, em cumprimento ao item 8.5. do Acórdão Nº 943/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala de Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 09 do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

BRENNO VIEIRA CANDIDO, ESTAGIÁRIO, em 09/02/2022 às 13:42:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **195243** e o código CRC D68C234

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - SICOP

DECLARAÇÃO DE ENVIO

Emitido por: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL – SICOP**

A Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviado, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a). **ALDAIR DA COSTA SOUSA**, portador(a) do CPF: **57651582187**, no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) **gipao_35@hotmail.com** em 10/06/2021, referente ao processo **3204/2020**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **139629** e o código CRC **94F0E4F**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria da Primeira Câmara

DECLARAÇÃO DE ENVIO

Emitido por: **Secretaria da Primeira Câmara**

A Secretaria da Primeira Câmara, atesta que foi enviado, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a). GIDEON DA SILVA SOARES, portador(a) do CPF: 38713861115, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) gideon_soares@hotmail.com em 15/12/2021, referente ao processo 3204/2020 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **187573** e o código CRC 581D2DF

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA EXERCÍCIO DE 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Arquivos encaminhados pelo Ordenador de Despesas na 7ª Remessa do SICAP/CONTÁBIL, em cumprimento ao art. 3º da IN TCE/TO nº 07/2013.

- 1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS
- 2 - DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA CERTIFICANDO A VERACIDADE DOS DADOS
- 3 - TERMO DE CONFERÊNCIA DOS SALDOS BANCÁRIOS/CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
- 4 - EXTRATOS BANCÁRIOS INDIVIDUALIZADOS POR CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
- 5 - CONCILIAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS
- 6 - DEMONSTRATIVO DO ALMOXARIFADO
- 7 - RELAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
- 8 - DECLARAÇÃO DEMONSTRANDO O PERÍODO DO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR COM O CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- 10 - RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019
- 11 - CANCELAMENTOS OCORRIDOS NO ATIVO E NO PASSIVO
- 12 - NOTA EXPLICATIVA
- 13 - DEMONSTRATIVO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
- 14 - COPIA DA LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
	RECEITAS	0,00	0,00	464,11	464,11
	RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	464,11	464,11
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	464,11	464,11
1.3.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Valores Mobiliários	0,00	0,00	464,11	464,11
1.3.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.X.XX.X.XX.XX.XXXX	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.X.XX.X.XX.XX.XXXX	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.8.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	464,11	464,11
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	0,00	0,00	464,11	464,11
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	14.405.715,15	-
	TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	14.406.179,26	464,11
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	51.544,88	0,00	-51.544,88
9.9.9.0.0.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	51.544,88	0,00	-51.544,88

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA
		(e)	ATUALIZADA (f)	EMPENHADAS (g)	LIQUIDADAS (h)	PAGAS (i)	DOTAÇÃO (j)=(f-g)
	DESPESAS	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	14.245.481,59	14.245.481,59	1.221.865,62
	DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.026.500,00	15.220.967,61	14.378.853,38	14.218.155,71	14.218.155,71	842.114,23
	Pessoal e Encargos Sociais	10.326.000,00	10.055.339,93	9.554.563,52	9.554.563,52	9.554.563,52	500.776,41
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	4.700.500,00	5.165.627,68	4.824.289,86	4.663.592,19	4.663.592,19	341.337,82
	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	550.000,00	407.077,27	27.325,88	27.325,88	27.325,88	379.751,39
	Investimentos	550.000,00	407.077,27	27.325,88	27.325,88	27.325,88	379.751,39
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	14.245.481,59	14.245.481,59	1.221.865,62
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.0000	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.76.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.77.00.00.00.0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	14.245.481,59	14.245.481,59	1.221.865,62
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	14.245.481,59	14.245.481,59	1.221.865,62
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
	DESPESAS CORRENTES	0,00	188.261,68	0,00	186.107,16	2.154,52	0,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	188.261,68	0,00	186.107,16	2.154,52	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	27.002,56	0,00	27.002,56	0,00	0,00
4.4.00.00	Investimentos	0,00	27.002,56	0,00	27.002,56	0,00	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	215.264,24	0,00	213.109,72	2.154,52	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
	DESPESAS CORRENTES	0,00	73,59	73,59	0,00	0,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Pessoais	0,00	73,59	73,59	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	73,59	73,59	0,00	0,00

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	464,11	21.366,74
	ORDINÁRIA	464,11	21.366,74
0010., e 5010.	Recursos Próprios	464,11	21.366,74
	VINCULADA	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Educação		
0020.	Recursos do MDE		
0030.	Recursos do FUNDEB		
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Saúde		
0040.	Recursos do ASPS		0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0050.	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Seguridade Social		
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
	Outras Destinações de Recursos		
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
0060.	Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070., 0080., 0090., 0123., 0600., 1000. a 1999., 5000. a 5999., 6000.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	(-) Outras Deduções		0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	14.407.789,07	12.821.436,65
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.407.789,07	12.821.436,65
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	14.407.789,07	12.821.436,65
4.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Recebimento de Transferências Concedidas	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
4.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
4.5.1.2.2.09.00.00.00.0000	Recebimento de Transferências concedidas	0,00	0,00
4.5.1.3.2.02.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
	RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	3.273.452,01	2.566.264,49
5.3.1.7.0.00.00.00.00.0000	Restos a Pagar não Processados - Inscritos no Exercício	160.697,67	215.264,24
5.3.2.7.0.00.00.00.00.0000	Restos a Pagar Processados - Inscritos no Exercício	0,00	73,59
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,10	1.412,66
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,10	1.412,66
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.112.754,24	2.349.514,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	3.112.754,24	2.349.514,00
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	Valores em Trânsito	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	0,00	0,00
2.2.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
	REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (IV)	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Reversões de Ajuste de Perdas de Investimentos	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.01.00.00.0000	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	0,00	0,00
	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (VI)	267.669,73	224.474,65
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	267.669,73	224.474,65

INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00.0000	Conta Única - RPPS	0,00	0,00
1.1.4.1.1.09.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações do RPPS	0,00	0,00
	TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	17.949.374,92	15.633.542,53

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	14.406.179,26	12.548.026,24
	ORDINÁRIA	14.406.179,26	12.548.026,24
0010., e 5010.	Recursos Próprios	14.406.179,26	12.548.026,24
	VINCULADA	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0050.	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
0060.	Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.,0080.,0090.,0123.,0600., 1000. a 1999., 5000. a 5999., 6000.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
		0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (IX)	0,00	337.703,97
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	337.703,97
3.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Devolução de Transferências Recebidas	0,00	337.703,97
	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
3.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
3.5.1.2.2.01.01.02.00.0000	Devolução de Transferências Recebidas	0,00	0,00
3.5.1.3.2.02.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	3.326.579,66	2.480.142,59
6.3.1.4.0.00.00.00.00.0000	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	213.109,72	110.526,48
6.3.2.2.0.00.00.00.00.0000	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	73,59	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,10	1.412,66
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,10	1.412,66
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.113.396,25	2.368.203,45
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	3.113.385,45	2.368.203,45
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	Valores em Trânsito	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Curto Prazo	10,80	0,00
	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	Valores Restituíveis	0,00	0,00
2.2.8.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (XI)	0,00	0,00
3.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Ajuste para Perdas em Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00
3.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões para Perda de Investimento	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.01.00.00.0000	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)	0,00	0,00
	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XIII)	216.616,00	267.669,73
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	216.616,00	267.669,73
	RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00.0000	Conta Única - RPPS	0,00	0,00
1.1.4.1.1.09.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações do RPPS	0,00	0,00
	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	17.949.374,92	15.633.542,53

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	284.597,05	337.915,85
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	216.616,00	267.669,73
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	216.616,00	267.669,73
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	67.981,05	70.246,12
1.1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.850.029,77	1.959.227,43
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	1.775,00	1.775,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	1.775,00	1.775,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.848.254,77	1.957.452,43
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.178.043,81	1.149.491,64
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(579.105,01)	(441.355,18)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	1.249.315,97	1.249.315,97
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO ATIVO	2.134.626,82	2.297.143,28

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	145,01	860,61
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	0,00	73,59
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00	73,59
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	145,01	787,02
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO PASSIVO	145,01	860,61

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.134.481,81	2.296.282,67
2.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
2.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
2.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	0,00	0,00
2.3.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
2.3.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Lucros	0,00	0,00
2.3.6.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Reservas	0,00	0,00
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0000	Resultados Acumulados	2.134.481,81	2.296.282,67
2.3.7.1.X.01.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	-161.800,86	61.042,20
2.3.7.1.X.02.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	2.296.282,67	2.235.240,46
2.3.7.1.X.03.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,01
2.3.7.1.X.04.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.X.01.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.0.00.00.00.00.0000	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)	(0,00)
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.134.481,81	2.296.282,67
	TOTAL	2.134.626,82	2.297.143,28

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	216.616,00	267.669,73
ATIVO PERMANENTE	1.918.010,82	2.029.473,55
PASSIVO FINANCEIRO	160.842,68	216.124,85
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		55.773,32
Superávit Permanente do Exercício (II)		1.918.010,82
SALDO PATRIMONIAL		1.973.784,14

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
8.1.1.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
8.1.1.2.1.XX....	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.1.3.1.XX....	Direitos Contratuais	0,00	0,00
8.1.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Passivos	38.559,26	0,00
8.1.2.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
8.1.2.2.1.XX....	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.2.3.1.0X....	Execução de Obrigações Contratuais	38.559,26	0,00
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
	TOTAL	38.559,26	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	55.773,32	51.544,88
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	0,00	0,00
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
0101	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0,00	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	TOTAL	55.773,32	51.544,88

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
4.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Taxas	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
4.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	21.366,74
4.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Mercadorias	0,00	0,00
4.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Produtos	0,00	0,00
4.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	21.366,74
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	464,11	0,00
4.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
4.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
4.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
4.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	464,11	0,00
4.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Recebidas	14.407.789,07	12.821.436,65
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	14.407.789,07	12.821.436,65
4.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
4.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
4.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
4.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
4.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências do Exterior	0,00	0,00
4.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
4.5.8.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
4.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
4.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
4.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Alienação	0,00	0,00
4.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
4.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
4.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
4.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
4.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.408.253,18	12.842.803,39

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
3.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos	9.554.563,52	7.990.820,92
3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração a Pessoal	8.089.801,24	6.706.989,53
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Encargos Patronais	1.464.762,28	1.283.831,39
3.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	93.575,98
3.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
3.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Pensões	0,00	93.575,98
3.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
3.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
3.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.941.256,78	4.273.416,51
3.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Uso de Material de Consumo	2.436.938,83	2.048.788,70
3.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Serviços	2.366.568,12	2.062.506,20
3.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Depreciação, Amortização e Exaustão	137.749,83	162.121,61
3.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
3.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
3.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
3.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
3.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
3.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Concedidas	73.776,27	385.703,97
3.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	25.776,27	337.703,97
3.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Privadas	48.000,00	48.000,00
3.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
3.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
3.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
3.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
3.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
3.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
3.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
3.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Perdas com Alienação	0,00	0,00
3.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
3.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
3.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Tributárias	0,00	0,00
3.7.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
3.7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
3.8.0.0.0.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.8.1.0.0.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
3.8.2.0.0.00.00.00.00.0000	Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
3.8.3.0.0.00.00.00.00.0000	Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	457,47	38.243,81
3.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Premiações	0,00	0,00
3.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
3.9.4.0.0.00.00.00.00.0000	Incentivos	0,00	0,00
3.9.5.0.0.00.00.00.00.0000	Subvenções Econômicas	0,00	0,00
3.9.6.0.0.00.00.00.00.0000	Participações e Contribuições	0,00	0,00
3.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	457,47	38.243,81
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.570.054,04	12.781.761,19
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-161.800,86	61.042,20

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRAÇÃO DOS
FLUXOS DE CAIXA

	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	INGRESSOS (I)	17.521.007,52	15.193.730,05
	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	464,11	21.366,74
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Patrimonial	0,00	21.366,74
1.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Industrial	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita de Serviços	0,00	0,00
1.3.2.1.00.10.00.00.0000 1.3.2.1.00.21.00.00.0000 1.3.2.1.00.31.00.00.0000 1.3.2.1.00.41.00.00.0000	Remuneração das Disponibilidades	464,11	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	14.407.789,07	12.821.436,65
	INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
1.7.1.8.00.00.00.00.0000	da União	0,00	0,00
1.7.2.8.00.00.00.00.0000	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
1.7.3.8.00.00.00.00.0000	de Municípios	0,00	0,00
	INTRAGVERNAMENTAIS	14.407.789,07	12.821.436,65
1.7.4.0.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
	INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.112.754,34	2.350.926,66
2.3.7.1.10.3.0.10.00.0000	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
	DESEMBOLSOS (II)	17.544.735,37	15.020.359,63
	PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	13.870.558,29	11.926.780,94
01	Legislativa	13.870.558,29	11.926.780,94
02	Judiciária	0,00	0,00
03	Essencial à Justiça	0,00	0,00
04	Administração	0,00	0,00
05	Defesa Nacional	0,00	0,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00
07	Relações Exteriores	0,00	0,00
08	Assistência Social	0,00	0,00
09	Previdência Social	0,00	0,00
10	Saúde	0,00	0,00
11	Trabalho	0,00	0,00
12	Educação	0,00	0,00
13	Cultura	0,00	0,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
15	Urbanismo	0,00	0,00
16	Habitação	0,00	0,00
17	Saneamento	0,00	0,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00
19	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
20	Agricultura	0,00	0,00
21	Organização Agrária	0,00	0,00
22	Indústria	0,00	0,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00
24	Comunicações	0,00	0,00
25	Energia	0,00	0,00
26	Transporte	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
-	Outros Encargos Da Dívida	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	347.597,42	613.436,10
	INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
-	a União	0,00	0,00
-	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
-	a Municípios	0,00	0,00
	INTRAGVERNAMENTAIS	299.597,42	565.436,10
-	Outras transferências concedidas	48.000,00	48.000,00
	DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.326.579,66	2.480.142,59
2.3.7.1.10.3.0.10.00.0000	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
Total (I-II)	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES (III)	-23.727,85	173.370,42

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
	INGRESSOS (IV)	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
	DESEMBOLSOS (V)	27.325,88	130.175,34
4.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.325,88	130.175,34
4.5.9.0.66.0.0.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
	OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
Total (IV-V)	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (VI)	-27.325,88	-130.175,34
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
	INGRESSOS (VII)	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
2.9.1.0.00.1.0.00.00.0000	Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.0000	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
	Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
	DESEMBOLSOS (VIII)	0,00	0,00
4.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
4.6.9.0.xx	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Total (VII-VIII)	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (IX)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO			
Total (III+VI+IX)	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (X)	-51.053,73	43.195,08
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	267.669,73	224.474,65
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	216.616,00	267.669,73

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 19

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÕES	Participação Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital(AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulado	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.282,67	0,00	2.296.282,67
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Remissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-161.800,86	0,00	-161.800,86
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.134.481,81	0,00	2.134.481,81

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Movimento

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	2.297.143,28	0,00	44.002.542,29	44.165.058,75	2.134.626,82	0,00
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	337.915,85	0,00	43.948.213,85	44.001.532,65	284.597,05	0,00
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	267.669,73	0,00	41.513.539,99	41.564.593,72	216.616,00	0,00
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	267.669,73	0,00	41.513.539,99	41.564.593,72	216.616,00	0,00
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	267.669,73	0,00	41.513.539,99	41.564.593,72	216.616,00	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.00.0000	CONTA UNICA	0,00	0,00	28.011.156,20	28.011.156,20	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0000	BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	28.011.156,20	28.011.156,20	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0001	Conta - 1	0,00	0,00	28.011.156,20	28.011.156,20	0,00	0,00
1.1.1.1.1.50.00.00.00.0000	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	267.669,73	0,00	13.502.383,79	13.553.437,52	216.616,00	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0000	OUTRAS APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	267.669,73	0,00	13.502.383,79	13.553.437,52	216.616,00	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0002	Conta - 2	267.669,73	0,00	13.502.383,79	13.553.437,52	216.616,00	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	ESTOQUES	70.246,12	0,00	2.434.673,76	2.436.938,83	67.981,05	0,00
1.1.5.6.0.00.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO	70.246,12	0,00	2.434.673,76	2.436.938,83	67.981,05	0,00
1.1.5.6.1.00.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	70.246,12	0,00	2.434.673,76	2.436.938,83	67.981,05	0,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	70.246,12	0,00	2.434.673,76	2.436.938,83	67.981,05	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	1.959.227,43	0,00	54.328,44	163.526,10	1.850.029,77	0,00
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS	1.775,00	0,00	0,00	0,00	1.775,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	1.775,00	0,00	0,00	0,00	1.775,00	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.2.2.7.1.00.00.00.00.0000	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDACAO	1.775,00	0,00	0,00	0,00	1.775,00	0,00
1.2.2.7.1.99.00.00.00.0000	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	1.775,00	0,00	0,00	0,00	1.775,00	0,00
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	IMOBILIZADO	1.957.452,43	0,00	54.328,44	163.526,10	1.848.254,77	0,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	BENS MOVEIS	1.149.491,64	0,00	54.328,44	25.776,27	1.178.043,81	0,00
1.2.3.1.1.00.00.00.00.0000	BENS MOVEIS- CONSOLIDACAO	1.149.491,64	0,00	54.328,44	25.776,27	1.178.043,81	0,00
1.2.3.1.1.01.00.00.00.0000	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	85.328,98	0,00	12.251,98	0,00	97.580,96	0,00
1.2.3.1.1.01.02.00.00.0000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	81.756,51	0,00	625,00	0,00	82.381,51	0,00
1.2.3.1.1.01.05.00.00.0000	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	805,86	0,00	194,00	0,00	999,86	0,00
1.2.3.1.1.01.07.00.00.0000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
1.2.3.1.1.01.09.00.00.0000	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	576,95	0,00	0,00	0,00	576,95	0,00
1.2.3.1.1.01.21.00.00.0000	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	699,00	0,00	0,00	0,00	699,00	0,00
1.2.3.1.1.01.99.00.00.0000	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.490,66	0,00	10.432,98	0,00	11.923,64	0,00
1.2.3.1.1.02.00.00.00.0000	BENS DE INFORMATICA	76.584,06	0,00	12.188,00	0,00	88.772,06	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	76.584,06	0,00	12.188,00	0,00	88.772,06	0,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00.0000	MOVEIS E UTENSILIOS	79.380,87	0,00	26.217,76	1.526,27	104.072,36	0,00
1.2.3.1.1.03.01.00.00.0000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	12.729,50	0,00	19.317,76	0,00	32.047,26	0,00
1.2.3.1.1.03.02.00.00.0000	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	33.774,03	0,00	0,00	772,24	33.001,79	0,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00.0000	MOBILIARIO EM GERAL	32.877,34	0,00	6.900,00	754,03	39.023,31	0,00
1.2.3.1.1.04.00.00.00.0000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	39.810,88	0,00	2.123,90	0,00	41.934,78	0,00
1.2.3.1.1.04.02.00.00.0000	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	28,00	0,00	0,00	0,00	28,00	0,00
1.2.3.1.1.04.05.00.00.0000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	39.782,88	0,00	2.123,90	0,00	41.906,78	0,00
1.2.3.1.1.05.00.00.00.0000	VEICULOS	102.800,00	0,00	0,00	24.250,00	78.550,00	0,00
1.2.3.1.1.05.01.00.00.0000	VEICULOS EM GERAL	102.800,00	0,00	0,00	24.250,00	78.550,00	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.0000	DEMAIS BENS MOVEIS	765.586,85	0,00	1.546,80	0,00	767.133,65	0,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00.0000	OUTROS BENS MOVEIS	765.586,85	0,00	1.546,80	0,00	767.133,65	0,00
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS	1.249.315,97	0,00	0,00	0,00	1.249.315,97	0,00
1.2.3.2.1.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDACAO	1.249.315,97	0,00	0,00	0,00	1.249.315,97	0,00
1.2.3.2.1.01.00.00.00.0000	BENS DE USO ESPECIAL	1.231.646,77	0,00	0,00	0,00	1.231.646,77	0,00
1.2.3.2.1.01.03.00.00.0000	EDIFICIOS	1.223.516,77	0,00	0,00	0,00	1.223.516,77	0,00
1.2.3.2.1.01.98.00.00.0000	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	8.130,00	0,00	0,00	0,00	8.130,00	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.2.3.2.1.05.00.00.00.0000	BENS DE USO COMUM DO POVO	17.669,20	0,00	0,00	0,00	17.669,20	0,00
1.2.3.2.1.05.99.00.00.0000	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	17.669,20	0,00	0,00	0,00	17.669,20	0,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	0,00	441.355,18	0,00	137.749,83	0,00	579.105,01
1.2.3.8.1.00.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO	0,00	441.355,18	0,00	137.749,83	0,00	579.105,01
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA BENS MOVEIS	0,00	441.355,18	0,00	137.749,83	0,00	579.105,01
1.2.3.8.1.01.99.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS	0,00	441.355,18	0,00	137.749,83	0,00	579.105,01
2.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	2.297.143,28	17.633.103,36	17.632.387,76	0,00	2.296.427,68
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	860,61	17.572.061,15	17.571.345,55	0,00	145,01
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	73,59	9.554.637,11	9.554.563,52	0,00	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR	0,00	73,59	9.255.039,69	9.254.966,10	0,00	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO	0,00	73,59	9.255.039,69	9.254.966,10	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR	0,00	73,59	9.240.734,28	9.240.660,69	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS	0,00	73,59	9.240.734,28	9.240.660,69	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00.0000	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS - FINANCEIRO	0,00	73,59	9.240.734,28	9.240.660,69	0,00	0,00
2.1.1.1.1.05.00.00.00.0000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO	0,00	0,00	14.305,41	14.305,41	0,00	0,00
2.1.1.1.1.05.03.00.00.0000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO - A PARTIR DE 05052000 - NAO VENCIDOS	0,00	0,00	14.305,41	14.305,41	0,00	0,00
2.1.1.1.1.05.03.01.00.0000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO - A PARTIR DE 05052000 - NAO VENCIDOS - FINA	0,00	0,00	14.305,41	14.305,41	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	299.597,42	299.597,42	0,00	0,00
2.1.1.4.5.00.00.00.00.0000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	0,00	0,00	299.597,42	299.597,42	0,00	0,00
2.1.1.4.5.98.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	299.597,42	299.597,42	0,00	0,00
2.1.1.4.5.98.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - FINANCEIRO	0,00	0,00	299.597,42	299.597,42	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00	4.904.027,79	4.904.027,79	0,00	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	4.904.027,79	4.904.027,79	0,00	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	4.904.027,79	4.904.027,79	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00.0000	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,00	4.904.027,79	4.904.027,79	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	0,00	4.904.027,79	4.904.027,79	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR - FINANCEIRO	0,00	0,00	4.904.027,79	4.904.027,79	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	787,02	3.113.396,25	3.112.754,24	0,00	145,01
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	776,22	3.113.385,45	3.112.754,24	0,00	145,01
2.1.8.8.1.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO	0,00	776,22	2.939.756,34	2.939.125,13	0,00	145,01

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
2.1.8.8.1.01.00.00.00.0000	CONSIGNACOES	0,00	776,22	2.939.756,34	2.939.125,13	0,00	145,01
2.1.8.8.1.01.02.00.00.0000	INSS	0,00	0,00	449.486,18	449.486,18	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	603.481,61	603.481,61	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.00.0000	ISS	0,00	1,22	1,22	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.10.00.00.0000	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	13.500,00	13.500,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00.0000	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	0,00	1.301.104,26	1.301.104,26	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00.0000	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	479.225,46	479.225,46	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99.00.00.0000	OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	775,00	92.957,61	92.327,62	0,00	145,01
2.1.8.8.2.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS INTRA OFSS	0,00	0,00	173.629,11	173.629,11	0,00	0,00
2.1.8.8.2.01.00.00.00.0000	CONSIGNACOES	0,00	0,00	173.629,11	173.629,11	0,00	0,00
2.1.8.8.2.01.01.00.00.0000	RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	173.629,11	173.629,11	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	10,80	10,80	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO	0,00	10,80	10,80	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.36.00.00.00.0000	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	0,00	10,80	10,80	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	2.296.282,67	61.042,21	61.042,21	0,00	2.296.282,67
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0000	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	2.296.282,67	61.042,21	61.042,21	0,00	2.296.282,67
2.3.7.1.0.00.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	0,00	2.296.282,67	61.042,21	61.042,21	0,00	2.296.282,67
2.3.7.1.1.00.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO	0,00	2.296.282,67	61.042,21	61.042,21	0,00	2.296.282,67
2.3.7.1.1.01.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	0,00	61.042,20	61.042,20	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00.0000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	2.235.240,46	0,00	61.042,21	0,00	2.296.282,67
2.3.7.1.1.03.00.00.00.0000	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.03.00.00.0000	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - POR INCORPORACOES E DESINCORPORACOES	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.03.03.00.0000	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES POR DESINCORPORACOES DE PASSIVOS	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.1.03.03.03.01.0000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	15.929.895,64	1.359.841,60	14.570.054,04	0,00
3.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	10.914.405,12	1.359.841,60	9.554.563,52	0,00
3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	9.449.642,84	1.359.841,60	8.089.801,24	0,00
3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	2.372.766,52	66.246,54	2.306.519,98	0,00
3.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.372.766,52	66.246,54	2.306.519,98	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	2.372.766,52	66.246,54	2.306.519,98	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	2.027.055,91	66.246,54	1.960.809,37	0,00
3.1.1.1.1.01.04.00.00.0000	ABONO DE PERMANENCIA	0,00	0,00	66.246,54	0,00	66.246,54	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000	13. SALARIO	0,00	0,00	179.408,37	0,00	179.408,37	0,00
3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000	FERIAS ABONO PECUNIARIO	0,00	0,00	50.188,52	0,00	50.188,52	0,00
3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	49.867,18	0,00	49.867,18	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	7.076.876,32	1.293.595,06	5.783.281,26	0,00
3.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	7.076.876,32	1.293.595,06	5.783.281,26	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	7.062.570,91	1.293.595,06	5.768.975,85	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	4.588.127,03	1.193.039,37	3.395.087,66	0,00
3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000	ABONO DE PERMANENCIA	0,00	0,00	4.892,28	0,00	4.892,28	0,00
3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000	13. SALARIO	0,00	0,00	304.930,20	50.847,38	254.082,82	0,00
3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	0,00	0,00	24.999,81	24.999,81	0,00	0,00
3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	64.231,59	24.708,50	39.523,09	0,00
3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000	SUBSIDIOS	0,00	0,00	2.043.650,60	0,00	2.043.650,60	0,00
3.1.1.2.1.01.31.04.00.0000	SUBSIDIOS - VEREADORES	0,00	0,00	2.043.650,60	0,00	2.043.650,60	0,00
3.1.1.2.1.01.99.00.00.0000	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	31.739,40	0,00	31.739,40	0,00
3.1.1.2.1.03.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	14.305,41	0,00	14.305,41	0,00
3.1.1.2.1.03.02.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	0,00	0,00	14.305,41	0,00	14.305,41	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	1.464.762,28	0,00	1.464.762,28	0,00
3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	0,00	299.597,42	0,00	299.597,42	0,00
3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	299.597,42	0,00	299.597,42	0,00
3.1.2.1.2.01.00.00.00.0000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	0,00	0,00	299.597,42	0,00	299.597,42	0,00
3.1.2.1.2.01.01.00.00.0000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - PESSOAL ATIVO CIVIL	0,00	0,00	299.597,42	0,00	299.597,42	0,00
3.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	1.165.164,86	0,00	1.165.164,86	0,00
3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.165.164,86	0,00	1.165.164,86	0,00
3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00	0,00	1.165.164,86	0,00	1.165.164,86	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00	4.941.256,78	0,00	4.941.256,78	0,00
3.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	2.436.938,83	0,00	2.436.938,83	0,00
3.3.1.1.0.00.00.00.00.0000	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	0,00	2.436.938,83	0,00	2.436.938,83	0,00
3.3.1.1.1.00.00.00.00.0000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.436.938,83	0,00	2.436.938,83	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.3.1.1.1.16.00.00.00.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	2.436.938,83	0,00	2.436.938,83	0,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	SERVICOS	0,00	0,00	2.366.568,12	0,00	2.366.568,12	0,00
3.3.2.1.0.00.00.00.00.0000	DIARIAS	0,00	0,00	23.015,00	0,00	23.015,00	0,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	23.015,00	0,00	23.015,00	0,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00.0000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	23.015,00	0,00	23.015,00	0,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00.0000	SERVICOS TERCEIROS - PF	0,00	0,00	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
3.3.2.2.1.00.00.00.00.0000	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
3.3.2.2.1.01.00.00.00.0000	CONSULTORIA E ASSESSORIA	0,00	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00	0,00
3.3.2.2.1.01.01.00.00.0000	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA E TECNICA	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
3.3.2.2.1.01.99.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00
3.3.2.2.1.11.00.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00
3.3.2.2.1.11.02.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00.0000	SERVICOS TERCEIROS - PJ	0,00	0,00	2.300.953,12	0,00	2.300.953,12	0,00
3.3.2.3.1.00.00.00.00.0000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.300.953,12	0,00	2.300.953,12	0,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00.0000	COMUNICACAO	0,00	0,00	119.390,85	0,00	119.390,85	0,00
3.3.2.3.1.04.01.00.00.0000	TELECOMUNICACOES	0,00	0,00	118.674,99	0,00	118.674,99	0,00
3.3.2.3.1.04.99.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE COMUNICACAO	0,00	0,00	715,86	0,00	715,86	0,00
3.3.2.3.1.05.00.00.00.0000	PUBLICIDADE	0,00	0,00	1.004.860,00	0,00	1.004.860,00	0,00
3.3.2.3.1.05.01.00.00.0000	PUBLICIDADE LEGAL	0,00	0,00	1.004.860,00	0,00	1.004.860,00	0,00
3.3.2.3.1.06.00.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO	0,00	0,00	106.730,86	0,00	106.730,86	0,00
3.3.2.3.1.06.02.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	35.420,00	0,00	35.420,00	0,00
3.3.2.3.1.06.04.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0,00	0,00	4.893,36	0,00	4.893,36	0,00
3.3.2.3.1.06.05.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	42.880,00	0,00	42.880,00	0,00
3.3.2.3.1.06.06.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	14.311,50	0,00	14.311,50	0,00
3.3.2.3.1.06.08.00.00.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	9.226,00	0,00	9.226,00	0,00
3.3.2.3.1.07.00.00.00.0000	SERVICOS DE APOIO	0,00	0,00	1.520,00	0,00	1.520,00	0,00
3.3.2.3.1.07.02.00.00.0000	LIMPEZA E CONSERVACAO	0,00	0,00	1.520,00	0,00	1.520,00	0,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00.0000	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	0,00	0,00	143.070,60	0,00	143.070,60	0,00
3.3.2.3.1.08.01.00.00.0000	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	7.610,25	0,00	7.610,25	0,00
3.3.2.3.1.08.02.00.00.0000	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	135.460,35	0,00	135.460,35	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.3.2.3.1.10.00.00.00.0000	LOCACOES	0,00	0,00	757.571,45	0,00	757.571,45	0,00
3.3.2.3.1.10.02.00.00.0000	LOCACAO DE SOFTWARE	0,00	0,00	34.371,45	0,00	34.371,45	0,00
3.3.2.3.1.10.04.00.00.0000	LOCACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS	0,00	0,00	723.200,00	0,00	723.200,00	0,00
3.3.2.3.1.14.00.00.00.0000	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	0,00	0,00	2.248,00	0,00	2.248,00	0,00
3.3.2.3.1.23.00.00.00.0000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	5.900,00	0,00	5.900,00	0,00
3.3.2.3.1.25.00.00.00.0000	HOSPEDAGENS	0,00	0,00	3.899,82	0,00	3.899,82	0,00
3.3.2.3.1.29.00.00.00.0000	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	6.370,52	0,00	6.370,52	0,00
3.3.2.3.1.30.00.00.00.0000	SELECAO E TREINAMENTO	0,00	0,00	13.290,00	0,00	13.290,00	0,00
3.3.2.3.1.32.00.00.00.0000	SERVICOS BANCARIOS	0,00	0,00	10.092,76	0,00	10.092,76	0,00
3.3.2.3.1.40.00.00.00.0000	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	0,00	0,00	41.923,25	0,00	41.923,25	0,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00.0000	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	2.832,20	0,00	2.832,20	0,00
3.3.2.3.1.56.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	10.330,23	0,00	10.330,23	0,00
3.3.2.3.1.56.01.00.00.0000	PASSAGENS PARA O PAIS	0,00	0,00	10.330,23	0,00	10.330,23	0,00
3.3.2.3.1.99.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	0,00	0,00	70.922,58	0,00	70.922,58	0,00
3.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	0,00	0,00	137.749,83	0,00	137.749,83	0,00
3.3.3.1.0.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO	0,00	0,00	137.749,83	0,00	137.749,83	0,00
3.3.3.1.1.00.00.00.00.0000	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	137.749,83	0,00	137.749,83	0,00
3.3.3.1.1.01.00.00.00.0000	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	137.749,83	0,00	137.749,83	0,00
3.3.3.1.1.01.01.00.00.0000	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	137.749,83	0,00	137.749,83	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00	73.776,27	0,00	73.776,27	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	25.776,27	0,00	25.776,27	0,00
3.5.1.2.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	25.776,27	0,00	25.776,27	0,00
3.5.1.2.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	25.776,27	0,00	25.776,27	0,00
3.5.1.2.2.02.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS NAO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	25.776,27	0,00	25.776,27	0,00
3.5.1.2.2.02.04.00.00.0000	DOACOES CONCEDIDAS DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	25.776,27	0,00	25.776,27	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00
3.5.3.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00
3.5.3.1.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00
3.5.3.1.1.01.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	457,47	0,00	457,47	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	457,47	0,00	457,47	0,00
3.9.9.6.0.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	457,47	0,00	457,47	0,00
3.9.9.6.1.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	457,47	0,00	457,47	0,00
3.9.9.6.1.01.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	457,47	0,00	457,47	0,00
4.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	14.408.253,18	0,00	14.408.253,18
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	464,11	0,00	464,11
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	464,11	0,00	464,11
4.4.5.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	464,11	0,00	464,11
4.4.5.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	464,11	0,00	464,11
4.4.5.1.1.02.00.00.00.0000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	464,11	0,00	464,11
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.1.2.01.00.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.1.2.01.01.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
4.5.1.1.2.01.01.01.01.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CAMARA MUNI	0,00	0,00	0,00	14.407.789,07	0,00	14.407.789,07
5.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	215.337,83	0,00	50.950.905,08	5.179.483,27	45.986.759,64	0,00
5.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00	0,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	PPA - APROVADO	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00	0,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	APROVACAO INICIAL DO PPA	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00	0,00
5.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	PROGRAMAS DE TRABALHO DO 1 EXERCICIO DO PPA	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00	0,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ORCAMENTO APROVADO	0,00	0,00	34.998.369,58	4.964.145,44	30.034.224,14	0,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	FIXACAO DA DESPESA	0,00	0,00	34.998.369,58	4.964.145,44	30.034.224,14	0,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	DOTACAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	20.043.644,85	4.415.599,97	15.628.044,88	0,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00.0000	DOTACAO INICIAL	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00	0,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00.0000	CREDITO INICIAL	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00	0,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00.0000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	0,00	1.506.229,91	0,00	1.506.229,91	0,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00.0000	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	0,00	0,00	1.506.229,91	0,00	1.506.229,91	0,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
5.2.2.1.3.00.00.00.00.0000	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	2.960.914,94	2.960.914,94	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	51.544,88	0,00	51.544,88	0,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00.0000	ANULACAO DE DOTACAO	0,00	0,00	1.454.685,03	0,00	1.454.685,03	0,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00.0000	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	0,00	0,00	0,00	1.454.685,03	0,00	1.454.685,03
5.2.2.1.3.99.00.00.00.0000	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	1.454.685,03	1.506.229,91	0,00	51.544,88
5.2.2.1.9.00.00.00.00.0000	CANCELAMENTOREMANEJAMENTO DE DOTACAO	0,00	0,00	0,00	1.454.685,03	0,00	1.454.685,03
5.2.2.1.9.04.00.00.00.0000	(-)CANCELAMENTO DE DOTACOES	0,00	0,00	0,00	1.454.685,03	0,00	1.454.685,03
5.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA	0,00	0,00	14.954.724,73	548.545,47	14.406.179,26	0,00
5.2.2.9.2.00.00.00.00.0000	EMPENHOS POR EMISSAO	0,00	0,00	14.954.724,73	548.545,47	14.406.179,26	0,00
5.2.2.9.2.01.00.00.00.0000	EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	0,00	14.954.724,73	548.545,47	14.406.179,26	0,00
5.2.2.9.2.01.01.00.00.0000	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	0,00	14.954.724,73	0,00	14.954.724,73	0,00
5.2.2.9.2.01.03.00.00.0000	(-)ANULACAO DE EMPENHOS	0,00	0,00	0,00	548.545,47	0,00	548.545,47
5.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	215.337,83	0,00	376.035,50	215.337,83	376.035,50	0,00
5.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	215.264,24	0,00	375.961,91	215.264,24	375.961,91	0,00
5.3.1.2.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	215.264,24	0,00	215.264,24	0,00
5.3.1.7.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	215.264,24	0,00	160.697,67	215.264,24	160.697,67	0,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	73,59	0,00	73,59	73,59	73,59	0,00
5.3.2.2.0.00.00.00.00.0000	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	73,59	0,00	73,59	0,00
5.3.2.7.0.00.00.00.00.0000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	73,59	0,00	0,00	73,59	0,00	0,00
6.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	215.337,83	106.475.683,12	152.247.104,93	0,00	45.986.759,64
6.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00	31.153.000,00	46.729.500,00	0,00	15.576.500,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DO PPA	0,00	0,00	31.153.000,00	46.729.500,00	0,00	15.576.500,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	0,00	0,00	15.576.500,00	15.576.500,00	0,00	0,00
6.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	PPA A ALOCAR NO PLOA - POR PODER	0,00	0,00	15.576.500,00	15.576.500,00	0,00	0,00
6.1.1.1.1.01.00.00.00.0000	PPA A ALOCAR NO PLOA - PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	15.576.500,00	15.576.500,00	0,00	0,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	0,00	0,00	15.576.500,00	15.576.500,00	0,00	0,00
6.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	PPA ALOCADO NA LOA - POR PODER	0,00	0,00	15.576.500,00	15.576.500,00	0,00	0,00
6.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	PPA ALOCADO NA LOA - PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	15.576.500,00	15.576.500,00	0,00	0,00
6.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	PPA EXECUTADO	0,00	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00
6.1.1.3.1.00.00.00.00.0000	PPA EXECUTADO - POR PODER	0,00	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
6.1.1.3.1.01.00.00.00.0000	PPA EXECUTADO - PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	15.576.500,00	0,00	15.576.500,00
6.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	0,00	74.678.897,74	104.713.121,88	0,00	30.034.224,14
6.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA RECEITA	0,00	0,00	29.773,01	29.773,01	0,00	0,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	RECEITA A REALIZAR	0,00	0,00	15.118,56	14.654,45	464,11	0,00
6.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	0,00	15.118,56	0,00	15.118,56
6.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	0,00	14.654,45	0,00	14.654,45	0,00
6.2.1.3.9.00.00.00.00.0000	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	14.654,45	0,00	14.654,45	0,00
6.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA DESPESA	0,00	0,00	74.649.124,73	104.683.348,87	0,00	30.034.224,14
6.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	0,00	45.609.616,08	61.237.660,96	0,00	15.628.044,88
6.2.2.1.1.00.00.00.00.0000	CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00	16.409.409,76	17.631.275,38	0,00	1.221.865,62
6.2.2.1.1.01.00.00.00.0000	CREDITO ORCAMENTARIO	0,00	0,00	16.409.409,76	17.631.275,38	0,00	1.221.865,62
6.2.2.1.3.00.00.00.00.0000	CREDITO UTILIZADO	0,00	0,00	29.200.206,32	43.606.385,58	0,00	14.406.179,26
6.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00	14.954.724,73	14.954.724,73	0,00	0,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00.0000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00	14.245.481,59	14.245.481,59	0,00	0,00
6.2.2.1.3.04.00.00.00.0000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	0,00	0,00	14.245.481,59	0,00	14.245.481,59
6.2.2.1.3.05.00.00.00.0000	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	160.697,67	0,00	160.697,67
6.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA	0,00	0,00	29.039.508,65	43.445.687,91	0,00	14.406.179,26
6.2.2.9.2.00.00.00.00.0000	EMISSAO DE EMPENHO	0,00	0,00	29.039.508,65	43.445.687,91	0,00	14.406.179,26
6.2.2.9.2.01.00.00.00.0000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	0,00	29.039.508,65	43.445.687,91	0,00	14.406.179,26
6.2.2.9.2.01.01.00.00.0000	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	0,00	14.794.027,06	14.954.724,73	0,00	160.697,67
6.2.2.9.2.01.03.00.00.0000	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00	14.245.481,59	14.245.481,59	0,00	0,00
6.2.2.9.2.01.04.00.00.0000	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	14.245.481,59	0,00	14.245.481,59
6.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	215.337,83	643.785,38	804.483,05	0,00	376.035,50
6.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	0,00	215.264,24	643.638,20	804.335,87	0,00	375.961,91
6.3.1.1.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	0,00	215.264,24	215.264,24	0,00	0,00
6.3.1.3.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00	213.109,72	213.109,72	0,00	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	213.109,72	0,00	213.109,72
6.3.1.7.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	215.264,24	215.264,24	160.697,67	0,00	160.697,67
6.3.1.7.1.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	215.264,24	215.264,24	160.697,67	0,00	160.697,67
6.3.1.9.0.00.00.00.00.0000	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	2.154,52	0,00	2.154,52

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
6.3.1.9.9.00.00.00.00.0000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	0,00	2.154,52	0,00	2.154,52
6.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	0,00	73,59	147,18	147,18	0,00	73,59
6.3.2.1.0.00.00.00.00.0000	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00	0,00	73,59	73,59	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00.0000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	73,59	0,00	73,59
6.3.2.7.0.00.00.00.00.0000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	73,59	73,59	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DEVEDORES	267.669,73	0,00	14.604.745,94	10,80	14.872.404,87	0,00
7.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00	131.908,80	0,00	131.908,80	0,00
7.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	131.908,80	0,00	131.908,80	0,00
7.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	131.908,80	0,00	131.908,80	0,00
7.1.2.3.1.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	131.908,80	0,00	131.908,80	0,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	0,00	0,00	131.908,80	0,00	131.908,80	0,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	267.669,73	0,00	14.472.837,14	10,80	14.740.496,07	0,00
7.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	267.669,73	0,00	14.472.837,14	10,80	14.740.496,07	0,00
7.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	267.669,73	0,00	14.472.837,14	10,80	14.740.496,07	0,00
7.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS	267.669,73	0,00	14.472.837,14	10,80	14.740.496,07	0,00
7.2.1.1.1.01.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - RECURSOS PROPRIOS (0010.00.000)	267.669,73	0,00	14.472.837,14	10,80	14.740.496,07	0,00
8.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES CREDORES	0,00	267.669,73	47.629.448,32	62.234.183,46	0,00	14.872.404,87
8.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	0,00	93.349,54	225.258,34	0,00	131.908,80
8.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	93.349,54	225.258,34	0,00	131.908,80
8.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00	0,00	93.349,54	225.258,34	0,00	131.908,80
8.1.2.3.1.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO	0,00	0,00	93.349,54	225.258,34	0,00	131.908,80
8.1.2.3.1.02.00.00.00.0000	CONTRATOS DE SERVICOS	0,00	0,00	93.349,54	225.258,34	0,00	131.908,80
8.1.2.3.1.02.01.00.00.0000	A EXECUTAR	0,00	0,00	93.349,54	131.908,80	0,00	38.559,26
8.1.2.3.1.02.02.00.00.0000	EXECUTADOS	0,00	0,00	0,00	93.349,54	0,00	93.349,54
8.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	267.669,73	47.536.098,78	62.008.925,12	0,00	14.740.496,07
8.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	0,00	267.669,73	47.536.098,78	62.008.925,12	0,00	14.740.496,07
8.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	267.669,73	47.536.098,78	62.008.925,12	0,00	14.740.496,07
8.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	0,00	51.544,88	14.954.724,73	14.958.953,17	0,00	55.773,32
8.2.1.1.1.01.00.00.00.0000	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	0,00	51.544,88	14.954.724,73	14.958.953,17	0,00	55.773,32
8.2.1.1.1.01.01.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS A UTILIZAR	0,00	51.544,88	14.954.724,73	14.958.953,17	0,00	55.773,32

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
8.2.1.1.1.01.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR - RECURSOS	0,00	51.544,88	14.954.724,73	14.958.953,17	0,00	55.773,32
8.2.1.1.2.00.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	215.264,24	15.009.291,30	14.954.724,73	0,00	160.697,67
8.2.1.1.2.01.00.00.00.0000	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	215.264,24	15.009.291,30	14.954.724,73	0,00	160.697,67
8.2.1.1.2.01.01.00.00.0000	RECURSOS ORDINARIOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	215.264,24	15.009.291,30	14.954.724,73	0,00	160.697,67
8.2.1.1.2.01.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPE	0,00	215.264,24	15.009.291,30	14.954.724,73	0,00	160.697,67
8.2.1.1.3.00.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO E ENTRADAS COMPENS	0,00	860,61	17.572.071,95	17.571.356,35	0,00	145,01
8.2.1.1.3.01.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	73,59	14.458.664,90	14.458.591,31	0,00	0,00
8.2.1.1.3.01.01.00.00.0000	D D R - RECURSOS ORDINARIOS COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	0,00	73,59	14.458.664,90	14.458.591,31	0,00	0,00
8.2.1.1.3.01.01.01.00.0000	D D R - COMPROMETIDA PORLIQUIDACAO - RECURSOS PROPRIO	0,00	73,59	14.458.664,90	14.458.591,31	0,00	0,00
8.2.1.1.3.02.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR CONSIGNACOESRETENCOES	0,00	787,02	3.113.396,25	3.112.754,24	0,00	145,01
8.2.1.1.3.02.01.00.00.0000	D D R - RECURSOS ORDINARIOS COMPROMETIDA POR CONSIGNACOESRETENCOES	0,00	787,02	3.113.396,25	3.112.754,24	0,00	145,01
8.2.1.1.3.02.01.01.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR CONSIGNACOESRETENCOES - REC	0,00	787,02	3.113.396,25	3.112.754,24	0,00	145,01
8.2.1.1.3.03.00.00.00.0000	D D R - COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS - RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS (8000.00.000 A 999	0,00	0,00	10,80	10,80	0,00	0,00
8.2.1.1.4.00.00.00.00.0000	D D R - UTILIZADA	0,00	0,00	10,80	14.523.890,87	0,00	14.523.880,07
8.2.1.1.4.02.00.00.00.0000	D D R - UTILIZADA	0,00	0,00	0,00	14.523.880,07	0,00	14.523.880,07
8.2.1.1.4.02.01.00.00.0000	D D R - RECURSOS ORDINARIOS UTILIZADA	0,00	0,00	0,00	14.523.880,07	0,00	14.523.880,07
8.2.1.1.4.02.01.01.00.0000	D D R - UTILIZADA - RECURSOS PROPRIOS (0010.00.000)	0,00	0,00	0,00	14.523.880,07	0,00	14.523.880,07
8.2.1.1.4.03.00.00.00.0000	D D R - ENTRADAS COMPENSATORIAS UTILIZADAS - RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS (8000.00.000 A 9999.00.0	0,00	0,00	10,80	10,80	0,00	0,00

LINHA TOTAL	2.780.150,84	2.780.150,84	297.226.323,75	297.226.323,75	77.563.845,37	77.563.845,37
--------------------	---------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	VALOR
1.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	2.134.626,82
2.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	2.296.427,68
3.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	14.570.054,04
4.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	14.408.253,18
5.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	45.986.759,64
6.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	45.986.759,64
7.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES DEVEDORES	14.872.404,87
8.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	CONTROLES CREDORES	14.872.404,87

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	216.616,00	0,00	145,01	0,00	160.697,67	55.773,32
TOTAL	216.616,00	0,00	145,01	0,00	160.697,67	55.773,32

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**Código Unidade Gestora:** 02.773.216/0001-15**Remessa:** Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de DespesasLei 4.320/64 - ANEXO 2
(RECEITA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO DE RECURSOS VINCULADOS	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES				464,11
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITA PATRIMONIAL				464,11
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	VALORES MOBILIARIOS			464,11	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0000	Juros e Correcoes Monetarias		464,11		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.0000	Remuneracao De Depositos Bancarios		464,11		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.0000	Remuneracao De Depositos Bancarios		464,11		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.0000	Remuneracao Dep.Bancarios de Recursos nao Vinculados		464,11		
1.3.2.1.00.1.1.02.01.0000	Remuneracao Dep.Bancarios de Recursos Proprios	0010.00.000	15.118,56		
1.3.2.1.00.1.1.02.01.0000	Remuneracao Dep.Bancarios de Recursos Proprios	0010.00.000	14.654,45		
SOMA - RECEITAS CORRENTES					464,11
SOMA - RECEITA PATRIMONIAL					464,11
SOMA - VALORES MOBILIARIOS					464,11
TOTAL GERAL					464,11

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0000	Juros e Correcoes Monetarias	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.0000	Remuneracao De Depositos Bancarios	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.0000	Remuneracao De Depositos Bancarios	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.0000	Remuneracao Dep.Bancarios de Recursos nao Vinculados	0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	464,11	464,11	464,11	0,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.00.1.1.02.01.0000	Remuneracao Dep.Bancarios de Recursos Proprios	0,00	0,00	14.654,45	14.654,45	14.654,45	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS		0,00	0,00	14.654,45	14.654,45	14.654,45	0,00

NOTA: Os valores das Receitas estão apresentados líquidos de deduções. Valores das deduções estão apresentadas no último quadro.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
03	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA				
0301	CAMARA MUNICIPAL				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				14.378.853,38
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.554.563,52	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		9.254.966,10		
3.1.90.03.00.00.00.0000	PENSOES	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	8.075.495,83			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.165.164,86			
3.1.90.16.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	0,00			
3.1.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	14.305,41			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.1.90.94.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTA	0,00			
3.1.91.00.00.00.00.0000	APLICA		299.597,42		
3.1.91.13.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	299.597,42			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.824.289,86	
3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSF A INSTITUI		48.000,00		
3.3.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUI	48.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICA		4.776.289,86		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	23.015,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	2.422.690,37			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.773,85			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.330,23			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	41.000,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.720,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.274.302,94			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZA	457,47			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				27.325,88
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			27.325,88	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICA		27.325,88		
4.4.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVI	0,00			
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALA	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.325,88			
Total - CAMARA MUNICIPAL					14.406.179,26
Total - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA					14.406.179,26

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 11

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A	
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO		ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	PAGAR
03		CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA														
0301		CAMARA MUNICIPAL														
01		LEGISLATIVA														
031		ACAO LEGISLATIVA														
2032		CAMARA MUNICIPAL														
1132		AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO PODER L														
4.4.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA J	150.000,00	0,00	0,00	0,00	44.467,61	105.532,39	0,00	0,00	105.532,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00.00.00.0000	001090000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		0,00	51.544,88	0,00	0,00	51.544,88	0,00	0,00	51.544,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.0000	001000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO PODER L			350.000,00	0,00	51.544,88	0,00	194.467,61	207.077,27	0,00	0,00	207.077,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1133		AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES E VEI														
4.4.90.52.00.00.00.0000	001000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	27.325,88	27.325,88	172.674,12	27.325,88	27.325,88	27.325,88	27.325,88	0,00
Total - AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES E VEI			200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	27.325,88	27.325,88	172.674,12	27.325,88	27.325,88	27.325,88	27.325,88	0,00
2477		COORDENACAO E MANUENCAO ADMINISTRATIVA														
3.1.90.03.00.00.00.0000	001000000	PENSOES	130.000,00	0,00	0,00	0,00	9.298,65	120.701,35	0,00	0,00	120.701,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	001000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	7.500.000,00	0,00	575.495,83	0,00	0,00	8.075.495,83	8.075.495,83	8.075.495,83	0,00	8.075.495,83	8.075.495,83	8.075.495,83	8.075.495,83	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	001000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	772.662,68	1.227.337,32	1.165.164,86	1.165.164,86	62.172,46	1.165.164,86	1.165.164,86	1.165.164,86	1.165.164,86	0,00
3.1.90.16.00.00.00.0000	001000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00.00.00.0000	001000000	SENTENCAS JUDICIAIS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	99.474,57	200.525,43	14.305,41	14.305,41	186.220,02	14.305,41	14.305,41	14.305,41	14.305,41	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	001000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.0000	001000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTA	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00.0000	001000000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	300.000,00	0,00	35.280,00	0,00	0,00	335.280,00	299.597,42	299.597,42	35.682,58	299.597,42	299.597,42	299.597,42	299.597,42	0,00
3.3.50.41.00.00.00.0000	001000000	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	48.000,00	48.000,00	2.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	23.015,00	23.015,00	36.985,00	23.015,00	23.015,00	23.015,00	23.015,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00	0,00	470.839,40	0,00	0,00	2.470.839,40	2.422.690,37	2.422.690,37	48.149,03	2.351.227,77	2.351.227,77	2.351.227,77	2.351.227,77	71.462,60
3.3.90.32.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.773,85	2.773,85	7.226,15	2.773,85	2.773,85	2.773,85	2.773,85	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	001000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	10.330,23	10.330,23	4.669,77	10.330,23	10.330,23	10.330,23	10.330,23	0,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	001000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	30.500,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	61.000,00	41.000,00	41.000,00	20.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	1.720,00	1.720,00	18.280,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.000.000,00	0,00	342.569,80	0,00	0,00	2.342.569,80	2.274.302,94	2.274.302,94	68.266,86	2.185.067,87	2.185.067,87	2.185.067,87	2.185.067,87	89.235,07
3.3.90.92.00.00.00.0000	001000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A	
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO		ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	PAGAR
3.3.90.93.00.00.00.0000	001000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500.000,00	0,00	0,00	0,00	378.781,52	121.218,48	457,47	457,47	120.761,01	457,47	457,47	457,47	457,47	0,00
Total - COORDENACAO E MANUENCAO ADMINISTRATIVA			15.026.500,00	0,00	1.454.685,03	0,00	1.260.217,42	15.220.967,61	14.378.853,38	14.378.853,38	842.114,23	14.218.155,71	14.218.155,71	14.218.155,71	14.218.155,71	160.697,67
Total - CAMARA MUNICIPAL			15.576.500,00	0,00	1.506.229,91	0,00	1.454.685,03	15.628.044,88	14.406.179,26	14.406.179,26	1.221.865,62	14.245.481,59	14.245.481,59	14.245.481,59	14.245.481,59	160.697,67
Total - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA			15.576.500,00	0,00	1.506.229,91	0,00	1.454.685,03	15.628.044,88	14.406.179,26	14.406.179,26	1.221.865,62	14.245.481,59	14.245.481,59	14.245.481,59	14.245.481,59	160.697,67
TOTAL GERAL			15.576.500,00	0,00	1.506.229,91	0,00	1.454.685,03	15.628.044,88	14.406.179,26	14.406.179,26	1.221.865,62	14.245.481,59	14.245.481,59	14.245.481,59	14.245.481,59	160.697,67

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária Inicial	Suplementação por Anulação de Dotação	Suplementação por Superávit Financeiro	Suplementação por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Créditos Especiais por Anulação de Dotação	Créditos Especiais por Superávit Financeiro	Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária	Outras Alterações Orçamentárias	Dotação Orçamentária Atualizada
03.0301.01.031.2032.1132 4.4.90.30	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
03.0301.01.031.2032.1132 4.4.90.39	150.000,00	0,00	51.544,88	0,00	0,00	0,00	0,00	44.467,61	0,00	157.077,27
03.0301.01.031.2032.1132 4.4.90.51	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
03.0301.01.031.2032.1133 4.4.90.52	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.03	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.298,65	0,00	120.701,35
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.11	7.500.000,00	575.495,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.075.495,83
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.13	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772.662,68	0,00	1.227.337,32
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.16	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.91	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.474,57	0,00	200.525,43
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.92	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.90.94	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.1.91.13	300.000,00	35.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.280,00

Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária Inicial	Suplementação por Anulação de Dotação	Suplementação por Superávit Financeiro	Suplementação por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Créditos Especiais por Anulação de Dotação	Créditos Especiais por Superávit Financeiro	Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária	Outras Alterações Orçamentárias	Dotação Orçamentária Atualizada
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.50.41	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.14	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.30	2.000.000,00	470.839,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.839,40
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.32	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.33	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.35	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.36	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.39	2.000.000,00	342.569,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.342.569,80
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.92	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
03.0301.01.031.2032.2477 3.3.90.93	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.781,52	0,00	121.218,48
TOTAL	15.576.500,00	1.454.685,03	51.544,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.685,03	0,00	15.628.044,88

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 17

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000, 531000000000000000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	215.337,83	160.697,67	0,00	213.183,31	2.154,52	160.697,67
	CIRCULANTE	787,02	3.112.754,24	0,00	3.113.396,25	0,00	145,01
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	776,22	3.112.754,24	0,00	3.113.385,45	0,00	145,01
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10,80	0,00	0,00	10,80	0,00	0,00
	NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	216.124,85	3.273.451,91	0,00	3.326.579,56	2.154,52	160.842,68

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2018000005037	03/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030010	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	6.754,63	0,00	0,00	6.754,63	0,00	6.754,63	0,00	0,00
2018000005040	03/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030010	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	26.119,16	0,00	0,00	26.119,16	0,00	26.119,16	0,00	0,00
2018000005041	03/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030019	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	193,07	0,00	0,00	193,07	0,00	193,07	0,00	0,00
2018000005083	02/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039430	25086034000171 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	11.433,39	0,00	0,00	11.433,39	0,00	11.433,39	0,00	0,00
2018000005099	02/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039580	76535764000143 - OI S.A	300,00	0,00	0,00	207,16	92,84	207,16	92,84	0,00
2018000005122	02/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039580	02558157000162 - TELEFONICA BRASIL SA	7.984,78	0,00	0,00	7.984,78	0,00	7.984,78	0,00	0,00
2018000005123	02/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039580	76535764000143 - OI S.A	2.000,00	0,00	0,00	786,82	1.213,18	786,82	1.213,18	0,00
2018000005145	03/01/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039900	01725549000106 - ALVARENGA e GOMES LTDA	64.900,00	0,00	0,00	64.900,00	0,00	64.900,00	0,00	0,00
2018000005253	14/08/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039190	26748236000102 - CEZAR AUGUSTO SOARES-ME	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00
2018000005262	13/08/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039970	09537386000140 - TOLEDO INFO LTDA- ME	5.760,00	0,00	0,00	5.760,00	0,00	5.760,00	0,00	0,00
2018000005289	07/11/2018	03.0301.01.031.2031.1133 449052330	23921349000161 - VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	20.034,56	0,00	0,00	20.034,56	0,00	20.034,56	0,00	0,00
2018000005311	03/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030010	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	30.052,22	0,00	0,00	30.052,22	0,00	30.052,22	0,00	0,00

Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2018000005317	20/11/2018	03.0301.01.031.2031.1133 449052300	30557253000121 - UP DIST COMERCIO ATACADISTA DE EQUIP. PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA -ME	1.438,00	0,00	0,00	1.438,00	0,00	1.438,00	0,00	0,00
2018000005318	03/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 319011430	02773216000115 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA	73,59	0,00	0,00	73,59	0,00	73,59	0,00	0,00
2018000005322	12/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030240	97542480000154 - BARROS E ALMEIDA LTDA-ME	360,48	0,00	0,00	360,48	0,00	360,48	0,00	0,00
2018000005323	12/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030260	97542480000154 - BARROS E ALMEIDA LTDA-ME	1.329,58	0,00	0,00	1.329,58	0,00	1.329,58	0,00	0,00
2018000005324	19/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039690	61198164000160 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	1.967,87	0,00	0,00	1.967,87	0,00	1.967,87	0,00	0,00
2018000005327	19/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030240	33639725000183 - JOAQUIM MOTA DA CRUZ	2.732,60	0,00	0,00	2.732,60	0,00	2.732,60	0,00	0,00
2018000005328	11/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030160	05594724000124 - MOTA e ALCANTARA LTDA- ME	6.250,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00	0,00	0,00
2018000005338	18/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030250	28239067000100 - VIA ALIANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	255,00	0,00	0,00	255,00	0,00	255,00	0,00	0,00
2018000005339	18/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039190	28239067000100 - VIA ALIANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	195,00	0,00	0,00	195,00	0,00	195,00	0,00	0,00
2018000005343	27/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339039160	11769435000111 - FELIX MARTINS DE SOUSA	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
2018000005344	21/12/2018	03.0301.01.031.2031.2477 339030240	05059141000101 - ARCO IRIS COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP	7.473,90	0,00	0,00	6.625,40	848,50	6.625,40	848,50	0,00
2018000005345	27/12/2018	03.0301.01.031.2031.1133 449052420	03653027000171 - INFORMOVEIS COM DE MOVEIS PINFOR. E ESCRIT.LTDA.	5.530,00	0,00	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				215.337,83	0,00	0,00	213.183,31	2.154,52	213.183,31	2.154,52	0,00

Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL											
2019000005347	02/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339030010	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	0,00	6.511,91	0,00	0,00	6.511,91	0,00	0,00	6.511,91
2019000005349	02/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339030019	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	0,00	149,41	0,00	0,00	149,41	0,00	0,00	149,41
2019000005360	02/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039900	01725549000106 - ALVARENGA e GOMES LTDA	0,00	58.500,00	0,00	0,00	58.500,00	0,00	0,00	58.500,00
2019000005363	02/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039970	09537386000140 - TOLEDO INFO LTDA- ME	0,00	5.760,00	0,00	0,00	5.760,00	0,00	0,00	5.760,00
2019000005369	02/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039430	25086034000171 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	0,00	11.549,18	0,00	0,00	11.549,18	0,00	0,00	11.549,18
2019000005405	02/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039580	76535764000143 - OI S.A	0,00	183,82	0,00	0,00	183,82	0,00	0,00	183,82
2019000005425	18/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039580	02558157000162 - TELEFONICA BRASIL SA	0,00	9.232,94	0,00	0,00	9.232,94	0,00	0,00	9.232,94
2019000005454	25/01/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039190	20133423000197 - T. SILVA AFONSO	0,00	760,00	0,00	0,00	760,00	0,00	0,00	760,00
2019000005486	02/05/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039580	76535764000143 - OI S.A	0,00	629,13	0,00	0,00	629,13	0,00	0,00	629,13
2019000005525	13/08/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339030170	23004406000148 - LR DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	295,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	295,00
2019000005544	01/10/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339030010	12039966000111 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI-EPP	0,00	64.506,28	0,00	0,00	64.506,28	0,00	0,00	64.506,28
2019000005561	15/10/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039160	09283075000100 - ELEVAENGE COMERCIO E ASS TECNICA EM ELEVADORES LTDA	0,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
2019000005608	24/12/2019	03.0301.01.031.2032.2477 339039410	00828492000108 - C.C.SANTOS E CIA LTDA.	0,00	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	420,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				0,00	160.697,67	0,00	0,00	160.697,67	0,00	0,00	160.697,67
TOTAL GERAL				215.337,83	160.697,67	0,00	213.183,31	162.852,19	213.183,31	2.154,52	160.697,67

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000, 531000000000000000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	215.337,83	160.697,67	0,00	213.183,31	2.154,52	160.697,67
	CIRCULANTE	787,02	3.112.754,24	0,00	3.113.396,25	0,00	145,01
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	776,22	3.112.754,24	0,00	3.113.385,45	0,00	145,01
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10,80	0,00	0,00	10,80	0,00	0,00
	NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	216.124,85	3.273.451,91	0,00	3.326.579,56	2.154,52	160.842,68

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercício anteriores (d)	Demais obrigações financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) F = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	216.616,00	0,00	0,00	2.154,52	145,01	214.316,47	150.923,77
0010.00.000 Recursos Próprios	216.616,00	0,00	0,00	2.154,52	145,01	214.316,47	150.923,77
TOTAL (III) = (I +II)	216.616,00	0,00	0,00	2.154,52	145,01	214.316,47	150.923,77

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 16

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
2.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	PROVISÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 02.773.216/0001-15

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
Orgão:	03 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA										
Unidade Orçamentária:	0301 - CAMARA MUNICIPAL										
Sector:	ADMINISTRATIVO										
	BENS MÓVEIS										
1046	1046	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1047	10471047	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1048	10481048	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1049	10491049	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1050	10501050	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1051	10511051	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1052	10521052	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1053	10531053	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1054	10541054	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1055	10551055	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1056	10561056	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1057	10571057	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1058	10581058	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1059	10591059	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1060	10601060	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1061	10611061	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1062	10621062	APARELHOS CELULAR SANSUNG S4-46 I9515	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679,98	0,00	0,00	0,02
1063	10631063	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,49	0,00	0,00	1.199,51
1064	10641064	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279,47	0,00	0,00	1.119,53
1065	10651065	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1066	10661066	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1067	10671067	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1068	10681068	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1069	10691069	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1070	10701070	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1071	10711071	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1072	10721072	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1073	10731073	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1074	10741074	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1075	10751075	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1076	10761076	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1077	10771077	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1078	10781078	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1079	10791079	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1080	10801080	MICROFONES	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398,99	0,00	0,00	0,01
1081	10811081	MICROFONES SHURE SEM FIO BLX DE M	2.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.498,98	0,00	0,00	0,02
1027	3245	01 TV 29P	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	960,00
1082	10821082	CAIXA MONITOR /RETORNO 12AT VRM 1220 ATTACK	1.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139,40	0,00	0,00	759,60
1083	10831083	MESA DIGITAL COMPACTA 16 CANAIS BEHRINGER X32	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	0,00	5.800,00
1084	1084	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL PARA RADIODIFUS	16.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.899,99	0,00	0,00	0,01
1085	10851085	CAIXA MONITOR RETORNO 12 AT VRM1220 ATTACK	1.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139,40	0,00	0,00	759,60
1086	10861086	CAIXA DE SOM ATIVA JBL EON 515XT	3.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099,40	0,00	0,00	1.399,60
1087	10871087	CAIXA DE SOM ATIVA JBL EON 515XT	3.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099,40	0,00	0,00	1.399,60
1156	11551156	ALMOXARIFADO	15.793,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.793,49	0,00	0,00	0,01
1254	12541254	H D EXTERNO PORTATIL	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2017			133.880,50	0,00	0,00	0,00	0,00	120.482,51	0,00	0,00	13.397,99
1089	10891089	Ar Condicionado	1.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,74	0,00	0,00	1.043,26
TOTAL NO ANO DE 2018			1.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,74	0,00	0,00	1.043,26
TOTAL DE BENS MÓVEIS			135.271,50	0,00	0,00	0,00	0,00	120.830,25	0,00	0,00	14.441,25
BENS IMÓVEIS											
1032	35691032	GRADES DE PROTE	1.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,00
TOTAL NO ANO DE 2014			1.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,00
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			1.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,00
TOTAL - ADMINISTRATIVO			136.841,50	0,00	0,00	0,00	0,00	120.830,25	0,00	0,00	16.011,25
Setor:	ALMOXARIFADO E PATRIM										
BENS MÓVEIS											
1611	1611	APARELHO TELEF	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00
1612	1612	APARELHO TELEF	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00
1613	1613	APARELHO TELEF	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00
1614	1614	APARELHO TELEF	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00
1615	1615	APARELHO TELEF	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00
1600	16099	C	0,00	194,00	0,00	0,00	0,00	12,92	0,00	0,00	181,08

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1596	1596	FURADEIRA SKIL 1/2 REVERS	0,00	293,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,99
1617	1617	SCANNER DIGITALIZADOR.	0,00	7.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.499,00
1564	1687	NOBREAK 1500 VA 08 SAIDAS DE TOMADAS	0,00	719,00	0,00	0,00	0,00	10,12	0,00	0,00	708,88
1565	1688	NOBREAK 1500 VA 08 SAIDAS DE TOMADAS	0,00	719,00	0,00	0,00	0,00	10,12	0,00	0,00	708,88
1616	1616	ARM	0,00	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00
1608	1608	WEB CAM PRO 1080P COM MICROFONE	0,00	699,00	0,00	0,00	0,00	46,60	0,00	0,00	652,40
TOTAL NO ANO DE 2019			0,00	11.528,99	0,00	0,00	0,00	79,76	0,00	0,00	11.449,23
1515	6053	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1516	6054	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1517	6055	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1518	6056	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1519	6057	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1520	6058	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1521	6059	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1522	6060	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1523	6061	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1524	6062	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1525	6063	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1526	6064	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1527	6065	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1528	6066	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1529	6067	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1530	6068	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1531	6069	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1532	6070	NOTBOOKS	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,16	0,00	0,00	3.013,84
1503	5023	CONDICIONADOR DE AR	3.054,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.054,00
1469	1469	MESA ECON. S/GAVETA 1,00X60X74	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,20	0,00	0,00	178,80
1470	1470	MESA ECON. S/GAVETA 1,00X60X74	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,20	0,00	0,00	178,80
1471	1471	MESA ECON. S/GAVETA 1,00X60X74	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,20	0,00	0,00	178,80
1472	1472	GAVETEIRO AVULSO 2 GAVETA	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,60	0,00	0,00	119,40
1473	1473	GAVETEIRO AVULSO 2 GAVETA	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,60	0,00	0,00	119,40
1474	1474	GAVETEIRO AVULSO 2 GAVETA	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,60	0,00	0,00	119,40
1467	4925	Arm	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	432,00
1468	4926	Arm	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	432,00
TOTAL NO ANO DE 2018			66.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.763,28	0,00	0,00	59.061,72
1162	11611162	ESTRADOS DE PLASTICO	265,90	0,00	0,00	0,00	0,00	265,89	0,00	0,00	0,01
1256	12561256	HD INTERNO 500GB	413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,99	0,00	0,00	0,01
985	1893	TV SAMS 24 P LED FULL HD LT 24 C310	12.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.580,00	0,00	0,00	10.320,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
986	1640	SERVIDOR DELL T420 XEON SIX 2.4/16 GB/2TB;	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.100,00	0,00	0,00	8.100,00
987	1641	SERVIDOR DELL 1INT T420 XEON SIX 2.4/16GB/2TB	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00	0,00	0,00	10.350,00
988	1642	NOBREACK TS SHARA PRO 1400 FL-RG GF NOTBOOK LENOVO 15/4GB/1TB/14' B490; POSITIVO D570 15/4GB/HD500-128/21.5'; FAX PANASSONIC KX-FP207BR 110V; IMPRESSORA LASER MULT. MONO M1132 110V	88.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.265,00	0,00	0,00	44.265,00
TOTAL NO ANO DE 2017			139.008,90	0,00	0,00	0,00	0,00	65.973,88	0,00	0,00	73.035,02
TOTAL DE BENS MÓVEIS			205.833,90	11.528,99	0,00	0,00	0,00	73.816,92	0,00	0,00	143.545,97
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO			205.833,90	11.528,99	0,00	0,00	0,00	73.816,92	0,00	0,00	143.545,97
Setor:	ALMOXARIFADO I										
	BENS MÓVEIS										
1610	1610	NOBREACK	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1594	123689	ROTEADORES	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	51,60	0,00	0,00	258,40
1595	123690	ROTEADORES	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	51,60	0,00	0,00	258,40
1602	1602	PLACA DE CAPTURA HDMI PARA USB 3.0	0,00	2.180,00	0,00	0,00	0,00	145,32	0,00	0,00	2.034,68
1605	1605	EXTENSOR USB 3.0	0,00	1.015,00	0,00	0,00	0,00	67,64	0,00	0,00	947,36
1606	1606	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT	0,00	1.585,00	0,00	0,00	0,00	52,80	0,00	0,00	1.532,20
1609	1609	COMPUTADOR COM MONITOR E MOUSE	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00
1577	59786	MONITOR PROFISSIONAL LG 49	0,00	2.944,00	0,00	0,00	0,00	269,83	0,00	0,00	2.674,17
1578	59787	MONITOR PROFISSIONAL LG 49	0,00	2.944,00	0,00	0,00	0,00	269,83	0,00	0,00	2.674,17
1579	59788	MONITOR PROFISSIONAL LG 49	0,00	2.944,00	0,00	0,00	0,00	269,83	0,00	0,00	2.674,17
1580	59789	MONITOR PROFISSIONAL LG 49	0,00	2.944,00	0,00	0,00	0,00	269,83	0,00	0,00	2.674,17
1581	59790	MONITOR PROFISSIONAL LG 49	0,00	2.944,00	0,00	0,00	0,00	269,83	0,00	0,00	2.674,17
1603	1603	WEB CAM 4 K PRO ULTRA HD VIDEO, LOGITECK BRIO 4K	0,00	1.424,90	0,00	0,00	0,00	94,96	0,00	0,00	1.329,94
TOTAL NO ANO DE 2019			0,00	27.894,90	0,00	0,00	0,00	1.813,07	0,00	0,00	26.081,83
1514	5846	TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	107,00
1495	1495	KEBIDUMEI FULL HD	975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,46	0,00	0,00	162,54
1496	1496	KEBIDUMEI FULL HD	975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,46	0,00	0,00	162,54
TOTAL NO ANO DE 2018			2.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637,92	0,00	0,00	432,08
TOTAL DE BENS MÓVEIS			2.070,00	27.894,90	0,00	0,00	0,00	3.450,99	0,00	0,00	26.513,91
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - ALMOXARIFADO I			2.070,00	27.894,90	0,00	0,00	0,00	3.450,99	0,00	0,00	26.513,91
Setor:	ARQUIVO MORTO										
	BENS MÓVEIS										

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1506	6024	CONDICIONADOR DE AR	1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,72	0,00	0,00	879,28
TOTAL NO ANO DE 2018			1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,72	0,00	0,00	879,28
TOTAL DE BENS MÓVEIS			1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,72	0,00	0,00	879,28
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - ARQUIVO MORTO			1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,72	0,00	0,00	879,28
Setor:	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA										
BENS MÓVEIS											
1230	12301230	CAMERA EM GERAL	666,98	0,00	0,00	0,00	0,00	666,97	0,00	0,00	0,01
1232	12321232	FONTE DE ALIMENTA	138,88	0,00	0,00	0,00	0,00	138,87	0,00	0,00	0,01
1033	3589	LAVADORA	486,95	0,00	0,00	0,00	0,00	97,39	0,00	0,00	389,56
1000	1649	CAMERA MICRO C 3,6MM 380 L VM 200 CCD	144,90	0,00	0,00	0,00	0,00	144,89	0,00	0,00	0,01
1001	1650	CAMERA MICRO C 3,6MM 380 L VM 200 CCD	144,90	0,00	0,00	0,00	0,00	144,89	0,00	0,00	0,01
1034	10341034	CAMERA EM GERAL	1.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	487,20	0,00	0,00	974,40
991	1498	C	271,92	0,00	0,00	0,00	0,00	271,90	0,00	0,00	0,02
996	1645	CAMERA MICRO C 3,6MM 380 L VM 200 CCD	144,90	0,00	0,00	0,00	0,00	144,89	0,00	0,00	0,01
997	1646	CAMERA MICRO C 3,6MM 380 L VM 200 CCD	144,90	0,00	0,00	0,00	0,00	144,88	0,00	0,00	0,02
999	1648	CAMERA MICRO C 3,6MM 380 L VM 200 CCD	144,90	0,00	0,00	0,00	0,00	144,89	0,00	0,00	0,01
1004	2569	Outros	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,67	0,00	0,00	73,33
1012	5362	ARMARIO EM GERAL	7.894,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.631,50	0,00	0,00	5.263,00
1013	35691013	Fog	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,33	0,00	0,00	666,67
1014	3570	FREEZER	3.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676,00	0,00	0,00	2.704,00
1018	10181018	Bebedouro Eletrico	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,67	0,00	0,00	433,33
1041	10411041	Bebedouro Eletrico	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	288,00
1044	10441044	Arquivos 04G PUX ESTAMP 1,33X50X60 CHP 26	598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,60	0,00	0,00	478,40
1045	10451045	Arm	1.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,60	0,00	0,00	898,40
1176	11751176	MIKROTIK CLOUD CORE ROUTER CCR 1036	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.999,99	0,00	0,00	0,01
1236	12361236	PLACA M	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,99	0,00	0,00	0,01
1243	12431243	GABINETE EVUS	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,99	0,00	0,00	0,01
1245	12451245	Mouse	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,99	0,00	0,00	0,01
1252	4192	SCANNER	3.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.979,99	0,00	0,00	0,01
1258	12581258	caixa de som ambiente	7.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560,00	0,00	0,00	3.040,00
1264	12641264	H D INTERNO 500 GB	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,16	0,00	0,00	40,84
1267	4698	GRAVADOR DIGITAL HDCVI/HD 32 CANAIS	4.406,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.937,76	0,00	0,00	1.468,88
1268	4710	TAPETES PERSONALIZADOS	331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,22	0,00	0,00	36,78
1269	4711	TAPETES PERSONALIZADOS	331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,22	0,00	0,00	36,78
1270	47100	TAPETES PERSONALIZADOS	265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,55	0,00	0,00	29,45
1273	12731273	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1274	12741274	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1275	12751275	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1276	12761276	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1277	12771277	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1278	12781278	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1279	12791279	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1280	12801280	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1281	12811281	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1282	12821282	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1283	12831283	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1284	12841284	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1285	12851285	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1286	12861286	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1287	12871287	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1288	12881288	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1289	12891289	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1290	12901290	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1291	12911291	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1292	12921292	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1293	12931293	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1294	12941294	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1295	12951295	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1296	12961296	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1297	12971297	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1298	12981298	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1299	12991299	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1300	13001300	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1301	13011301	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1302	13021302	Teclado p/ Comput./ Mouse e Cx de Som	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,10	0,00	0,00	3,90
1306	13061306	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1307	13071307	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1308	13081308	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1309	13091309	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1310	13101310	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1311	13111311	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1312	13121312	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1313	13131313	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1314	13141314	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1315	13151315	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1316	13161316	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1317	13171317	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1318	13181318	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1319	13191319	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1320	13201320	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1321	13211321	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1322	13221322	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1323	13231323	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1324	13241324	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1325	13251325	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1326	13261326	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1327	13271327	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1328	13281328	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1329	13291329	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1330	13301330	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1331	13311331	COMPUTADORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
1332	13321332	IMPRESSORAS EM GERAL	3.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739,10	0,00	0,00	1.626,90
1333	13331333	IMPRESSORAS EM GERAL	3.519,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818,15	0,00	0,00	1.700,85
1334	13341334	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1335	13351335	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1336	13361336	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1337	13371337	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1338	13381338	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1339	13391339	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1340	13401340	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1341	13411341	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1342	13421342	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1343	13431343	H D INTERNO 500 GB	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,42	0,00	0,00	134,58
1344	3091	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1345	3092	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1346	3093	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1347	3094	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1348	3095	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1349	3096	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1350	3097	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1351	3098	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1352	3099	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1353	3100	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1354	3101	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1355	3102	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1356	3103	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1357	3104	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1358	3105	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1359	3106	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1360	3107	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1361	3108	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1362	3109	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1363	3110	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1364	3111	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1365	3112	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1366	3113	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1367	3114	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1368	3115	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1369	3116	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1370	3117	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1371	3118	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1372	3119	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1373	3120	NOBREACK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,58	0,00	0,00	524,42
1374	3130	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1375	3131	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1376	3132	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1377	3133	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1378	3134	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1379	3135	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1380	3136	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1381	3137	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1382	3138	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1383	3139	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1384	3140	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1385	3141	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1386	3142	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1387	3143	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1388	3144	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1389	3145	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1390	3146	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1391	3147	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1392	3148	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1393	3149	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1394	3150	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1395	3151	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1396	3152	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1397	3153	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1398	3154	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1399	3155	TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA 2500V BMI	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,42	0,00	0,00	113,58
1401	14011401	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1402	14021402	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1403	14031403	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1404	14041404	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1405	14051405	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1406	14061406	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1407	14071407	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1408	14081408	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1409	14091409	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1410	14101410	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1411	1411	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1412	1412	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1413	1413	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1414	1414	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1415	1415	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1416	1416	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1417	1417	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1418	1418	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1419	1419	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1420	1420	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1421	1421	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1422	1422	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1423	1423	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1424	1424	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1425	1425	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1426	1426	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1427	1427	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1428	1428	Monitor p/ Computador	619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,18	0,00	0,00	319,82
1429	1429	CAMERA EM GERAL	220,46	0,00	0,00	0,00	0,00	171,46	0,00	0,00	49,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1430	1430	CAMERA EM GERAL	220,46	0,00	0,00	0,00	0,00	171,46	0,00	0,00	49,00
1431	1431	CAMERA EM GERAL	220,46	0,00	0,00	0,00	0,00	171,46	0,00	0,00	49,00
1432	1432	PLUG P 4 TRADICIONAL P/ FONTE CFTV	3,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00	0,74
1433	1433	PLUG P 4 TRADICIONAL P/ FONTE CFTV	3,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00	0,74
1434	1434	PLUG P 4 TRADICIONAL P/ FONTE CFTV	3,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00	0,74
1435	1435	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 CONDULETE	12,42	0,00	0,00	0,00	0,00	9,64	0,00	0,00	2,78
1436	1436	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 CONDULETE	12,42	0,00	0,00	0,00	0,00	9,64	0,00	0,00	2,78
1437	1437	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 CONDULETE	12,42	0,00	0,00	0,00	0,00	9,64	0,00	0,00	2,78
1440	14401440	TAMPA CEGA (PLACA) CONDULETE 4X2 TIGRE	10,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7,82	0,00	0,00	2,26
1441	1441	TAMPA CEGA (PLACA) CONDULETE 4X2 TIGRE	10,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7,82	0,00	0,00	2,26
1442	1442	TAMPA CEGA (PLACA) CONDULETE 4X2 TIGRE	10,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7,82	0,00	0,00	2,26
1444	1444	DESVAPOZIZADOR BNC METALICO COM	4,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	0,00	0,00	0,92
1445	14451445	DESVAPOZIZADOR BNC METALICO COM	4,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	0,00	0,00	0,92
1446	14461446	DESVAPOZIZADOR BNC METALICO COM	4,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	0,00	0,00	0,92
1447	14471447	DESVAPOZIZADOR BNC METALICO COM	4,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	0,00	0,00	0,92
1449	14491449	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1450	14501450	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1451	14511451	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1452	1452	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1453	1453	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1454	1454	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1455	1455	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1456	1456	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1457	1457	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1458	1458	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1459	1459	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1460	1460	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1461	1461	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1462	1462	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
1463	1463	POLTRONAS FIXA DE VINIL P	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,22	0,00	0,00	82,78
868	1562	AQUISI	557,77	0,00	0,00	0,00	0,00	185,92	0,00	0,00	371,85
TOTAL NO ANO DE 2017			194.019,74	0,00	0,00	0,00	0,00	105.285,01	0,00	0,00	88.734,73
1231	12311231	Conector de Rede	21,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21,75	0,00	0,00	0,01
1090	10901090	Ar Condicionado	809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633,72	0,00	0,00	175,28
1091	10911091	Ar Condicionado	809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633,72	0,00	0,00	175,28
1092	10921092	Ar Condicionado	751,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,28	0,00	0,00	162,72
1094	10941094	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1095	10951095	REFRIGERADORES	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAValiaÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1096	10961096	REFRIGERADORES	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1097	10971097	REFRIGERADORES	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1098	10981098	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1099	10991099	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1100	11001100	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1101	11011101	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1102	11021102	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1103	11031103	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1104	11041104	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1105	11051105	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1106	11061106	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1107	11071107	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1108	11081108	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1109	11091109	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1110	11101110	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1111	11111111	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1112	11121112	REFRIGERADORES ELECTROLUX	785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,92	0,00	0,00	170,08
1113	11131113	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1114	11141114	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1115	11151115	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1116	11161116	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1117	1117	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1118	11181118	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1119	11191119	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1120	11201120	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1121	11211121	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1122	11221122	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1123	11231123	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1124	11241124	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1125	11251125	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1126	11261126	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1127	11271127	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1128	11281128	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1129	11291129	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1130	11301130	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1131	11311131	Mesa em Geral	423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,35	0,00	0,00	91,65
1132	11321132	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1133	11331133	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1134	11341134	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1135	11351135	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1136	11361136	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1137	11371137	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1138	11381138	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1139	11391139	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1140	11401140	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1141	11411141	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1142	11421142	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1143	11431143	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1144	11441144	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1145	11451145	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1146	11461146	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1147	11471147	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1148	11481148	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1149	11491149	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1150	11501150	GAVETEIRO	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,60	0,00	0,00	36,40
1152	11521152	FRAGUIMENTADOR DE PAPEL	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.146,67	0,00	0,00	653,33
1168	11671168	Interfone	376,66	0,00	0,00	0,00	0,00	376,65	0,00	0,00	0,01
1170	11691170	CAMERA EM GERAL	1.232,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232,35	0,00	0,00	0,01
1172	11711172	CAMERA EM GERAL	297,72	0,00	0,00	0,00	0,00	297,71	0,00	0,00	0,01
1178	11771178	UNI- FI L/R	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.999,99	0,00	0,00	0,01
1180	11791180	Instala	7.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.279,99	0,00	0,00	0,01
1182	11811182	AMPLIFICADOR CICLOTRON	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,99	0,00	0,00	0,01
1183	11821183	AMPLIFICADOR CICLOTRON	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,99	0,00	0,00	0,01
1185	11841185	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1186	11851186	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1187	11861187	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1188	11871188	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1189	11881189	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1190	11891190	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1191	11901191	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1192	11911192	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1193	11921193	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1194	11931194	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1195	11941195	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1196	11951196	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1197	11961197	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAValiaÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1198	11971198	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1199	11981199	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1200	11991200	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1201	12001201	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1202	12011202	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1203	12021203	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1204	12031204	ATENUADOR DE VOLUME	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,99	0,00	0,00	0,01
1206	12051206	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1207	12061207	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1208	12071208	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1209	12081209	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1210	12091210	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1211	1210	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1212	12111212	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1213	12121213	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1214	12131214	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1215	12141215	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1216	12151216	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1217	12161217	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1218	12171218	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1219	12181219	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1220	12191220	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1221	12201221	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1222	12211222	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1223	12221223	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1224	12231224	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1225	12241225	CAIXA PASSIVA 30 W JBL	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,99	0,00	0,00	0,01
1227	12261227	PROCESSADOR DBX PA+	2.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298,99	0,00	0,00	0,01
1229	12281229	RACK PARA SOM IBOX	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498,99	0,00	0,00	0,01
1233	12331233	INSTALA	3.258,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258,23	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2015			74.057,74	0,00	0,00	0,00	0,00	67.226,15	0,00	0,00	6.831,59
1597	1597	MOTOR BV BASCULANTE	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1569	3000	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15
1570	3001	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15
1571	3002	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15
1572	3003	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15
1573	3004	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15
1574	3005	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1575	3006	CADEIRAS PRESIDENTE GOMADA RUBI.	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	112,85	0,00	0,00	677,15
1607	1607	ARQUIVO 4 GAVETAS 0,60 PROF.	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	19,64	0,00	0,00	570,36
TOTAL NO ANO DE 2019			0,00	7.120,00	0,00	0,00	0,00	809,59	0,00	0,00	6.310,41
1487	1487	NOTBOOK	6.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315,26	0,00	0,00	3.724,74
1493	1493	COMPUTADOR	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	1.950,00
1494	1494	COMPUTADOR	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	1.950,00
1534	5315	NOTEBOOK	2.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670,00
1480	1480	MICROFONES	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.772,88	0,00	0,00	77,12
1481	1481	FILMADORA SONY	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00	0,00	0,00	925,00
1482	1482	FILMADORA SONY	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00	0,00	0,00	925,00
1483	1483	FILMADORA SONY	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00	0,00	0,00	925,00
1484	1484	TV, Video e Filmadora	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341,63	0,00	0,00	2.158,37
1485	1485	TV, Video e Filmadora	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341,63	0,00	0,00	2.158,37
1486	1486	CAMERA EM GERAL	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00	0,00	2.405,00
998	1647	CAMERA MICRO C 3,6MM 380 L VM 200 CCD	144,90	0,00	0,00	0,00	0,00	48,28	0,00	0,00	96,62
1466	1466	Veiculo Passeio	76.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.280,00	0,00	0,00	61.120,00
1490	1490	IMPRESSORA	3.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290,30	0,00	0,00	2.075,70
1491	1491	NOBREAK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379,72	0,00	0,00	705,28
1492	1492	NOBREAK	1.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379,72	0,00	0,00	705,28
1535	5316	MONITOR LED 21"	1.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318,00
1539	16000	02 PC MEMORIA HD 500	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00
1540	16001	02 PC MEMORIA HD 500	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00
1541	5290	SUPORTE PARA PAINEL SEV 5X1	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,66	0,00	0,00	501,34
1542	5291	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1543	5292	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1544	5293	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1545	5294	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1546	5295	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1547	5296	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1548	5297	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1549	5298	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1550	5299	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1551	5300	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1552	5301	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1553	5302	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1554	5303	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1555	5304	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1556	5305	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
1557	5306	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1558	5307	REGISTRO DE PRESEN	791,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,30
1559	52911	TERMINAL DE VOTA	2.848,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.848,70
1561	5291111	COMPUTADOR INTEL CENTRIUM	2.800,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,64
1562	5291110	COMPUTADOR ZOTAC	3.334,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.334,40
1566	5314	LAVADOR DE AUTA PRESS	1.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749,00
1567	6291	CONTROLADOR DE MICROFONE	3.845,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845,20
TOTAL NO ANO DE 2018			149.728,94	0,00	0,00	0,00	0,00	29.608,08	0,00	0,00	120.120,86
1019	25631019	Ar Condicionado	7.947,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,70	0,00	0,00	6.152,30
TOTAL NO ANO DE 2014			7.947,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,70	0,00	0,00	6.152,30
982	30516	RETROPROJETOR EPSON S10/S12	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00
TOTAL NO ANO DE 2013			1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			427.752,42	7.120,00	0,00	0,00	0,00	204.723,53	0,00	0,00	230.148,89
BENS IMÓVEIS											
1017	10171017	Cortinas e Trilhos para cortinas	4.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960,00
1035	3689	Grades de Prote	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
1024	2635	POSTE DE CONCRETO, PLACA DE ESTAI, SUPORTE PARA TRANSFORMADOR E TRANSFORMADOR	17.174,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.174,20
1025	2364	PARA RAIOS	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
TOTAL NO ANO DE 2014			24.229,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.229,20
847	847847	PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE	274.496,64	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	50.979,87	0,00	0,00	1.223.516,77
TOTAL NO ANO DE 2011			274.496,64	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	50.979,87	0,00	0,00	1.223.516,77
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			298.725,84	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	50.979,87	0,00	0,00	1.247.745,97
TOTAL - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA			726.478,26	7.120,00	0,00	1.000.000,00	0,00	255.703,40	0,00	0,00	1.477.894,86
Setor:	CHEFE DE GABINETE										
BENS MÓVEIS											
1478	1478	Ar Condicionado	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613,26	0,00	0,00	986,74
TOTAL NO ANO DE 2018			1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613,26	0,00	0,00	986,74
TOTAL DE BENS MÓVEIS			1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613,26	0,00	0,00	986,74
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - CHEFE DE GABINETE			1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613,26	0,00	0,00	986,74
Setor:	COORDENADORIA DE RH										
BENS MÓVEIS											
1261	12611261	Arquivos em Geral	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,00	0,00	0,00	247,00
1262	12621262	Arquivos em Geral	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,00	0,00	0,00	247,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
	TOTAL NO ANO DE 2017		1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,00	0,00	0,00	494,00
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,00	0,00	0,00	494,00
	BENS IMÓVEIS										
	TOTAL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - COORDENADORIA DE RH		1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,00	0,00	0,00	494,00
Setor:	COZINHA										
	BENS MÓVEIS										
1030	10301030	MICRO-ONDAS	699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	466,00
	TOTAL NO ANO DE 2017		699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	466,00
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	466,00
	BENS IMÓVEIS										
	TOTAL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - COZINHA		699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	466,00
Setor:	GABINETE VER. DELAITE ROCHA DA SILVA										
	BENS MÓVEIS										
1305	1038	CPU Intel Core i5	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
	TOTAL NO ANO DE 2017		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
	BENS IMÓVEIS										
	TOTAL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - GABINETE VER. DELAITE ROCHA DA SILVA		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
Setor:	GABINETE VER. ISRAEL GOMES DA SILVA										
	BENS MÓVEIS										
1304	1037	CPU Intel Core i5	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
	TOTAL NO ANO DE 2017		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
	BENS IMÓVEIS										
	TOTAL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - GABINETE VER. ISRAEL GOMES DA SILVA		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.450,00
Setor:	MONITORAMENTO										
	BENS MÓVEIS										
994	1643	STAND DVR 32 CANAIS SEM HD 960 FRAMES	3.807,76	0,00	0,00	0,00	0,00	951,94	0,00	0,00	2.855,82
	TOTAL NO ANO DE 2017		3.807,76	0,00	0,00	0,00	0,00	951,94	0,00	0,00	2.855,82
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		3.807,76	0,00	0,00	0,00	0,00	951,94	0,00	0,00	2.855,82

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - MONITORAMENTO			3.807,76	0,00	0,00	0,00	0,00	951,94	0,00	0,00	2.855,82
Setor:	PATRIMONIO										
BENS MÓVEIS											
1504	6021	CONDICIONADOR DE AR	999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999,00
1500	5255	C	672,30	0,00	0,00	0,00	0,00	179,26	0,00	0,00	493,04
1508	5623	TV	1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,87	0,00	0,00	1.049,13
1510	7894	TELEFONE	131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,37	0,00	0,00	114,63
1511	7895	TELEFONE	131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,37	0,00	0,00	114,63
1512	7896	TELEFONE	131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,37	0,00	0,00	114,63
TOTAL NO ANO DE 2018			3.263,30	0,00	0,00	0,00	0,00	378,24	0,00	0,00	2.885,06
869	1500	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
870	1501	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
871	1502	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
872	1503	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
873	1504	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
874	1505	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
875	1506	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
876	1507	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
877	1508	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
878	1509	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
879	1510	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
880	1511	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
881	1512	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
882	1513	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
883	1514	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
884	1515	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
885	1516	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	1.125,00
886	1517	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
887	1518	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
888	1519	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
889	1520	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
890	1521	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
891	1522	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
892	1523	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
893	1524	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	577,50	0,00	0,00	232,50
894	1525	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
895	1526	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPLIT 12.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
967	1438	QUADRO PARA AVISO	40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	20,45	0,00	0,00	20,45
968	1439	QUADRO PARA AVISO	71,60	0,00	0,00	0,00	0,00	71,59	0,00	0,00	0,01
974	1445974	SUPORTE PARA FIXAR TV NA PAREDE	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	0,00	0,00	18,75
975	1446975	SUPORTE PARA FIXAR TV NA PAREDE	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	0,00	0,00	18,75
976	1447976	SUPORTE PARA FIXAR TV NA PAREDE	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	0,00	0,00	18,75
977	1448	SUPORTE PARA FIXAR TV NA PAREDE	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	0,00	0,00	18,75
978	1449978	SUPORTE PARA FIXAR TV NA PAREDE	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	0,00	0,00	18,75
979	1450979	SUPORTE PARA FIXAR TV NA PAREDE	71,37	0,00	0,00	0,00	0,00	53,52	0,00	0,00	17,85
995	1644	INTERFONE AZ 01 HDL DCR-E	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,99	0,00	0,00	0,01

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
TOTAL NO ANO DE 2017			40.440,87	0,00	0,00	0,00	0,00	14.201,30	0,00	0,00	26.239,57
TOTAL DE BENS MÓVEIS			43.704,17	0,00	0,00	0,00	0,00	14.579,54	0,00	0,00	29.124,63
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - PATRIMONIO			43.704,17	0,00	0,00	0,00	0,00	14.579,54	0,00	0,00	29.124,63
Setor:	PLEN										
BENS MÓVEIS											
1601	1601	TRIFE PROFISSIONAL	0,00	1.639,99	0,00	0,00	0,00	54,64	0,00	0,00	1.585,35
1585	89654	SWITCII 16 PORTAS	0,00	1.269,76	0,00	0,00	0,00	116,38	0,00	0,00	1.153,38
1586	88654	MONITOR LCD 15 TOUCHSCREEN	0,00	3.328,00	0,00	0,00	0,00	305,03	0,00	0,00	3.022,97
1583	58945	ACCESS POINT UBIQUIT	0,00	238,93	0,00	0,00	0,00	21,89	0,00	0,00	217,04
1584	58946	ACCESS POINT UBIQUIT	0,00	238,93	0,00	0,00	0,00	21,89	0,00	0,00	217,04
1587	69874	RACK MINI 19	0,00	830,00	0,00	0,00	0,00	126,72	0,00	0,00	703,28
1588	1588	ACCESS POINT UBIQUIT	0,00	238,94	0,00	0,00	0,00	27,28	0,00	0,00	211,66
TOTAL NO ANO DE 2019			0,00	7.784,55	0,00	0,00	0,00	673,83	0,00	0,00	7.110,72
1479	1479	AR CONDICIONADO	5.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089,13	0,00	0,00	3.360,87
1509	7521	TV	2.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,61	0,00	0,00	2.454,39
TOTAL NO ANO DE 2018			8.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439,74	0,00	0,00	5.815,26
1031	32561031	POLTRONAS	10.953,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651,08	0,00	0,00	7.302,17
1029	3265	Veiculo Passeio	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00	0,00	0,00	57.600,00
1003	1807	M	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640,00	0,00	0,00	640,00
1006	25631006	UMA CENTRAL TELEFONICA	10.572,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.114,58	0,00	0,00	8.458,32
1020	32561020	CONTROLE REMOTO E PLACA MOTOR	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00	0,00	0,00	225,00
896	1527	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 80.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	7.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.276,25	0,00	0,00	1.758,75
897	1528	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 80.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	7.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.276,25	0,00	0,00	1.758,75
898	1529	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 80.000 BTUS CJ UN INT. E EXT	7.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.276,25	0,00	0,00	1.758,75
899	1530	BANCADA DE VEREADORES COM 06 POSTOS DE TRABALHO	6.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.501,25	0,00	0,00	4.168,75
900	1531	BANCADA DE VEREADORES COM 06 POSTOS DE TRABALHO	6.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.501,25	0,00	0,00	4.168,75
901	1532	BANCADA DO PLENARIO E TRIBUNA COM 06 POSTO DE TRABALHO	7.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,88	0,00	0,00	6.376,12
902	1533	BANCADA DE IMPRENSA E MESA DIRETORA	3.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427,00	0,00	0,00	2.989,00
903	1534	BALC	5.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,00	0,00	0,00	3.305,00
904	1535	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
905	1536	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
907	1538	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
908	1539	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
909	1540	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
910	1541	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
911	1542	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
912	1543	CADEIRA GIRATORIA COM BRA	857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,75	0,00	0,00	214,25
913	1544	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
914	1545	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
915	1546	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
916	1547	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
917	1548	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
918	1549	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
919	1550	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
920	1551	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
921	1552	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
922	1553	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
923	1554	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
924	1555	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
925	1556	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
926	1557	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
927	1558	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
928	1559	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
929	1560	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
930	1561	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
931	1563	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
932	1564	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
933	1565	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
934	1566	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
935	1567	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
936	1568	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
937	1569	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
938	1570	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
939	1571	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
940	1572	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
941	1573	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
944	1576	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
945	1577	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
946	1578	CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MEDIO COM BRA	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,25	0,00	0,00	151,75
TOTAL NO ANO DE 2017			163.972,15	0,00	0,00	0,00	0,00	56.892,79	0,00	0,00	107.079,36
981	1451981	AQUISI	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
	TOTAL NO ANO DE 2013		1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00
1154	11541154	MICROFONES	236,25	0,00	0,00	0,00	0,00	236,24	0,00	0,00	0,01
	TOTAL NO ANO DE 2015		236,25	0,00	0,00	0,00	0,00	236,24	0,00	0,00	0,01
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		173.743,40	7.784,55	0,00	0,00	0,00	60.242,60	0,00	0,00	121.285,35
	BENS IMÓVEIS										
	TOTAL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - PLENÁRIO		173.743,40	7.784,55	0,00	0,00	0,00	60.242,60	0,00	0,00	121.285,35
Setor:	RECEP										
	BENS MÓVEIS										
1174	11731174	EXTINTOR	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,99	0,00	0,00	0,01
	TOTAL NO ANO DE 2015		170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,99	0,00	0,00	0,01
	TOTAL DE BENS MÓVEIS		170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,99	0,00	0,00	0,01
	BENS IMÓVEIS										
	TOTAL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - RECEPÇÃO E PROTOCOLO		170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,99	0,00	0,00	0,01
	TOTAL - CAMARA MUNICIPAL		1.303.286,99	54.328,44	0,00	1.000.000,00	0,00	534.657,61	0,00	0,00	1.822.957,82
Unidade Orçamentária:	0331 - ADMINISTRACAO DA CAMARA										
Setor:	ALMOXARIFADO E PATRIM										
	BENS MÓVEIS										
652	600	caixa de ferramentas	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
635	391	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
647	985	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
550	255	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
816	678	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
	TOTAL NO ANO DE 2011		0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	252,00	0,00	0,00	168,00
12	128112	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN NA COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
	TOTAL NO ANO DE 2019		1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
216	1228216	CONDICIONADOR DE AR 9KSBTUS CF SPRINTER EVAPORIZADOR 9KSBTUS CF SPRINTER BEM ESTAR	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089,99	0,00	0,00	0,01
375	1134375	Arm	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,99	0,00	0,00	0,01
828	1054828	Cadeiras FIXA ESTOFADA S/ BRA	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
79	126279	Filmadora - Marca Panasonic	7.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.044,99	0,00	0,00	0,01
38	1304	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
42	130942	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS _ NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAValiaÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
TOTAL NO ANO DE 2010			9.875,00	0,00	30,00	0,00	0,00	9.892,95	0,00	0,00	12,05
TOTAL DE BENS MÓVEIS			11.265,00	0,00	450,00	0,00	0,00	11.534,94	0,00	0,01	180,05
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO			11.265,00	0,00	450,00	0,00	0,00	11.534,94	0,00	0,01	180,05
Setor:	ALMOXARIFADO I										
BENS MÓVEIS											
862	1409862	MONITOR 19" LCD SAMSSUNG LED	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339,99	0,00	0,00	0,01
863	1410863	MONITOR 19" LCD SAMSSUG LED	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2012			680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679,98	0,00	0,00	0,02
134	1243134	Purificador de Agua - soft	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,99	0,00	0,00	0,01
218	1230218	CONDICIONADOR DE AR 9KBTUS SPRINTER BEM ESTAR EVAPORIZADOR KBTUS CF SPRITER BEM ESTAR	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089,99	0,00	0,00	0,01
104	1253	Estante de a	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	10,00
105	1254105	Estante de a	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	10,00
106	1255	Estante de a	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	10,00
107	1256107	Estante de a	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	10,00
372	1131372	Arm	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,99	0,00	0,00	0,01
82	125882	Estamte de a	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	48,00
83	1259	Estante de a	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	48,00
84	1260	Estante de a	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	48,00
85	126185	Estante de a	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	48,00
TOTAL NO ANO DE 2010			4.286,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053,97	0,00	0,00	232,03
36	1349	ESTANTE DE A	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	0,00	69,00
37	1350	ESTANTE DE A	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	0,00	69,00
499	3	ARMARIO DE A	0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	84,00	0,00	0,00	196,00
556	191	Estante de A	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
723	654	Mesa pequena p/ impressora	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
TOTAL NO ANO DE 2011			276,00	0,00	450,00	0,00	0,00	324,00	0,00	0,00	402,00
1151	11511151	Grampeador / Perfurador	5.227,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306,84	0,00	0,00	3.920,54
TOTAL NO ANO DE 2018			5.227,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306,84	0,00	0,00	3.920,54
TOTAL DE BENS MÓVEIS			10.469,38	0,00	450,00	0,00	0,00	6.364,79	0,00	0,00	4.554,59
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - ALMOXARIFADO I			10.469,38	0,00	450,00	0,00	0,00	6.364,79	0,00	0,00	4.554,59
Setor:	ARQUIVO MORTO										

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
BENS MÓVEIS											
35	1348	ESTANTE DE A	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	0,00	69,00
501	5	ARMARIO DE A	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	168,00
502	6	ARMARIO DE A	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	168,00
559	202	Armario de A	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00	96,00
560	201	Armario de A	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00	96,00
TOTAL NO ANO DE 2011			138,00	0,00	960,00	0,00	0,00	501,00	0,00	0,00	597,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			138,00	0,00	960,00	0,00	0,00	501,00	0,00	0,00	597,00
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - ARQUIVO MORTO			138,00	0,00	960,00	0,00	0,00	501,00	0,00	0,00	597,00
Setor:	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA										
BENS MÓVEIS											
860	8128	VE	48.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250,00	0,00	24.250,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			48.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250,00	0,00	24.250,00	0,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			48.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250,00	0,00	24.250,00	0,00
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA			48.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250,00	0,00	24.250,00	0,00
Setor:	CONTABILIDADE E TESOURARIA										
BENS MÓVEIS											
120	1351	IMPRESSORA EPSON LX300+II MATRICIAL	914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913,99	0,00	0,00	0,01
628	541	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
629	613	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
646	923	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
657	599	cofre de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
677	532	M	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
825	362	Ventilador de teto	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
831	1085831	Estabilizador / No-break	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
529	116	Cesto de A	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
536	173	Mesa de a	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
548	253	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
801	341	Rack c/ suporte p/ impressora	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
80	1263	CONDICIONADOR E EVAPORIZADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS - CONSUL	1.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	917,50	0,00	0,00	917,50
843	533	RACK C/ SUPORTE P/ IMPRESSORA	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
TOTAL NO ANO DE 2011			2.749,00	0,00	810,00	0,00	0,00	2.317,49	0,00	0,00	1.241,51
24	127624	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
25	127725	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
533	122	M	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	12,00	0,00
686	596	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			2.780,00	0,00	100,00	0,00	0,00	2.839,98	0,00	40,02	0,00
376	1135376	Arm	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,99	0,00	0,00	0,01
377	1136377	Arm	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,99	0,00	0,00	0,01
58	129558	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
59	130159	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
92	129692	PROCESSADOR INTEL DUAD Q. 8400 2.66 HZ PLACA MA	2.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429,99	0,00	0,00	0,01
93	129793	MONITOR LCD LG W 2043	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679,99	0,00	0,00	0,01
95	129995	MONITOR LCD LG W 2043	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679,99	0,00	0,00	0,01
96	130096	PROCESSADOR INTEL DUAD Q. 8400 2.66 HZ PLACA MA	2.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.799,92	0,00	0,00	0,08
TOTAL DE BENS MÓVEIS			14.329,00	0,00	910,00	0,00	0,00	13.957,39	0,00	40,02	1.241,59
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - CONTABILIDADE E TESOURARIA			14.329,00	0,00	910,00	0,00	0,00	13.957,39	0,00	40,02	1.241,59
Setor:	DEP. PESSOAL E CONT. INTERNO										
BENS MÓVEIS											
841	399	MAQUINA DE CALCULADORA ELETRONICA	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
649	924	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
503	10	ARQUIVO DE A	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	105,00
505	12	Mesa de A	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
510	17	Mesa pequena com 04 Gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
531	118	Cesto de a	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
551	256	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
595	610	Arm	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00	96,00
725	543	Mesa pequena p/ impressora	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	890,00	0,00	0,00	489,00	0,00	0,00	401,00
26	127826	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
27	127927	IMPRESSORAS EM GERAL LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
293	1125293	CADEIRA EXECUTIVA COM BRA	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	10,80	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			2.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943,18	0,00	10,82	0,00
86	1257	ARM	974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,99	0,00	0,00	0,01
101	1328101	MONITOR LCD LG W 2043	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679,99	0,00	0,00	0,01
103	1330103	PROCESSADOR INTEL QUAD Q.8.400 2.66HZ PLACA M	2.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429,99	0,00	0,00	0,01
51	132751	NOBREAK MARCA/MODELO:SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
52	133152	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
65	134365	NOBREAK MARCA MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
98	1303	MONITOR LCD LG W 2043	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679,99	0,00	0,00	0,01
99	132599	PROCESSADOR INTEL QUAD Q.8400 2.66HZ PLACA M	2.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			8.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.543,92	0,00	0,00	0,08
TOTAL DE BENS MÓVEIS			11.498,00	0,00	890,00	0,00	0,00	11.976,10	0,00	10,82	401,08
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - DEP. PESSOAL E CONT. INTERNO			11.498,00	0,00	890,00	0,00	0,00	11.976,10	0,00	10,82	401,08
Setor:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS										
BENS MÓVEIS											
848	1395	MONITOR 18,5 LCD LED PARA COMPUTADOR.	398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,10	0,00	0,00	19,90
849	1396	MONITOR 18,5 LCD LED PARA COMPUTADOR.	398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,10	0,00	0,00	19,90
857	1405857	PERFURADORA DE PAPEL ESPIRALMATIC MANUAL OFICIO-LA	562,70	0,00	0,00	0,00	0,00	468,92	0,00	0,00	93,78
TOTAL NO ANO DE 2011			1.358,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,12	0,00	0,00	133,58
TOTAL DE BENS MÓVEIS			1.358,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,12	0,00	0,00	133,58
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - DEPARTAMENTO DE COMPRAS			1.358,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,12	0,00	0,00	133,58
Setor:	GAB. VER. ALCIVAN JOS										
BENS MÓVEIS											
73	132173	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
275	1066275	ESTABILIZADOR 300VA	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,99	0,00	0,00	0,01
829	1055829	Cadeiras FIXA S/ BRA	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	8,00
49	132249	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.387,27	0,00	20,00	0,00	0,00	1.042,61	0,00	0,00	364,66
22	127422	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
508	15	Mesa de A	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
807	417	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	190,00	0,00	0,00	1.503,99	0,00	76,01	0,00
598	670	Arquivos de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
624	598	Cadeiras fixa s/ bra	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	8,00
662	423	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	201,00	0,00	0,00	120,60	0,00	0,00	80,40
507	29	Mesa com rodas para impressora	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
537	177	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
557	274	Armario de A	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
606	415	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	781,00	0,00	0,00	468,60	0,00	0,00	312,40
TOTAL DE BENS MÓVEIS			2.777,27	0,00	991,00	0,00	0,00	3.015,20	0,00	76,01	677,06
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GAB. VER. ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES			2.777,27	0,00	991,00	0,00	0,00	3.015,20	0,00	76,01	677,06
Setor:	GAB. VER. ALDAIR DA COSTA SOUSA										
BENS MÓVEIS											
75	133375	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
442	933	Arm	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	40,00
53	133253	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
55	133655	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			2.187,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,61	0,00	0,00	396,66
15	1268	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
207	1211207	CONDICIONADOR DE AR 9KBTUS BEM SPRITER E EVAPORIZADORA 9KBTU SPRINTER BEM ESTAR	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00	0,00	480,00	0,00
682	337	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			2.440,00	0,00	70,00	0,00	0,00	2.001,99	0,00	508,01	0,00
599	671	Arquivos de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
642	632	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
651	932	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
668	494	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
819	986	Suportes p/ c. p. u.	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
821	965	Teclado p/ Comput./ Mouse	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	6,00
521	88	Sof	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
527	114	Cesto de A	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
608	495	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
815	672	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
818	375	SOF	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	815,00	0,00	0,00	489,00	0,00	0,00	326,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			4.627,27	0,00	885,00	0,00	0,00	4.281,60	0,00	508,01	722,66
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GAB. VER. ALDAIR DA COSTA SOUSA			4.627,27	0,00	885,00	0,00	0,00	4.281,60	0,00	508,01	722,66
Setor:	GAB. VER. DIVINO J										
BENS MÓVEIS											
72	132072	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
260	1035	ARMARIO DE A	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00	0,00	0,00	75,00
48	131948	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.627,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195,62	0,00	0,00	431,65
21	127321	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
659	348	condicionador de ar 18.000 btus	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	210,00	0,00	140,00	0,00
265	1034265	CADEIRA PRESIDENTE TECIDO UNJ	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,99	0,00	0,01	0,00
266	1029	CADEIRA SECRETARIA TEC LAM	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,99	0,00	0,01	0,00
692	302	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.732,00	0,00	470,00	0,00	0,00	2.013,97	0,00	188,03	0,00
530	117	Cesto de a	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
539	176	Arquivo de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
602	639	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 02 LUGARES	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
696	638	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
814	624	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	410,00	0,00	0,00	246,00	0,00	0,00	164,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.359,27	0,00	880,00	0,00	0,00	3.455,59	0,00	188,03	595,65
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GAB. VER. DIVINO JÚNIOR DO NASCIMENTO			3.359,27	0,00	880,00	0,00	0,00	3.455,59	0,00	188,03	595,65
Setor:	GAB.VER. TEREZINHA GOMES DA SILVA										
BENS MÓVEIS											
76	133576	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
54	133454	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
TOTAL NO ANO DE 2010			1.337,27	0,00	0,00	0,00	0,00	980,62	0,00	0,00	356,65
18	1270	IMPRESSORAS EM GERAL LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
683	434	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	70,00	0,00	0,00	1.431,99	0,00	28,01	0,00
633	844	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
664	443	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
545	250	Mesa de a	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	108,00	0,00	0,00	72,00
554	246	Mesa de a	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
565	244	Cadeira de madeira	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
566	243	Cadeira de madeira	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
690	435	Mesa de a	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
817	467	SOF	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	740,00	0,00	0,00	444,00	0,00	0,00	296,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			2.727,27	0,00	810,00	0,00	0,00	2.856,61	0,00	28,01	652,65
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GAB.VER. TEREZINHA GOMES DA SILVA			2.727,27	0,00	810,00	0,00	0,00	2.856,61	0,00	28,01	652,65
Setor:	GABINETE CREODEMAR DA SILVA SANTOS										
BENS MÓVEIS											
70	131770	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
287	1045287	ARMARIO DE A	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00	0,00	0,00	75,00
289	1044289	BANCO COM 03 LUGARES DE TECIDO	164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,99	0,00	0,00	0,01
47	131647	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.791,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359,61	0,00	0,00	431,66
20	1272	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
681	315	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
688	305	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	190,00	0,00	0,00	1.503,99	0,00	76,01	0,00
597	669	Arquivos de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
613	335	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
640	512	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
644	637	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
670	642	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
516	43	Cadeiras giratoria estofada com bra	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
563	237	Cadeira de madeira	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
697	631	Mesa c/ rodas p/ impressora	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
804	872	Rack de a	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	414,00	0,00	0,00	276,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.181,27	0,00	880,00	0,00	0,00	3.277,60	0,00	76,01	707,66
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE CREODEMAR DA SILVA SANTOS			3.181,27	0,00	880,00	0,00	0,00	3.277,60	0,00	76,01	707,66
Setor:	GABINETE ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO										
BENS MÓVEIS											
78	134078	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
60	133960	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
64	134264	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA Estabilizador / No-breack - Modelo SMS-NET	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
89	129089	MONITOR LCD LG W 2043	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679,99	0,00	0,00	0,01
90	129190	PROCESSADOR INTEL DUAD Q. 8400 2.66 HZ PLACA MA	2.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			4.897,27	0,00	0,00	0,00	0,00	4.540,59	0,00	0,00	356,68
845	1394	REFRIGERADOR CONSUL CRC 12 120L 220V BRANCO	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,50	0,00	0,00	22,50
600	623	Arquivos de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
610	318	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
611	319	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
612	320	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
820	677	Suportes p/ TV	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
123	1354	SOF	376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,99	0,00	0,00	0,01
515	55	Cadeiras giratoria estofada com bra	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
517	47	Cadeiras giratoria estofada com bra	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
518	45	Cadeiras giratoria estofada com bra	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
519	79	Poltrona Estofada com 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
520	80	Poltrona Estofada com 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
522	87	Poltrona Estofada com 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
523	85	Poltrona Estofada com 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
528	115	Cesto de A	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
541	180	Poltrona Estofada com 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
542	183	Poltrona Estofada com 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
564	238	Cadeira de madeira	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
587	322	Arm	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
589	480	Arm	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
729	734	poltrona estofada c/ 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
730	814	poltrona estofada c/ 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
731	815	poltrona estofada c/ 01 lugar	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
844	534	Mesa P/ IMPRESSORA	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
126	1392	MICRO CAMERA COLOR 3,6MM 380 LINHAS VM 200 CCD SHAR	0,00	0,00	185,50	0,00	0,00	111,30	0,00	0,00	74,20
TOTAL NO ANO DE 2011			1.051,00	0,00	1.295,50	0,00	0,00	1.805,79	0,00	0,00	540,71
11	1265	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN NA COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
660	676	condicionador de ar 18.000 btus	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	210,00	0,00	140,00	0,00
292	1124292	CADEIRA EXECUTIVA COM BRA	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	10,80	0,00
680	304	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
689	314	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.564,00	0,00	540,00	0,00	0,00	1.877,19	0,00	226,81	0,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			7.512,27	0,00	1.835,50	0,00	0,00	8.223,57	0,00	226,81	897,39
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO			7.512,27	0,00	1.835,50	0,00	0,00	8.223,57	0,00	226,81	897,39
Setor:	GABINETE GERONIMO DOS SANTOS LOPES CARDO										
BENS MÓVEIS											
74	132474	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
447	882	Arm	526,64	0,00	0,00	0,00	0,00	513,30	0,00	0,00	13,34
50	132350	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.863,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493,92	0,00	0,00	369,99
17	1269	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
290	1106290	CADEIRA EXECUTIVA COM BRA	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	10,80	0,00
294	1107294	CADEIRA EXECUTIVA SEM BRA	136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,99	0,00	0,01	0,00
684	492	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.700,00	0,00	70,00	0,00	0,00	1.731,18	0,00	38,82	0,00
614	409	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
615	482	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
626	476	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
639	483	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
666	474	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
546	251	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
722	625	Mesa p/ impressora	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	580,00	0,00	0,00	348,00	0,00	0,00	232,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.563,91	0,00	650,00	0,00	0,00	3.573,10	0,00	38,82	601,99
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE GERONIMO DOS SANTOS LOPES CARDO			3.563,91	0,00	650,00	0,00	0,00	3.573,10	0,00	38,82	601,99
Setor:	GABINETE JORGE FREDERICO										
BENS MÓVEIS											
71	131871	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
44	131144	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.337,27	0,00	0,00	0,00	0,00	980,62	0,00	0,00	356,65
14	1267	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COM CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
694	607	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	120,00	0,00	0,00	1.461,99	0,00	48,01	0,00
596	659	Arquivos de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
620	641	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
637	458	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
658	361	condicionador de ar 10.000 btus	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	100,00
824	895	Ventilador de parede	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
514	41	Cadeiras giratoria estofada com bra	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
524	97	Cadeira Giratoria Estofada com Bra	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
525	107	Cadeira fixa Estofada sem Bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
543	184	SOF	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
594	660	Arm	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	132,00	0,00	0,00	88,00
803	863	Rack de a	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
809	457	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
812	524	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
842	400	Mesa C/ 2 GAVETAS	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	768,00	0,00	0,00	512,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			2.727,27	0,00	1.400,00	0,00	0,00	3.210,61	0,00	48,01	868,65
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE JORGE FREDERICO			2.727,27	0,00	1.400,00	0,00	0,00	3.210,61	0,00	48,01	868,65
Setor:	GABINETE MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO										

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAValiaÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
BENS MÓVEIS											
68	131368	TV LCD 22" C/ SUPORTE MARCA/MODELOSANSUG T 220 M C/ SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
630	634	Cadeira girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
43	131043	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
45	131245	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.787,27	0,00	60,00	0,00	0,00	1.466,61	0,00	0,00	380,66
13	1266	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
678	288	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
679	303	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
693	353	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	260,00	0,00	0,00	1.545,99	0,00	104,01	0,00
618	635	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
619	636	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
622	292	Cadeiras fixa s/ bra	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	8,00
643	633	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
663	431	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
665	446	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
540	178	Cesto de a	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
590	497	Arm	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
592	332	Arm	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
603	333	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
609	511	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	400,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.177,27	0,00	1.320,00	0,00	0,00	3.612,60	0,00	104,01	780,66
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO			3.177,27	0,00	1.320,00	0,00	0,00	3.612,60	0,00	104,01	780,66
Setor:	GABINETE MARCO AURELIO SANTANA										
BENS MÓVEIS											
77	133777	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
56	128956	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.337,27	0,00	0,00	0,00	0,00	980,62	0,00	0,00	356,65
10	126410	IMPRESSORA LEXMARK E360DN NA COR CINZA C/ MAFIM.	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
617	616	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
623	433	Cadeiras fixa s/ bra	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	8,00
627	540	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
631	673	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
638	459	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
512	19	Mesa de a	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
532	119	Cesto de a	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
534	171	Mesa com rodas para impressora	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
549	254	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
591	658	Arm	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
802	426	Rack c/ suporte p/ impressora	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	680,00	0,00	0,00	408,00	0,00	0,00	272,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			2.727,27	0,00	680,00	0,00	0,00	2.778,61	0,00	0,01	628,65
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE MARCO AURELIO SANTANA			2.727,27	0,00	680,00	0,00	0,00	2.778,61	0,00	0,01	628,65
Setor:	GABINETE VER. GIDEON DA SILVA SOARES										
BENS MÓVEIS											
69	131569	TV LCD 22" COM SUPORTE MARCA/MODELO SAMSUNG T220M COM SUPORTE MULTIVIS	887,27	0,00	0,00	0,00	0,00	530,63	0,00	0,00	356,64
46	131446	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.337,27	0,00	0,00	0,00	0,00	980,62	0,00	0,00	356,65
182	1170	MONITOR DE VIDEO COLOR LCD 15"L 1553S PR/PT ITAUTEC	369,99	0,00	0,00	0,00	0,00	369,98	0,00	0,00	0,01
632	675	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
634	389	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
636	402	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
661	312	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
669	640	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
535	172	Mesa de a	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
558	213	Armario de A	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
607	481	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
TOTAL NO ANO DE 2011			369,99	0,00	820,00	0,00	0,00	861,98	0,00	0,00	328,01
19	1271	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
685	520	Mesa c/ 02 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
687	301	Mesa c/ 04 gavetas	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	48,00	0,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
806	403	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	260,00	0,00	0,00	1.545,99	0,00	104,01	0,00
201	1139201	ARMARIO DE A	329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,50	0,00	0,00	55,50
TOTAL NO ANO DE 2008			329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,50	0,00	0,00	55,50
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.426,26	0,00	1.080,00	0,00	0,00	3.662,09	0,00	104,01	740,16
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - GABINETE VER. GIDEON DA SILVA SOARES			3.426,26	0,00	1.080,00	0,00	0,00	3.662,09	0,00	104,01	740,16
Setor:	JUR										
BENS MÓVEIS											
28	128028	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
288	1077288	CADEIRA EXECUTIVA COM BRA	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	10,80	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553,19	0,00	10,81	0,00
573	279	Ventilador de teto	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
625	469	Cadeiras girat	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
645	911	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
671	410	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
511	18	Mesa de A	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
526	113	Cesto de A	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	4,00
588	340	Arm	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
604	347	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
720	396	Mesa p/ impressora	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
721	466	Mesa p/ impressora	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
810	462	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	320,00
57	129457	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL DE BENS MÓVEIS			2.014,00	0,00	800,00	0,00	0,00	2.483,18	0,00	10,81	320,01
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - JURÍDICO			2.014,00	0,00	800,00	0,00	0,00	2.483,18	0,00	10,81	320,01
Setor:	MONITORAMENTO										
BENS MÓVEIS											
239	1215239	C.P.U PLACA M	2.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.308,99	0,00	0,00	0,01
241	1216241	Monitor LCD 22" SAMSUNG BLACKPIANO 2232 BW WIDE S	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689,99	0,00	0,00	0,01

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
242	1218242	NOBREAK 2500VA COM FONTE DE ALIMENTA	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079,99	0,00	0,00	0,01
272	1062272	GUARDA ROUPA DE A	218,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211,00	0,00	0,00	7,00
63	1346	NOBREAK MARCA MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			4.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.739,96	0,00	0,00	7,04
29	128429	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360ED COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
719	656	Mesa p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			1.390,00	0,00	70,00	0,00	0,00	1.431,99	0,00	28,01	0,00
576	602	APARELHO DE TELEVISOR 20"	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
830	1061830	APARELHO RECEPTOR DE SINAL SKY DE TV	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	32,00
124	1376	SOF	564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563,99	0,00	0,00	0,01
544	185	P	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	8,00
568	242	Cadeira de madeira	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
717	350	Mesa de vidro	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	8,00
811	486	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
258	1219258	FONTE PROFISSIONAL P/ CF TV 5A FT	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	64,00
259	1252	FONTE PROFISSIONAL PARA CF TV 5A FT	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	64,00
125	1375	QUAD COLORIDO P/ 4 CAMERAS C/ CONTROLE, PROJECT SIS	519,90	0,00	0,00	0,00	0,00	519,89	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2011			1.083,90	0,00	690,00	0,00	0,00	1.497,88	0,00	0,00	276,02
TOTAL DE BENS MÓVEIS			7.220,90	0,00	760,00	0,00	0,00	7.669,83	0,00	28,01	283,06
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - MONITORAMENTO			7.220,90	0,00	760,00	0,00	0,00	7.669,83	0,00	28,01	283,06
Setor:	PATRIMONIO										
BENS MÓVEIS											
88	133888	FRAGMENTADORA DE PAPEL MARCA/MODELO MENNO SECRETA 15C	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	175,00
135	1244	Purificador de Agua - soft	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,99	0,00	0,00	0,01
119	1292119	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
66	1344	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
67	1345	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.624,96	0,00	0,00	175,04
30	128530	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
31	128631	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
32	128732	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
33	128833	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MARFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			5.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.559,96	0,00	0,04	0,00
34	1347	ESTANTE DE A	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	0,00	69,00
TOTAL NO ANO DE 2011			138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	0,00	69,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			8.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.253,92	0,00	0,04	244,04
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - PATRIMONIO			8.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.253,92	0,00	0,04	244,04
Setor:	PLEN										
BENS MÓVEIS											
571	262	Escada com 07 degraus	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
282	1088282	Rel	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
577	645	Aparelho de POTENCIA (AMPLIFICADOR) dbs - 2000	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	200,00
572	275	Freezer horizontal cor branco	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	120,00
575	606	APARELHO DE TELEVISOR 14"	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
672	777	condicionador de ar split 80.000 btus	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00	0,00	1.080,00
674	776	condicionador de ar split 60.000 btus	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.000,00
676	470	Estante de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
726	582	MICROFONE S/ FIO	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
728	928	PEDESTAL P/MICROFONES S/ FIO	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
826	383	Ventilador de teto	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
314	990	Cadeiras de Plastico	38,85	0,00	0,00	0,00	0,00	38,84	0,00	0,00	0,01
561	197	Estante de a	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
601	771	BALC	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	200,00
605	413	CADEIRAS ESTOFADA CONJUGADA C/ 03 LUGARES	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
675	751	divisoria de madeira	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
691	752	Mesa de madeira c/ 02 lugares	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	160,00
695	750	Mesa de madeira c/ 03 lugares	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	240,00
699	753	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
700	754	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
701	755	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
702	756	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
703	757	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
704	758	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
705	759	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
706	760	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
707	761	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
708	762	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
709	763	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
710	764	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
711	765	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
712	766	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
713	767	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
714	768	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
715	769	Mesa de madeira p/ vereador	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
724	626	Mesa pequena p/ caf	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
732	680	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
733	681	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
734	682	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
735	683	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
736	684	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
737	685	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
738	686	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
739	687	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
740	688	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
741	689	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
742	690	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
743	691	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
744	692	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
745	693	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
746	694	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
747	695	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
748	696	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
749	697	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
750	698	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
751	699	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
752	700	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
753	701	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
754	702	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
755	703	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
756	704	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
757	705	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
758	706	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
759	707	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
760	708	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
761	709	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
762	710	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
763	711	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
764	712	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
765	713	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
766	714	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
767	715	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
768	716	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
769	717	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
770	718	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
771	719	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
772	720	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
773	721	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
774	722	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
775	723	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
776	724	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
777	725	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
778	726	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
779	727	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
780	728	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
781	729	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
782	730	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
783	731	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
785	733	Poltrona p/ auditorio c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
786	735	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
787	736	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
788	737	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
789	738	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
790	739	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
791	740	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
792	741	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
793	742	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
794	743	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
795	744	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
796	745	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
797	746	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
798	747	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
799	748	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
800	749	poltrona p/auditoria c/ bra	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
805	772	Rack de madeira	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
822	770	TRIBUNA DE MADEIRA	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	200,00
247	1385	MICRO CAMERA COLOR CCD 1/3 3,6 mm	0,00	0,00	169,00	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	67,60
248	1386	MICRO CAMERA COLOR CCD 1/3 3,6 mm	0,00	0,00	169,00	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	67,60
249	1387	MICRO CAMERA COLOR CCD 1/3 3,6 mm	0,00	0,00	169,00	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	67,60
251	1382	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
253	1384	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
254	1388	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
255	1389	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
256	1390	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
257	1391	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
653	811	caixa de som	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
654	810	caixa de som	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
655	646	caixa de som - grande	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	160,00
656	647	caixa de som - grande	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	160,00
716	775	mesa de som c/ 24 canais	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	600,00
TOTAL NO ANO DE 2011			38,85	0,00	20.037,00	0,00	0,00	12.061,04	0,00	0,00	8.014,81
115	1242	Bebedouro Eletrico - Purificador de	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,99	0,00	0,00	0,01
421	978	Purificador de Agua soft gelado cor branco	712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711,99	0,00	0,00	0,01
621	896	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
243	1251243	AMPLIFICADOR OPEAL OP3500	1.022,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022,49	0,00	0,00	0,01
61	134161	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			3.084,50	0,00	30,00	0,00	0,00	3.102,46	0,00	0,00	12,04
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.123,35	0,00	20.067,00	0,00	0,00	15.163,50	0,00	0,00	8.026,85
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - PLENÁRIO			3.123,35	0,00	20.067,00	0,00	0,00	15.163,50	0,00	0,00	8.026,85
Setor:	RECEP										
BENS MÓVEIS											
861	1408861	LAVADORA DE ALTA PRESS	311,99	0,00	0,00	0,00	0,00	311,98	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2012			311,99	0,00	0,00	0,00	0,00	311,98	0,00	0,00	0,01
136	1245136	Purificador de Agua - Soft	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,99	0,00	0,00	0,01
122	1353	MESA 0,80X60 SPEQ CINZA-MARTINUCCI	103,50	0,00	0,00	0,00	0,00	103,49	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			1.003,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,48	0,00	0,00	0,02
489	964	Quadro mural c/ vidro	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	24,00
673	412	condicionador de ar 7500 btus	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
121	1352	ARMARIO EM MDF 2,38X1,37m COM 18 GAVETAS 34,5X50X20,5	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099,99	0,00	0,00	0,01
823	1398	URNA DE MADEIRA	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
244	1378	MICRO CAMERA COLOR CCD 1/3 3,6 mm	0,00	0,00	169,00	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	67,60
245	1379	MICRO CAMERA COLOR CCD 1/3 3,6 mm	0,00	0,00	169,00	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	67,60
246	1380	MICRO CAMERA COLOR CCD 1/3 3,6 mm	0,00	0,00	169,00	0,00	0,00	101,40	0,00	0,00	67,60
250	1381	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
252	1383	CAMERA COLOR 42 LINHAS DAY/NIGHT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	80,00
TOTAL NO ANO DE 2011			2.100,00	0,00	1.217,00	0,00	0,00	2.830,19	0,00	0,00	486,81
TOTAL DE BENS MÓVEIS			3.415,49	0,00	1.217,00	0,00	0,00	4.145,65	0,00	0,00	486,84
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - RECEPÇÃO E PROTOCOLO			3.415,49	0,00	1.217,00	0,00	0,00	4.145,65	0,00	0,00	486,84
Setor:	SECRETARIA										
BENS MÓVEIS											
87	130887	FRAGMENTADORA DE PAPEL MARCA/MODELO MENNO SECRETA 15C	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	175,00
202	1138202	IMPRESSORA EPSON CX7300 MULTI	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
217	1229	CONDICIONADOR DE AR 18KSBTUS CE SPRINTER BEM ESTAR EVAPORIZADOR 18KSBTUS SPRINTER BEM ESTAR	1.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.764,99	0,00	0,00	0,01
118	1393	CADEIRA GIRAT	182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181,99	0,00	0,00	0,01
373	1132373	Arm	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,99	0,00	0,00	0,01
374	1133374	Arm	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,99	0,00	0,00	0,01
39	1305	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
40	130640	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400 VA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
41	130741	NOBREAK MARCA/MODELO: SMS - NET 4 1400	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,99	0,00	0,00	0,01
TOTAL NO ANO DE 2010			5.977,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.801,92	0,00	0,00	175,08
23	127523	IMPRESSORAS EM GERAL - LEXMARK E360DN COR CINZA C/ MAFIM	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
9	12829	IMPRESSORA LEXMARK E360DN NA COR CINZA C/ MAFIM.	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,99	0,00	0,01	0,00
291	1115291	CADEIRA EXECUTIVA COM BRA	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	10,80	0,00
718	655	Mesa p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	28,00	0,00
TOTAL NO ANO DE 2019			2.954,00	0,00	70,00	0,00	0,00	2.985,18	0,00	38,82	0,00
562	206	chancela mecanica	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
569	245	Geladeira	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	40,00
574	286	M	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
616	509	Cadeiras fixa estofada s/ bra	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
641	545	Cadeiras girat	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
497	1	Arm	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	168,00
500	4	ARMARIO DE A	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	168,00
506	13	Mesa de A	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	48,00
509	16	Mesa pequena com 04 gavetas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
513	23	Mesa de a	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
547	252	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
552	190	Mesa de a	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	36,00
555	287	Mesa com rodas para impressora	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00
567	241	Cadeira de madeira	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	12,00
698	475	Mesa de a	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	60,00
813	542	Rack p/ computador	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	28,00
TOTAL NO ANO DE 2011			0,00	0,00	1.590,00	0,00	0,00	810,00	0,00	0,00	780,00
TOTAL DE BENS MÓVEIS			8.931,00	0,00	1.660,00	0,00	0,00	9.597,10	0,00	38,82	955,08
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - SECRETARIA			8.931,00	0,00	1.660,00	0,00	0,00	9.597,10	0,00	38,82	955,08
TOTAL - ADMINISTRACAO DA CAMARA			170.567,42	0,00	39.575,50	0,00	0,00	159.069,70	0,00	25.776,27	25.296,95
TOTAL - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA			1.473.854,41	54.328,44	39.575,50	1.000.000,00	0,00	693.727,31	0,00	25.776,27	1.848.254,77
TOTAL GERAL			1.473.854,41	54.328,44	39.575,50	1.000.000,00	0,00	693.727,31	0,00	25.776,27	1.848.254,77

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 01.830.793/0001-39

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO
 REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2018 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	80.182.806,17
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	69.979.013,67
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC Nº 55/2007)	3.108.040,13
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC Nº 84/2014)	3.032.367,42
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	0,00
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	30.064,80
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	54.090.415,88
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	24.783.598,85
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	79.965,98
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	652.894,63
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	858.255,49
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	876.453,18
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.455.941,62
	TOTAL DAS RECEITAS	240.129.817,82
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2019 (Art. 29-A, II da CF)	14.407.789,07
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2019 (Art. 29-A, §2, III da CF)	15.576.500,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2019	14.407.789,07

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre de 2019

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)								
	LIQUIDADAS								
	1/2019	2/2019	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	581.114,03	695.774,42	709.176,25	845.771,91	658.385,69	886.899,44	844.951,83	758.470,61	759.730,00
Pessoal Ativo	581.114,03	695.774,42	709.176,25	845.771,91	658.385,69	886.899,44	844.951,83	758.470,61	759.730,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	563.343,20	588.297,37	593.988,48	630.387,65	629.108,67	765.350,54	637.043,44	643.604,41	647.020,00
Obrigações Patronais	17.770,83	107.477,05	115.187,77	215.384,26	29.277,02	121.548,90	207.908,39	114.866,20	112.700,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.981,05	6.269,59	8.228,18	5.255,49	8.741,72	37.117,76	53.141,47	52.071,46	59.390,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.768,47	4.768,47	4.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Exclusões ²	2.212,58	1.501,12	3.459,71	5.255,49	8.741,72	37.117,76	53.141,47	52.071,46	59.390,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	574.132,98	689.504,83	700.948,07	840.516,42	649.643,97	849.781,68	791.810,36	706.399,15	700.330,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)									
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI = IV - V)									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)									
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>									
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>									
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>									

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Remessa de Ordenador de 2019

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) ¹	267.669,73	739.649,74	845.065,32	216.616,00
Disponibilidade de Caixa ¹	267.669,73	739.649,74	845.065,32	216.616,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	267.669,73	739.649,74	845.065,32	216.616,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	407.502.464,34	401.595.208,05	411.342.715,84	430.146.248,63
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	489.002.957,21	481.914.249,66	493.611.259,01	516.175.498,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art 59 da LRF) - <%>	440.102.661,49	433.722.824,69	444.250.133,11	464.557.948,52

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira ³	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	0,00	2.154,52	2.154,52	0,00
Antecipações de Receitas Orçamentaria - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada", ou, no caso da Dívida Previdenciária, na linha "Obrigações não integrantes da DC". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

3. Essa linha deverá ser preenchida quando o valor da linha Disponibilidade de Caixa for negativa no quadro da DC.

1

DOC. 02

- Leis Municipais



LEI Nº 1.808

De 30 de Abril de 1998.

**Cria o Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município
de Araguaína - IMPAR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU
e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Título 1
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Capítulo I
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º Esta Lei estabelece a seguridade social dos servidores públicos do Município de Araguaína-TO. e seus dependentes, ficando, para tanto, criado o IMPAR - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína-TO, conforme disposto no artigo 37, XIX da CF/88.

§ 1º A política de seguridade social tem por objetivo principal proporcionar aos segurados e seus dependentes, os benefícios decorrentes do plano de programa único de previdência e consistirá:

I - Quanto aos servidores:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) assistência financeira;

II - quanto aos dependentes:

- a) pecúlio por morte;
- b) pensão por morte;
- c) auxílio-funeral;
- d) auxílio-reclusão;

III - quanto aos benefícios em geral:

- a) assistência à saúde;
- b) assistência social.

§ 2º Além das prestações referidas no § 1º deste artigo, poderão ser instituídas por lei, novas modalidades de benefícios, através da contribuição específica, devendo ser regulamentado o benefício que por ventura venha ser instituído nos moldes deste parágrafo.



§ 3º Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem as correspondências de custeio total, observando autorização legislativa e o consentimento do Conselho Deliberativo.

Art. 2º A seguridade social dos servidores públicos do Município de Araguaína-TO, será prestada pelo IMPAR - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína, autarquia municipal, diretamente vinculada à Secretaria de Administração com sede e foro em Araguaína-TO.

Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Segurados Obrigatórios

Art. 3º São filiados, como segurados obrigatórios, ao regime de seguridade social instituído por esta Lei, todos aqueles investidos em cargos ou funções públicas Municipais, assim discriminados:

- I - Secretários Municipais;
- II - Os servidores públicos, ativos, submetidos ao Regime Jurídico Único, da administração direta dos Poderes Executivo, e inclusive a administração autárquica, fundacional, e Legislativo;
- III - Os servidores públicos ocupantes de cargo comissionado, ativos e inativos, desde que submetidos ao Regime Jurídico Único.
- IV - Os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público e aqueles designados em caráter transitório;

Seção II Dos Segurados Facultativos

Art. 4º. São segurados facultativos do IMPAR:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Vereadores;
- III - As pessoas vinculadas a outro órgão previdenciário;
- IV - Os titulares de cargos eletivos e ou ocupantes de cargos comissionados, após o seu desligamento da administração pública, desde que façam a opção pela continuidade da qualidade de segurado do IMPAR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua exoneração ou término de mandato.

Seção III

Da Inscrição



Art. 5º - A inscrição do segurado obrigatório neste regime de previdência é automática e dar-se-á com efetivo ingresso no cargo ou função pública, observando-se o disposto no artigo 4º, gerando efeitos imediatos.

Seção IV Dos Dependentes

Art. 6º - Consideram-se dependentes do segurado as pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a sua dependência econômica, há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo a dependência ser comprovada mediante justificação judicial de dependência econômica, cujo valor probatório será avaliado pelo IMPAR.

§ 1º - Prescinde de comprovação e justificação a dependência econômica do cônjuge, assim como a dos filhos, desde que menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

§ 2º - A idade limite prevista no § 1º poderá se estender até 24 (vinte e quatro) anos se o dependente for, comprovadamente, estudante universitário, sem atividade remunerada.

Art. 7º - Perderá a qualidade de dependente o cônjuge ou o companheiro após a anulação do casamento ou convivência, separação ou divórcio em que se torne expressa a perda ou a dispensa do direito à percepção de alimentos, bem como os menores de 21 (vinte e um) anos que adquirirem sua emancipação ou passe a exercer atividade remunerada.

Capítulo III DAS PRESTAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º - As prestações de seguridade social consistem em benefícios previstos no inciso I, alíneas *a* e *b* e inciso II, e serviços previstos no inciso I, alínea "c" inciso III, do § 1º, do art. 1º desta Lei.

§ 1º - Considera-se benefício, a prestação pecuniária assegurada nos termos desta Lei.

§ 2º - Considera-se serviço a prestação assistencial proporcionada aos beneficiários dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR.

Seção II Da Aposentadoria

Art. 9º - O Servidor público será aposentado na forma prevista em lei atual e disposições constitucionais vigentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo comissionado somente farão jus ao benefício correspondente à aposentadoria por tempo de serviço, quando tenham contribuído para o sistema de previdência dos servidores públicos municipais, por prazo idêntico ao exigido para concessão das respectivas aposentadorias, ressalvada a aposentadoria por idade, bem como a proporcionalidade a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, desde que tenha contribuído com, no mínimo 08 (oito) anos com o IMPAR.

Art. 10 - A aposentadoria dos servidores admitidos a partir do primeiro dia do mês subseqüente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei será concedida pelos respectivos Poderes e custeada pelo Fundo de Previdência criado por esta Lei.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagem posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando-se o cálculo da aposentaria proporcional.

Art. 11 - Dar-se-á a aposentadoria ao segurado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade;

III - Voluntariamente, na forma da constituição vigente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será computado:

I - O tempo de serviço correspondente ao serviço público Federal, Estadual e Municipal;

II - O tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, na forma que a Lei Federal estabelecer.

§ 2º - Na apuração do tempo de serviço, cada mês é tomado por inteiro.

§ 3º - A existência de mais de uma contribuição obrigatória decorrentes de atividades sucessivas ou simultâneas no mês, não dá margem a que este seja contado mais de uma vez.

§ 4º - Compete ao Prefeito Municipal a concessão das aposentadorias de que trata este artigo, ressalvada a competência autárquica, fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 12 - A aposentadoria por invalidez é devida, após 12 (doze) contribuições mensais, ao segurado considerado, por laudo da junta médica oficial ou oficializada do Município, incapaz para o trabalho e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Parágrafo Único - Independe do período de carência a aposentadoria por invalidez para o segurado acometido de uma das moléstias enumeradas no inciso I, alínea "b" do artigo 17.

Art. 13 - A aposentadoria por invalidez é mantida enquanto o segurado permanecer nas condições do artigo anterior, ficando obrigado, sob pena de suspensão do benefício a submeter-se a exames médicos-periciais, a cargo da junta médica oficial ou oficializada, quando solicitada pelo IMPAR.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Parágrafo Único - Verificada a recuperação total da capacidade de trabalho do segurado aposentado por invalidez, o benefício cessa imediatamente, se este possui dado suficiente para exercer atividades que lhe garanta o sustento.

Art. 14 - A concessão de aposentadoria ao segurado vigora no dia imediato ao que:

- I - Atinge 70 (setenta) anos de idade;
- II - O laudo da junta médica oficial ou oficializada pelo Município, que declarou incapaz para o trabalho, for aceito pelo IMPAR, nos termos do artigo 11;
- III - É baixado o ato de sua aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único - A aposentadoria voluntária somente pode ser concedida após o atingimento constitucional de contribuições mensais, sujeitando-se igual período de carência a concessão de aposentadoria por limite de idade.

Art. 15 - Não é computado, para o efeito do disposto nesta Seção, o tempo de serviço correspondente a filiação obrigatória a este Município, que já tenha sido aproveitado para concessão de aposentadoria por outro sistema previdenciário, iniciando-se o prazo de contagem para os fins de aposentadoria, a data do efetivo ingresso no cargo ou função públicos municipais.

Art. 16 - O segurado ao aposentar-se, fica eximido da contribuição a que estava sujeito, sem prejuízo dos demais direitos que lhe são assegurados nesta Lei, observando-se as disposições contidas no art. 33, § 2º.

Art. 17 - Os proventos de aposentadoria do segurado são:

I - Integrais quando:

- a) Contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço se do sexo masculino ou 30 (trinta) anos se do sexo feminino;
- b) Acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira progressiva, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de pajet (osteíte deformante) e coreia e Washington, com bases nas conclusões da medicina especializada;

II - Aos 70 (setenta) anos de idade, nos termos do art. 40, II da vigente Constituição Federal;

III - Nos demais casos previstos nas normas constitucionais vigentes.

IV - Proporcionais ao tempo de contribuição quando voluntariamente aposentado de conformidade com as normas constitucionais vigentes

V - Os proventos mensais de aposentadoria serão pagos conforme art. 40 e demais disposições da vigente Constituição Federal.

Art. 18 - Os proventos da aposentadoria serão revistos na forma e modos do § 4º, do artigo 40 da Constituição da República.

→ 5



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Seção III

Do Auxílio-natalidade

Art. 19 - O Auxílio-natalidade consistirá em quantia equivalente ao menor salário vigente no país, e será concedido à servidora pública gestante ou ao servidor público, pelo parto de sua esposa ou companheira não servidora pública, desde que a servidora ou servidor tenha contribuído com, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 1º - Em caso de nascimento de mais de um filho, será devido o auxílio-natalidade, quantos forem os filhos nascidos.

§ 2º - Ocorrendo o caso de natimorto, será devido o auxílio-natalidade, desde que comprovado que a gestação já estava pelo menos, no sexto mês.

Art. 20 - Será concedido auxílio especial por adoção, ao segurado adotante, em valor igual ao do auxílio-natalidade, mediante comprovação judicial.

Seção IV

Da Assistência Financeira

Art. 21 - A assistência financeira, que será prestada dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR compreenderá:

- a) empréstimo funeral;
- b) empréstimo saúde.

§ 1º - Os empréstimos mencionados no *caput* deste artigo serão realizados com base em critérios técnicos atuariais, objetivando seu retorno dentro dos princípios do art. 46 desta Lei, devendo ser descontado na folha de pagamento do servidor não podendo a parcela exceder 20% (vinte por cento) do seu salário mensal, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

§ 2º - A totalidade dos empréstimos de que trata o *caput* deste artigo, terá como limite 10% (dez por cento) das disponibilidades financeiras do Fundo Previdenciário.

Art. 22 - O empréstimo funeral será concedido ao segurado por morte de qualquer de seus dependentes, previstos no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - O direito ao empréstimo funeral prescreverá após 90 (noventa) dias, a contar do óbito.

Art. 23 - O empréstimo-saúde será concedido ao segurado sempre que ele próprio ou qualquer dos seus dependentes necessitar de atendimento à saúde ou para a aquisição de aparelhos ou instrumentos de correção, limitado a 10 (dez) vezes o salário de contribuição do servidor e ainda as disponibilidades financeiras do IMPAR..

Parágrafo Único - O direito ao empréstimo-saúde prescreverá após 30 (trinta) dias, a contar da data do exame comprobatório da necessidade do serviço mencionado neste artigo, e ele não será estendido ao segurado facultativo e inativo.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Art. 24 - Os valores emprestados, a qualquer título, não poderão comprometer a capacidade de pagamento do segurado, e serão definidos de conformidade com estudo técnico por ocasião do requerimento observando o disposto no § 1º do artigo 21.

Seção V Do pecúlio por Morte

Art. 25 - O pecúlio garantirá aos dependentes, ou na falta destes aos herdeiros legais do segurado falecido, observada a ordem de vocação hereditária, uma importância no valor igual ao salário de contribuição, na data de falecimento, acrescido de 03 (três) vezes.

Parágrafo Único - Da importância calculada na forma deste artigo serão descontados os débitos residuais provenientes do não recolhimento de contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR.

Seção VI Da Pensão por Morte

Art. 26 - A pensão será concedida ao conjunto de dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer e será constituída de uma cota familiar igual a totalidade de seus vencimentos ou proventos.

Art. 27 - A importância total obtida na forma do artigo anterior será rateada em cotas iguais entre os dependentes com direito à pensão.

Parágrafo Único - A habilitação de dependentes em data posterior à data da concessão implica em novo rateio do benefício.

Art. 28 - As pensões serão reajustadas na mesma época e nas proporções em que houver reajustes dos vencimentos dos servidores do Município, obedecidas as respectivas faixas salariais.

Parágrafo Único - Serão estendidas às pensões quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos cargos ou funções que exerciam os segurados, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação.

Art. 29 - Nenhuma pensão poderá ser inferior ao salário de contribuição do segurado instituidor do benefício, observando-se, em qualquer hipótese, o teto de remuneração estabelecido para os servidores em atividade, salvo os limites constitucionais pertinentes.

Art. 30 - A pensão se extingue:

I - por morte do pensionista;

II - aos filhos válidos, após a sua emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º, desta Lei.

III - para os pensionistas maiores inválidos, cessada a invalidez.

Parágrafo Único - Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á novo cálculo e novo rateio do benefício, na forma dos arts. 26 e 27, considerados os pensionistas remanescentes.



Seção VII Do Auxílio-Funeral

Art. 31 - O auxílio-funeral será concedido ao cônjuge ou companheiro, ou na falta deste, aos herdeiros legais do segurado falecido, observada a ordem de vocação hereditária, em valor correspondente a duas vezes o menor salário vigente no País ao tempo do óbito.

§ 1º - O auxílio-funeral será pago no prazo de dez dias úteis, após o requerimento, por meio de procedimento administrativo e parecer jurídico competente.

§ 2º - Não havendo pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, o benefício será concedido a quem comprovadamente tenha executado o funeral, observado o valor das despesas, limitado a duas vezes o valor do menor salário mínimo vigente no País.

Seção VIII Do Auxílio-reclusão

Art. 32 - O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes do segurado detento ou recluso, que não receba vencimentos ou provento de inatividade.

§ 1º - O auxílio-reclusão consistirá numa renda mensal concedida e atualizada nos termos do art. 26 e 28, aplicando-se a ele, no que couber, as normas reguladoras da pensão.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do segurado à prisão e mantido até 03 (três) meses após sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que o instituidor não esteja percebendo qualquer remuneração pelos cofres públicos do Município.

§ 3º - Falecendo o segurado detento ou recluso, será automaticamente convertido em pensão o auxílio-reclusão que estiver sendo pago aos seus dependentes.

Seção IX Da Assistência à Saúde e Fator Moderador

Art. 33 - A assistência à saúde compreende a prestação pelo IMPAR, diretamente ou através de convênios, credenciamentos ou contratação de terceiros, de serviços de natureza:

I - Médica, compreendendo os serviços hospitalares e ambulatoriais;

II - odontológica;

§ 1º - Os convênios, credenciamentos e contratos de prestação de serviços por terceiros, a que se refere o *caput* deste artigo, obedecerão a legislação em vigor e ao estabelecido em regulamento, que definirá, inclusive a abrangência da assistência médica e odontológica.



§ 2º - Para utilização dos serviços ambulatoriais, o servidor contribuirá com 20% (vinte por cento) do custo total, que será pago diretamente ao IMPAR no ato da solicitação dos serviços, não podendo exceder a parcela a 20% (vinte por cento) do salário mensal do servidor.

§ 3º - Os benefícios deste artigo somente serão prestados após o recolhimento ao IMPAR da 1ª contribuição devida, desde que haja capacitação técnica e financeira.

§ 4º - Os serviços médico-hospitalares de que trata o inciso I deste artigo, referem-se a internações em enfermaria, arcando o servidor com as diferenças oriundas da utilização de outra modalidade de acomodação, inclusive arcando com diferenças de honorários médicos.

Seção X Da Assistência Social

Art. 34 - A assistência social proporcionará aos beneficiários orientação quanto às prestações de seguridade social oferecidas por esta Lei, bem como apoio nos problemas pessoais e familiares, mantendo convênios para fins de eventuais cursos profissionalizantes que o IMPAR entender conveniente, e educação especial para os dependentes portadores de deficiência, que dela necessitar, visando melhorar qualidade de vida, desde que aprovado o programa específico pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IV DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA

Art. 35 - Fica criado o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de custear os atuais e futuros benefícios de responsabilidade do IMPAR, observando o disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 36 - Participação para capitalização do Fundo de Previdência:

- I - os servidores públicos municipais, ativos e inativos, observando-se as disposições do art. 16;
- II - os órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, bem como autarquias e fundações públicas;
- III - as doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias a ele destinados;
- IV - os créditos decorrentes de compensação financeira advinda de sistemas de previdência diversos;

Art. 37 - Compete ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR -, através de conta específica, administrar o Fundo de Previdência.

Título II DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 38 - O custeio do Sistema Previdenciário e Assistencial será constituído pelas seguintes fontes de receita:

- I - Contribuição mensal do segurado em geral, ativos e inativos, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o salário de contribuição;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39

II - contribuição mensal do Executivo e Legislativo Municipal, inclusive, Autarquias e Fundações públicas, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores segurados;

III - juros, cotas, taxas de correção provenientes do investimento de reservas do Fundo;

IV - receitas de serviços assistenciais;

V - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;

VI - rendas patrimoniais, extraordinárias, eventuais ou resultantes de Fundos;

VII - reversão de quaisquer importâncias, inclusive em virtude de prescrição;

VIII - outras receitas.

§ 1º - As contribuições sociais de que trata este artigo só serão exigidas a partir do primeiro dia do subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, mantendo-se até então as contribuições junto ao atual órgão previdenciário no período do *vacatio legis*.

§ 2º - A contribuição relativa ao Poder Legislativo serão descontadas por ocasião do repasse do duodécimo.

Art. 39 - Da soma das contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 38, 50% (cinquenta por cento) será destinado à assistência, administração e manutenção do IMPAR, e 50% (cinquenta por cento) destinado ao Fundo de Previdência criado por esta Lei, devendo ser incorporado ao Fundo o percentual remanescente não utilizado nas despesas administrativas de cada exercício findo.

Parágrafo Único - Caso o percentual descrito no caput deste artigo, seja insuficiente para custear as despesas nele consignadas, poderão ser removidas receitas do Fundo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e pertinente remanejamento da receita orçamentária.

Art. 40 - Decorridos 06 (seis) meses da publicação desta Lei, o IMPAR, realizará levantamento técnico atuarial, objetivando determinar as reservas técnicas para a capitalização do Fundo de Previdência.

Art. 41 - Para efeito desta Lei, entende-se por salário de contribuição:

I - no caso do segurado ativo, a remuneração, assim compreendendo o vencimento básico, acrescido de gratificações, adicionais, abono, indenizações, décimo-terceiro, vencimento e auxílios;

II - no caso do segurado inativo, os vencimentos percebidos pelo afastamento.

§ 1º - Não se inclui no salário de contribuição, o salário-família, gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, o auxílio-alimentação, a indenização de transporte, o auxílio ou vale-transporte, o auxílio-natalidade, nem os pagamentos com diárias e ajuda de custo.

§ 2º - O salário de contribuição será o valor efetivamente percebido pelo servidor no mês de trabalho, observado o disposto no § 1º.

Capítulo II

DO RECOLHIMENTO

Art. 42 - A contribuição a que se refere o inciso I do art. 38, será descontado *ex officio* pelos órgãos encarregados do pagamento dos servidores.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Parágrafo Único - Incumbe ao órgão ou entidade da administração pública municipal a que pertence o segurado, adotar as providências para a consignação em folha de pagamento e recolhimento ao IMPAR, dos valores que lhe sejam devidos, com as respectivas relações discriminativas, sob pena de responder pela omissão, conforme legislação civil e penal vigentes.

Art. 43 - O recolhimento das contribuições, mencionadas no incisos, I, e II do art. 38, será efetuado pelos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos respectivos Poderes, órgãos autônomos, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, em conta bancária, a crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês de competência;

§ 1º - O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, acompanhado de relação discriminativa;

§ 2º - O não recolhimento no prazo definido no *caput* deste artigo, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º - A falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer valores devidos ao IMPAR, sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade por seus atos praticados, respondendo civil e criminalmente, e após 15 (quinze) dias poderá o IMPAR, requerer judicialmente junto aos bancos o bloqueio do FPM - Fundo de Participação do Município para garantir o repasse.

§ 4º - Dos valores recolhidos ao IMPAR, os destinados ao Fundo de Previdência serão transferidos à conta específica, até o quinto dia útil subsequente ao recebimento, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesa;

Art. 44 - Fica criado o Certificado de Regularidade de Situação - CRS, que será expedido pelo Conselho Fiscal e visado pelo Diretor Presidente do IMPAR.

§ 1º - Sob pena de responsabilidade funcional do agente público, a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, ou qualquer órgão ou entidade municipais, somente efetuarão pagamento ou entrega de numerário, a qualquer título, ao órgão ou entidade pública da administração pública municipal, que comprovar a regularidade de sua situação com o IMPAR, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, expedido pelo Instituto, com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de acordo com o IMPAR para parcelamento de débito, será considerada regular a situação do órgão ou entidade da administração pública devedora que esteja cumprindo rigorosamente o ajuste.

§ 3º - Para aprovação de contas de entidade pública que tenha pessoal vinculado ao Regime de Seguridade estabelecido por esta Lei, o Tribunal de Contas do Estado poderá exigir a prova da regularidade de situação prevista neste artigo.

Art. 45 - O IMPAR, fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de quaisquer valores que lhe sejam devidos, bem como as respectivas folhas de pagamentos e seus registros contábeis, obrigando-se os órgãos e entidades da administração pública municipal dos diversos Poderes a prestar-lhe



os esclarecimentos e informações necessárias, quando solicitados por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Os responsáveis pela fiscalização da arrecadação e recolhimento a que se refere este artigo, obrigatoriamente darão ciência ao Conselho Fiscal das irregularidades encontradas.

§ 2º - Fica facultado ao IMPAR, mediante desenvolvimento de sistema específico, o acesso direto às informações relativas à folha de pagamento de pessoal ativo e inativo, de quaisquer dos poderes inclusive dos órgãos autárquicos e fundacionais, desde que faça o respectivo convênio com os órgãos incumbidos do recolhimento.

Capítulo III DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, empregará seu patrimônio de acordo com os planos de aplicação, observando-se:

- I - rentabilidade compatível com as metas do plano de custeio;
- II - garantia real de investimento;
- III - segurança e rentabilidade do capital;
- IV - caráter social dos investimentos.

§ 1º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 2º - O patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, não poderá ter destinação diversa do respectivo plano, sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa.

Art. 47 - O resultado da aplicação da reserva de capital do Fundo de Previdência, criado por esta Lei, não poderá ter outro destino a não ser o do próprio Fundo, observando-se o disposto no artigo 39.

Art. 48 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Capítulo IV DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 49 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, no que couber, às normas gerais de administração financeira do Município.

Art. 50 - O plano de contas e o processo de escrituração serão estabelecidos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 51 - As contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, instituído pelo art. 35, serão contabilizadas separadamente, sem prejuízo das normas contidas nos arts. 49 e 50 desta Lei, evidenciando:



- I - receita e despesa de previdência;
- II - receita e despesa de assistência;
- III - receita e despesa de administração;
- IV - receita e despesa de investimentos.

Art. 52 - A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, ao Conselho Deliberativo, observando-se os prazos estabelecidos em normas próprias.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Araguaína- IMPAR, que a encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para submetê-lo ao processo legislativo, no prazo legal.

Art. 53 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:

- I - as reservas matemáticas do plano previdenciário;
- II - as reservas de contingência ou o déficit técnico.

§ 1º - As reservas matemáticas do plano previdenciário constituem os valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, relativamente aos benefícios em gozo de prestações.

§ 2º - As reservas de contingência ou déficit técnico representam, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura no ativo das reservas matemáticas.

Art. 54 - No orçamento anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, as despesas líquidas de administração e a dos planos de previdência e assistência serão estabelecidas em percentuais relativos às receitas aludidas nos incisos I, e II do art. 38, através do plano atuarial, por resolução do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no art. 39.

Título III DA ADMINISTRAÇÃO DO IMPAR

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 55 - A organização do IMPAR compõe-se de órgãos de Deliberação Coletiva, Execução e Administração.

Art. 56 - São órgãos de Deliberação Coletiva:

I - O Conselho Deliberativo, composto de 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 (dois) servidores do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) servidores do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) servidor da FUNAMC;
- d) 01 (um) servidor do IMPAR;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39

e) 03 (três) representantes dos segurados dentre eles um pensionista, se houver, e 02 (dois) servidores ativos.

II - O Conselho Fiscal, composto de 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) servidor do Poder Legislativo;
- b) 02 (dois) servidores do Poder Executivo;
- c) 02 (dois) servidores da FUNAMC;
- d) 01 (um) servidor do IMPAR;
- e) 03 (três) representantes dos segurados dentre eles um pensionista, se houver, e 02 (dois) servidores ativos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do IMPAR e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo o primeiro de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal e ad referendum da Câmara Municipal e segundo eleito, dentre seus membros;

§ 2º - O mandato dos membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período, uma única vez;

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados, na proporção de 10 (dez) UFIR's, para cada integrante, por sessão realizada;

§ 4º - O membro de um dos Conselhos a que se referem os incisos I e II deste artigo, não poderá participar de outro, à exceção do Presidente do Conselho Fiscal quando estiver substituindo o Presidente do IMPAR no Conselho Deliberativo;

§ 5º - A escolha dos representantes do Conselho Deliberativo e Fiscal far-se-á através de eleição, no âmbito de suas respectivas repartições, devendo encaminhar ao Executivo Municipal os nomes dos representantes e suplentes para respectivas nomeações;

§ 6º - Antes da posse de qualquer integrante da Administração do IMPAR bem como por ocasião de seu desligamento, a pessoa nomeada deverá apresentar declaração de bens;

Art. 57 - O Órgão Executivo compreende duas Diretorias:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º - O Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - São órgãos de apoio da Presidência:

- I - 01 (uma) Secretária Executiva;
- II - 01 (um) Motorista.

§ 3º - São os órgãos de apoio da Diretoria Administrativo-Financeira:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

- I - 01 (um) Assessor Jurídico;
- II - 01 (um) Médico Perito;
- III - 01 (um) Dentista Perito;
- IV - 01 (uma) Faturista;
- V - 01 (uma) Recepcionista.
- VI - 01 (um) office-boy;
- VII - 01 (um) Chefe de Seção de Pessoal;
- VIII - 01 (um) Auxiliar-administrativo;
- IX - Serviços de Contabilidade.

§ 4º - O Estatuto Social definirá a competência dos órgãos de Deliberação Coletiva, Execução e Administração, no prazo previsto no art. 61, sem prejuízo das atribuições já prevista no art. 59 e 60.

§ 5º - A remuneração do Presidente e Diretor do IMPAR, e membros das equipes de apoio de que trata os §§ 2º a 4º deste artigo, será feita de conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 58 - São órgãos da Administração:

- I - de assessoramento;
- II - de previdência e Assistência;
- III - de administração;
- IV - de finanças.

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Deliberar sobre assuntos inerentes ao IMPAR, observando as disposições estabelecidas na legislação que dispõe sobre a organização da seguridade social;
- II - aprovar, com as alterações julgadas convenientes, a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente, nos termos do artigo 52 e 54, desta Lei;
- III - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária e proceder a tomada de contas, através dos balancetes apresentados pela administração;
- IV - autorizar a abertura de processos para aquisição, alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, observadas as normas legais pertinentes, vedada a oneração de bens em favor de terceiros;
- V - estabelecer o seu Estatuto Social e suas alterações;
- VI - representar ao Ministério Público, em caso de irregularidade administrativa no órgão, devidamente comprovada;
- VII - autorizar, quando solicitado pelo Presidente, a abertura de créditos adicionais, bem como as transposições de verba dentro das dotações globais aprovadas, observando o disposto no art. 39;
- VIII - avaliar, acompanhar e estabelecer normas e procedimentos administrativos da política de seguridade social;
- IX - julgar os recursos dos atos da Diretoria, quando interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência dos mesmos;
- X - aprovar os planos de custeio, de aplicação do patrimônio, bem como o relatório anual e prestações de contas do exercício, precedido de exame do Conselho Fiscal e parecer técnico atuarial;
- XI - apreciar o programa de quitação dos débitos provenientes do não recolhimento de contribuições.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGO 01.830.793/0001-89

XII - aprovar as propostas de alteração do Quadro de Pessoal e dos vencimentos dos servidores do IMPAR, propondo as modificações que entender convenientes;

XIII - resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando a legislação pertinente e normas constitucionais vigentes.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária do IMPAR e do Fundo de Previdência, conferindo a classificação contábil e examinando a sua procedência e exatidão;

II - examinar, em face de documentos de receita e despesa, os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer;

III - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições, intercedendo ou notificando os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os titulares dos demais órgãos, na ocorrência de atraso nos repasses ou irregularidades, denunciando e exigindo providências para regularização, inclusive ao Ministério Público;

IV - fiscalizar o cadastro de regularidade de situação junto ao IMPAR e emitir o CRS, quando solicitado.

Art. 61 - A competência dos órgãos de execução e administração será estabelecida nos Estatuto Social a ser elaborado na prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Título IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os créditos do Instituto constituem Dívida Ativa, considerada líquida e certa, quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Município, para o fim de execução judicial.

Art. 63 - Os atos de ordem normativa e o expediente do IMPAR, serão obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único - A ciência de decisões de interesses particulares de um ou mais contribuintes far-se-á através de notificação pessoal, por termo no respectivo processo ou registro postal com aviso de recepção, não sendo possível, mediante publicação no órgão oficial.

Art. 64 - Verificada a existência de débito de contribuição para com o IMPAR, será vedada, aos segurados e seus dependentes, a concessão de qualquer benefício, suspendendo-se automaticamente, as prestações já iniciadas.

Art. 65 - O direito à prestação de caráter previdenciário não prescreverá enquanto durar a situação de segurado, mas prescreverá em cinco anos o direito ao recebimento do pecúlio e das prestações mensais das pensões e do auxílio-reclusão, a contar da data em se tornarem devidos.

9 10



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39

Art. 66 - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, elaborará seu Estatuto Social, ouvido o Conselho Deliberativo, de conformidade com as disposições do art. 61.

Art. 67 - Continuarão a correr pelas dotações próprias do orçamento do Município as pensões especiais, das quais não cuida a presente Lei.

Art. 68 - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, autorizado, após concordância do Conselho Deliberativo, a firmar convênios com outros Institutos Estaduais de Previdência visando a prestação de assistência recíproca.

Art. 69 - Os pensionistas do IMPAR poderão participar dos planos de assistência à saúde e social, facultativamente, mediante a contribuição mensal de 8% (oito por cento) incidente sobre o valor bruto da pensão.

Art. 70 - Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem ônus, e suas prorrogações, de servidores públicos do Município de Araguaína-TO, serão obrigatoriamente instruídos com certificado de regularidade de situação perante o IMPAR.

Art. 71 - As aposentadorias e disponibilidades dos servidores do IMPAR, serão concedidas e mantidas pelo próprio Instituto, correndo as respectivas despesas por dotações de seu orçamento, observado o disposto no art. 10 e parágrafo.

Art. 72 - O décimo-terceiro salário será devido aos servidores aposentados, no mês da aposentadoria e aos dependentes dos segurados falecidos, no mês do óbito do instituidor da pensão.

Art. 73 - É vedado ao IMPAR prestar fiança, aceitar ou coobrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo ao Município ou a qualquer órgão filiado ou não ao sistema previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 74 - Na hipótese de alteração das disposições da Constituição da República e/ou da legislação federal referentes à seguridade social, que determinem a adaptação desta Lei, o IMPAR, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contado do início da vigência da modificação constitucional ou da lei federal, proporá à Câmara Municipal, através do Executivo Municipal, a competente alteração.

Art. 75 - Aos servidores do IMPAR será aplicado o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O IMPAR poderá alterar sua estrutura administrativa, à exceção das Diretorias, Conselhos Deliberativos e Conselho Fiscal, apresentando, para tanto, Projeto de Lei ao Executivo Municipal para iniciar o Processo Legislativo, observando-se as disposições dos § 1º, 2º e 3º do artigo 57.

§ 2º - Os servidores do IMPAR não integrantes dos órgãos de exercício temporário, poderão, inicialmente serem contratados diretamente pelo Presidente do IMPAR, na forma do art. 37, V e IX da Constituição Federal vigente, devendo haver concurso público para seu provimento efetivo no prazo de 02 (dois) anos, para os cargos que exigirem tal formalidade legal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39


Art. 77 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência de bens móveis e imóveis para o IMPAR, para constituição de seu capital inicial, inclusive transferência da moeda corrente.

Art. 78 - No caso de extinção da autarquia seu patrimônio incorpora-se ao acervo patrimonial do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os atos dos servidores do IMPAR, sujeitos ao controle dos órgãos legalmente competentes, estão, ainda, sujeitos ao disposto nas Leis Federais n°s 4717/65, e 8429/92, art. 1° da Lei 8666/93.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1998.


PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.947

De 04 de Dezembro de 2.000

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (TO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, organizado na forma desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição dos seus beneficiários, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento, ficando, para tanto, criado o IMPAR - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína (TO).

§ 1º A política da seguridade social, mediante contribuição, tem por objetivo principal proporcionar aos segurados e aos seus dependentes, os benefícios decorrentes do programa de previdência, consistindo:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio doença;
- c) salário família;
- d) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 2º Além das prestações referidas no § 1º deste artigo, poderão ser instituídas por lei, novas modalidades de benefícios, através da contribuição específica, devendo ser regulamentado o benefício que porventura venha ser instituído de acordo com a Legislação Federal em vigor, e Lei específica no caso da assistência à saúde.

§ 3º...

§ 4º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, por seus Poderes, pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, nos termos desta Lei.



§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso II, mediante declaração do segurado, desde que não tenha qualquer vinculação previdenciária, quer como segurado, quer como beneficiário dos pais ou de outrem:

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda;
- c) o menor que esteja sob a sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º A dependência econômica das pessoas elencadas nos incisos I e II deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso III.

§ 6º Incumbe ao segurado a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 7º. A perda da condição de dependente ocorrerá:

- I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;
- II - para o (a) companheiro (a), quando revogada sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos, mediante decisão judicial;
- III - para o separado judicialmente ou divorciado, com percepção de alimentos;
- IV - para o filho não inválido, com a emancipação ou com atingimento de 21 (vinte e um) anos;
- V - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar tal situação;
- VI - para o inválido, com a cessação da invalidez;
- VII - para os dependentes em geral, pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.
- VIII - passe a exercer atividade remunerada.

SUBSEÇÃO ÚNICA **DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO E DA CONTAGEM DO TEMPO DE** **CONTRIBUIÇÃO E DE SERVIÇO**

Art. 7º-A. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive, as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

- I- as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal;
- II- ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III- a indenização de transporte;
- IV- o salário-família.



Parágrafo Único - Na hipótese de licenças ou de ausências que importem em redução da remuneração do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências na forma do disposto neste artigo.

Art. 7º-B. É garantido ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada, bem como a decorrente de vinculação ao serviço público, hipótese em que os regimes de previdência se compensarão financeiramente.

§ 1º A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme legislação vigente.

§ 2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado como de serviço efetivo para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 7º-C. O benefício resultante de contagem do tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo Regime Previdenciário responsável pela concessão e pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 7º-D. Na hipótese de acúmulo de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitido a contagem do tempo anterior a que se refere o artigo 15 desta Lei, para mais de um benefício.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÃO

Art. 8º. O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I- Quanto ao segurado

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- c) aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- d) aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- e) auxílio doença;
- f) salário família;
- g) salário maternidade.

II- Quanto ao dependente

- a) pensão por morte do segurado;
- b) auxílio-reclusão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

§ 1º Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O recebimento indevido de benefícios havido por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução do valor auferido, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 10...

Parágrafo Único - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 11...:

- I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II. compulsória, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III. voluntária, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;
 - b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O provento de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será calculado com base na remuneração prevista no art. 41 desta Lei.

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º O cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do segurado na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 5º O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no inciso III deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III, “a”, deste artigo, para o professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Considera-se para efeito do parágrafo anterior, como tempo de efetivo exercício das funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§ 8º É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar.

§ 9º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido a junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da Lei.

Art. 11-A. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato do Executivo Municipal, a competência autárquica, fundacional e do Legislativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 12. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º Compete ao IMPAR a concessão das aposentadorias de que trata este artigo, ressalvada a competência da administração direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo, no tocante à responsabilidade pela publicação do ato de desligamento.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24(vinte e quatro) meses.

§ 3º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado por invalidez.

§ 4º O lapso compreendido entre a data de término da licença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 13. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado inválido por laudo emitido por junta médica indicada pelo IMPAR, e será mantida enquanto o segurado permanecer nas condições do artigo anterior, ficando obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames médicos-periciais, a cargo da junta oficial ou oficializada, quando solicitada pelo IMPAR.

Parágrafo Único - Verificada a recuperação total da capacidade de trabalho do segurado aposentado por invalidez, o benefício cessa imediatamente, sendo que, em caso de recuperação parcial da capacidade laborativa, será o mesmo readaptado em função compatível.

Art. 15. Não será computado, para efeito do disposto nesta Seção, o tempo de serviço correspondente à filiação obrigatória a este Município, que já tenha sido aproveitado para concessão de aposentadoria por outro Sistema Previdenciário,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

iniciando-se o prazo de contagem para os fins de aposentadoria, na data do ingresso em cargo efetivo vinculado à administração direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15-A O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de trinta dias consecutivos, em gozo de licença para tratamento de saúde.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao IMPAR, já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão.

§ 2º O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do Trigésimo Primeiro dia do afastamento da atividade.

§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empregadora pagar ao segurado a sua remuneração, a título de licença para tratamento de saúde.

§ 4º Enquanto o segurado estiver percebendo auxílio-doença, o IMPAR ficará responsável pela retenção da respectiva contribuição, permanecendo a empregadora obrigada a recolher a parte que lhe compete.

§ 5º Nas licenças para tratamento de saúde de que trata o caput, o órgão empregador deverá encaminhar o segurado ao IMPAR, até, no máximo, no trigésimo dia da licença que, após perícia médica efetuada pelo Instituto, determinará a concessão do auxílio doença, se entender necessário e pelo prazo recomendado. O IMPAR só poderá começar a pagar o auxílio doença a partir da conclusão da perícia médica realizada por perito do próprio instituto, desde conclua pela permanência do afastamento do servidor.

§ 6º O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a remuneração do segurado, acrescido das vantagens pessoais permanente.

§ 7º O segurado em gozo do auxílio-doença, insuscetível de recuperação para as atividades de seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para outra atividade.

§ 8º Reabilitado para o exercício de atividade diversa, o segurado poderá ser readaptado em outra função, desde que a atividade deste seja compatível com as atribuições próprias de seu cargo; se não recuperado, após vinte e quatro meses em gozo do auxílio-doença, será aposentado por invalidez.

§ 9º O segurado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empregadora como licenciamento para tratamento de saúde.

§ 10º Caso o órgão empregador encaminhe o segurado ao IMPAR após a data estipulada no parágrafo 5º do Art. 15-A, ficará a mesma, responsável pelo pagamento ao segurado dos dias anteriores à perícia médica realizada pelo Instituto.

§ 11º O órgão empregador que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.



SEÇÃO IV DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art.15-B. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado cujo vencimento padrão seja igual ou inferior ao limite estabelecido em Lei Federal, na proporção dos respectivos números de filhos ou equiparados nos termos do § 3º do art. 5º desta Lei.

§ 1º O salário-família será pago integralmente ao segurado pela empregadora, em folha de pagamento, independente do número de dias trabalhado no mês, e mesmo que, em razão de pena de suspensão, ou por qualquer outro motivo, deixar de perceber seus vencimentos.

§ 2º As cotas de salário-família pagas pela empregadora, serão deduzidas quando do repasse das contribuições previdenciárias do IMPAR.

§ 3º O valor da cota salário-família, por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, corresponde aos cálculos estabelecidos na legislação federal pertinente em vigor.

§ 4º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

§ 5º A invalidez de filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deverá ser verificada em exame-médico pericial a cargo da Junta Médica do IMPAR.

§ 6º Quando o pai e a mãe são segurados empregados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 7º O órgão empregador deverá conservar, durante dez anos, os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização do IMPAR.

§ 8º O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pelo órgão empregador, e o do mês da cessação de benefício pelo Instituto.

§ 9º Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

§ 10º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão empregador ou ao Instituto qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e trabalhistas.

SEÇÃO V DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 15-C. O salário maternidade é devido à Segurada durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º deste artigo.



§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo IMPAR.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos centos e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo IMPAR, a segurada terá direito ao salário maternidade, correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário maternidade da segurada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empregadora, efetivando-se a dedução quando do recolhimento, ao Regime de Previdência do IMPAR, das contribuições sobre a folha de pagamento, devendo aplicar à renda mensal do benefício o desconto da contribuição previdenciária.

§ 5º O início do afastamento da segurada será determinado com base no atestado médico fornecido pelo IMPAR.

§ 6º Em caso de cargos concomitantes, constitucionalmente acumuláveis, a segurada fará jus ao salário maternidade relativo a cada cargo que exercer.

§ 7º O salário maternidade não pode ser acumulado com nenhum outro benefício por incapacidade.

§ 8º Em caso de ocorrência de incapacidade no período de pagamento do salário maternidade, o direito ao benefício por incapacidade será suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

§ 9º O órgão empregador deve conservar, durante dez anos, os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização do Instituto, (IMPAR).

§ 10º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do IMPAR.

§ 11º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se refere a gravidez, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 12º No caso de empregos concomitantes permitidos por Lei, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego, obedecida a respectiva fonte de custeio.

§ 13º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada empregada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 14º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 15º A segurada aposentada que retornar à atividade fará jus ao pagamento do salário-maternidade.

§ 16º O salário-maternidade só poderá ser pago após a gestante passar por perícia médica do IMPAR, obedecidos os respectivos prazos da Lei pertinente.

SEÇÃO VI DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de valor correspondente ao do provento do servidor falecido ou ao



Art. 30-C. Ressalvado o direito de opção, é vedada a participação cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO IX **DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E FATOR MODERADOR**

Art. 33. A assistência à Saúde prestada pelo IMPAR aos seus segurados, será disciplinada em Lei específica, obedecendo os critérios fundamentais existentes na Constituição Federal e Legislação Federal em vigor, no que se refere ao fator moderador.

SEÇÃO XI **DAS PRESTAÇÕES MENSAIS**

Art. 34-A. Os benefícios devidos serão pagos diretamente ao titular, pensionista ou dependente, ressalvado os casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 34-B. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 34-C. O valor não recebido em vida pelo beneficiário será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 6º desta Lei, ou, na falta deles, a seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento, com a prova do óbito .

§ 1º Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecidos em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou seção, ou a contribuição de qualquer ônus sobre ele, bem como outorga de poderes e irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

§ 2º Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvadas os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

§ 3º O Tesouro Municipal assumirá os encargos totais até sua extinção dos benefícios de aposentadoria e pensões aos respectivos dependentes concedidos em data anterior à instituição do regime de previdência municipal.

§ 4º Lei específica disporá sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais, observado o contido nos §§ 14, 15 16 dor art. 40 no art. 202 da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata.

SEÇÃO XII **DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Art 34-D. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados, e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor devido no mês de dezembro, ou na data do cancelamento do benefício, por mês de vigências do benefício no ano correspondente, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 35. Fica criado o Fundo de Previdência e o Fundo de Assistência à Saúde, com destinação específica, respectivamente ao plano de benefícios previdenciários e aos de serviços e prestação assistencial, sendo este na forma da Lei.

Parágrafo Único - Os Fundos de Previdência e o Fundo de Assistência à Saúde, integrantes do patrimônio do IMPAR, são dotados de identidades contábeis distintas, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, sendo-lhes destinados recursos respectivos, vedado qualquer espécie de solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre eles.

Art. 35-A. Os Fundos de que trata o **caput** do artigo anterior, serão constituídos:

- I - pelas contribuições mensais do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias e fundações públicas;
- II - pelas contribuições mensais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos respectivos pensionistas;
- III - pelas doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias com destinação específica a cada um dos Fundos;
- IV - pelos créditos decorrentes de compensação financeira advinda de sistemas de previdência, destinados ao fundo de natureza previdenciária;
- V - pelo resultado das aplicações financeiras e investimentos realizados com os respectivos recursos;
- VI - pelo rendimento do patrimônio de cada um dos fundos;
- VII - pela alienação de bens integrantes de cada fundo, com autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII - mediante recursos eventuais que forem destinados e incorporados a cada um dos fundos.

Art. 37. Compete ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR - através de contas específicas, administrar os respectivos fundos.

Art. 38. O Regime da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma desta Lei e Legislação Constitucional e Infraconstitucional que vierem e ser editadas.

§ 1º O custeio do sistema previdenciário será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

- I - contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 8% da respectiva remuneração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

§ 1º Não se inclui no salário de contribuição:

- I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal.
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte
- IV - a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio ou vale transporte;
- VII - o salário-família.

§ 3º Na hipótese de licenças ou de ausências que importem em redução da remuneração do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

Art. 42. A contribuição a que se refere o inciso I do § 1º do art. 38, será descontado **ex. officio** pelos órgãos encarregados do pagamento dos servidores.

Parágrafo Único...

Art. 43. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos, I e II do § 1º do art. 38 será efetuado pelos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos respectivos poderes, órgãos autônomos, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, em conta bancária, a crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína - IMPAR, até o segundo dia útil subsequente ao mês de competência.

§ 1º...

§ 2º O não recolhimento das contribuições devida ao IMPAR no prazo definido no caput deste artigo, implicará em juros de mora de 0,33 (zero trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, acrescido de correção monetária e multa cominatória de 10% (dez por cento).

Art. 44. Fica criado o certificado de regularidade de Situação - CRS, que será expedido pelo diretor administrativo-financeiro do IMPAR e vistado pelo seu presidente. *Revo genda*

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 51. As contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPARG são contabilizadas separadamente, obedecendo Lei específica no tocante à assistência a saúde, devendo a contabilização observar o seguinte:
I-...

Art. 54. No orçamento anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPARG, as despesas líquidas de administração e a dos planos de previdência e assistência serão estabelecidas em percentuais relativos às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

receitas aludidas nos incisos I e II do §1º do art. 38, através do plano atuarial, por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 54-A. O Plano de Custeio do Regime da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína será financiado mediante recursos provenientes dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas e das contribuições sociais obrigatórias do servidor público ativo, inativo e dos pensionista, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei.

Art. 55. A organização do IMPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Junta de Recursos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 56. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do IMPAR, ao qual incumbe fixar as políticas e diretrizes de investimento a serem observadas, sendo composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, ambos segurados, excetuando-se a suplência para a Presidência do Conselho, sendo 3 (três) designados pelo Poder Executivo e 2 (dois) escolhidos pelas entidades representativas da categoria, dentre os segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º...

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 56-A. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer as políticas e diretrizes gerais de investimentos aplicáveis ao IMPAR;
- II - aprovar, com as alterações julgadas convenientes, a proposta orçamentária encaminhada pelo Diretor-Presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária e proceder a tomada de contas, através de relatórios, referentes aos atos de gestão da Diretoria Executiva;
- IV - autorizar a abertura de processos para aquisição, alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como prestar quaisquer



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -- COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

outras garantias, observadas as normas legais pertinentes, vedada a oneração de bens em favor de terceiros;

V - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

VI - representar ao Ministério Público, em caso de irregularidade administrativa no órgão, devidamente circunstanciada;

VII- autorizar, quando solicitado pelo Diretor-Presidente, a abertura de créditos adicionais, dentro das dotações globais aprovadas.

VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX- autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XI- estabelecer os valores mínimos em litígios, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município.

Art. 56-B. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, por iniciativa própria, por requerimento de 3 (três) ou mais de seus membros e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Deliberativo é de 5 (cinco) ou mais dos seus membros e a deliberação ocorrerá por maioria simples dos membros presentes e em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Art. 56-C. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 57. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Financeiro, sendo ambos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, devendo a nomeação ser referendada pela Câmara Municipal.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma só vez.

§ 2º Em caso de vacância do Diretor-Presidente, e do Diretor Financeiro, caberá ao Chefe do Executivo Municipal nomear o substituto, que também deverá ter sua nomeação referendada pela Câmara Municipal, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 57-A. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar o IMPAR em suas relações com terceiros;



- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do IMPAR;
- V - constituir comissões;
- VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos;
- VIII - praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- IX - submeter as contas anuais do IMPAR para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, de Auditoria Independente, quando for o caso;
- X - submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos auditores independentes, os balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- XI - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IMPAR;
- XII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IMPAR.

Art. 57-B. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio, além das ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados com a área contábil e às aplicações e investimentos, naquilo que couber, juntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 58. A Diretoria Executiva terá os seguintes órgãos de apoio:

- I - um assessor jurídico;
- II - um médico perito;
- III - um dentista;
- IV - um digitador;
- V - um contador;
- VI - uma secretária executiva;
- VII - um Chefe de seção de pessoal e contribuições.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 60. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IMPAR, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, ambos segurados, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo e 3 (três) escolhidos pelas entidades representativas, dentro os segurados ativos e/ou inativos.



§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da designação.

§ 2º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 4º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou o representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 7º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) membros.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados na proporção 10 (dez) UFIRs por sessão realizada.

Art. 60-A. Compete ao Conselho Fiscal

- I- eleger seu presidente;
- II - examinar os balancetes e balanços do IMPAR, bem como as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros;
- III - fiscalizar o cadastro de regularidade de situação junto ao Impar manifestando-se, expressamente, quanto a sua emissão;
- IV - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- V - examinar livros e documentos apresentados pelo IMPAR;
- VI - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IMPAR;
- VII - requerer à Diretoria Executiva, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX - emitir parecer sobre os negócios ou atividade do IMPAR;
- X - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor por parte do IMPAR;
- XI - recomendar a prática de medidas para sanar eventuais irregularidades encontradas, sem prejuízo de sua comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas, quando for o caso;
- XII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de fiscalização, desde que com o amparo legal.



CAPÍTULO V DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 61...

Art. 61-A. A Junta de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR será composta de 03(três) membros escolhidos dentre os segurados e/ou pensionistas e 03(três) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo municipal, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A Junta de Recursos será presidida por pessoa eleita livremente dentre seus membros, cabendo-lhe dirigir os serviços administrativos do órgão.

§ 2º Os membros da Junta de Recursos serão remunerados na proporção de 10 (dez) UFIRs¹ por sessão realizada.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas sempre que houver recursos encaminhados para análise e julgamento, e as extraordinárias desde que haja convocação prévia efetuada pelo Presidente .

Art. 61-B. Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos segurados e pensionistas em decisões que lhe forem desfavoráveis prolatadas pelo presidente do IMPAR, além de emitir parecer a consultas formuladas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 62. Os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a qualquer título, o valor da remuneração tomado como base para a concessão do benefício ao respectivo servidor, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório.

Art. 63. Além do disposto no Título 1, Capítulo III, Seção II, o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 63-A. O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 63-B. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados, bem como aos seus dependentes, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as condições nela estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 15 de dezembro de 1998, aqueles que até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

Art. 63-C. A partir de 16 de dezembro de 1998, a soma total dos proventos de inatividade, ainda que quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de

¹ O administrador deverá confirmar a moeda de remuneração dos membros da Junta de Recursos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -- COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

Previdência Social - RGPS, e o montante resultante da adição dos proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, não poderá exceder o valor máximo previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 63-D. É vedada a partir de 16 dezembro de 1998:

- I. - a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta lei, com remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na constituição federal os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre exoneração;
- II. - a percepção de mais de uma aposentadoria a conta do regime próprio de que trata esta lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na contribuição federal;
- III. - a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição .

Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso I do **caput** deste artigo, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, segurados, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência que trata esta Lei, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 63-C desta Lei.

Art. 64. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista no art. 11 desta Lei, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados com base na remuneração prevista no artigo 41 desta lei, quando cumulativamente:

- I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:
 - a) trinta e cinco anos se homem, e trinta anos, se mulher
 - b) um período adicional de contribuição equivalente, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

- I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito ou mais idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual , no mínimo, à soma de:
 - a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior

§ 2º O provento da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter com base na remuneração prevista no art. 41 desta Lei, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3º O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no *caput* e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos .

§ 4º O servidor que, até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o §2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 5º O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 65. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do sistema de previdência de que trata esta Lei, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada, na forma da Lei Orçamentária anual.

§ 1º Fica o Município autorizado a reter do FPM e repassar à autarquia previdenciária - IMPAR - o valor correspondente às obrigações previdenciárias.

§ 2º O bloqueio e o repasse referidos no parágrafo antecedente serão efetuados quando decorridos mais de (30) trinta dias da constatação de qualquer insuficiência financeira do sistema de previdência de que trata esta Lei.

Art. 66. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos o direito ao recolhimento das prestações mensais não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da Lei civil.

Art. 69. Os pensionistas do IMPAR poderão participar do plano de assistência a saúde, facultativamente, mediante a contribuição mensal a ser definida em lei específica e regulamentação pertinente.

Art. 75...



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

§ 2º Ressalvados os casos de cargos comissionados, os cargos do IMPAR constantes do anexo I, deverão ser providos mediante concurso público.

§ 3º O Executivo Municipal poderá ceder servidores ao IMPAR, com ônus para o mesmo (IMPAR) no período anterior à realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 76. Os casos omissos na presente Lei deverão obedecer os ditames da Lei Previdenciária em vigor e seus Regulamentos”.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente, inciso III alíneas a e b art. 1º; incisos de I a IV art. 3º; o artigo 4º e seus incisos; o parágrafo único do art. 9º; os incisos I e II do § 1º art. 11; o parágrafo único do art. 12; art. 16; art. 17 seus incisos e alíneas; art. 18; art. 19 e seus parágrafos; art. 20; art. 21 alíneas e parágrafos; art. 22 e parágrafo único; art. 23 parágrafo único; os art. 24, 25 e parágrafo único; parágrafo único do art. 27; os incisos de I a III e parágrafo único do art. 30; o art. 31 e seus parágrafos; os incisos I e II, e seus parágrafos do art. 33; art. 34; art. 36 e seus incisos; os incisos de I a VIII do art. 38; art. 39 e seu parágrafo único; parágrafo 2º do art. 41; parágrafo 4º do art. 43; parágrafo 2º do art. 44; parágrafo 1º do art. 46; art. 47; art. 49; inciso I e II e suas alíneas do art. 56; inciso I e II do caput 57 incisos I e II do parágrafo 2º do art. 57, § 3º e seus incisos do art. 57; art. 59 e incisos I de a XIII; incisos de I a IV do caput art. 60; parágrafo único do art. 63; art. 68; todos da Lei 1808, de 30 de abril de 1998, sendo que os dispositivos da Lei n.º 1808/98, não alterados nesta Lei, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO IMPAR

CARGO	Salário	Gratificação	Total	Símbolo
01- Presidente	1.000,00	800,00	1.800,00	DAS-I
02- Dir. Adm. Financeiro	900,00	600,00	1.500,00	DAS-II
03- Assessor Jurídico	500,00	485,00	985,00	DAI-II
04- Médico Perito	985,00	-	985,00	
05- Dentista	985,00	-	985,00	
06- Secretária Executiva	471,00	314,00	785,00	DAI-IV
07- Contador	985,00	-	985,00	
08- Digitador	242,00		242,00	
09- Chefe da Seção de Pessoal	471,00	314,00	785,00	DAI-III

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1808/98, DE 30 DE ABRIL DE 1998, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Os arts. 6º, 7º, 7º-A, 8º, 11, 11-A, 12, 13, 15-A, 15-B, 15-C, 26, 27, 28, 29, 30, 30-A, 30-B, 30-C, 32, 34-C, 38, 42 e 43 da Lei nº 1808/98, de 30 de abril de 1998, com a redação dada pela Lei nº 1.947, de 04 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Consideram-se dependentes do segurado, os beneficiários seguintes do regime de previdência social de que trata esta Lei”:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

III - os pais;

IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II, deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV.

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão e de auxílio reclusão com os dependentes previstos nos incisos I e II."

Art. 7º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

Art. 7º-A - Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I - função de confiança;

II - cargo em comissão;

III - em razão do local de trabalho;

IV - as diárias para viagens;

V - a ajuda de custo;

VI – as parcelas de caráter indenizatório;

VII – o salário-família; e

VIII – o abono de permanência.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, será incluída na base de cálculo das contribuições aquelas parcelas que integrarem a remuneração de contribuição do servidor, mediante opção expressa, que se aposentar com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, conforme especificada em lei, respeitando o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º - O servidor efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.”

“Art. 8º - O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína TO e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

“Art. 11 - O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 15-A, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença a que se referem os §§ 3º e 4º, deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste a desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do artº 34-F.

"Art. 11-A - O servidor será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste a desse benefício na forma do art. 8-A desta lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 34-F.

“Art. 12 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – tiver trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 34-R desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 34-F.”

“Art. 13 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 34-R desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 34-F.”

“Art. 15-A - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.”

“Art. 15-B - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I – o valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II – R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até quatorze anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio ou separação judicial dos pais ou abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV – pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V – quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.”

“Art. 15-C - O salário-maternidade é devido à segurada, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade; e

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade”

“Art. 26. - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I – do dia do óbito, se requerida até trinta dias da data de sua ocorrência.

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 8-A desta lei.”

“Art. 27 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.”

“**Art. 28** - Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I – o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único - O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41, foi fixado em R\$ 2.508,72 (dois mil e quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), devendo, a partir da data de publicação dessa Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

“**Art. 29** - Observado o disposto no art. 6, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.”

“**Art. 30** - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro

ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IMPAR o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 30-A – A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 30-B - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 34-P."

Art. 30-C - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 32 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I – quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em quotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

“Art. 34-C....

§ 1º ...

§ 2º - Sem prejuízo ao direito aos benefícios, prescreve em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausente na forma da lei civil.

§ 3º ...

§ 4º ...”

“Art. 38 - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína TO, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

§ 1º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína TO será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

§ 2º - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

§ 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11º (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina.

§ 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11 (onze por

cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 5º - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.508,72 (dois mil e quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2004, e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 12% (doze por cento) acrescido de 1% ao ano, até atingir 16% permanecendo constante a partir daquela data e será incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 7º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§ 8º - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos, cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-D, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescido da taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 10 - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína TO, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 11 - Caso sejam necessários aportes adicionais, assim como transferências referentes a amortização de eventuais deficits verificados no Regime de Previdência Municipal, não serão computados para efeito da limitação à contribuição prevista nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 12 - A contribuição dos órgãos empregadores do Município, da administração Direta, Autárquica e Fundações Públicas é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.”

“Art. 42 - A contribuição a que se refere os parágrafos 3º e 4º do art. 38 será descontado **ex.offício** pelos órgãos encarregados do pagamento dos servidores.

Parágrafo Único...”

“Art. 43 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 6º do art. 38 será efetuado pelos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos respectivos

poderes, órgãos autônomos, autarquias e fundações Públicas Municipais, em conta bancária, a crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, até o segundo dia útil subsequente ao mês de competência.

§ 1º ...

§ 2º ...”

Art. 2º - Ficam acrescentados os artigos 8º-A, 13-A, 30-D e 30-E a Lei nº 1808/98, de 30 de abril de 1998, com a redação dada pela Lei nº 1.947, de 04 de dezembro de 2000:

“Art. 8º-A - As aposentadorias que tratam as alíneas “a” a “e” do inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 8, será assegurado o reajustamento desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.”

“Art. 13-A - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 11, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 34-R desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do artº 34-F.”

“Art. 30-D - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo Único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.”

“Art. 30-E - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão."

Art. 3º - Fica acrescido ao Capítulo III da Lei nº 1808/98, de 30 de abril de 1998, com a redação dada pela Lei nº 1.947, de 04 de dezembro de 2000, a Seção XIII e o artigo 34-E:

SEÇÃO XIII Do Abono de Permanência

Art. 34-E - O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 8 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 11-A desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 34-K, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em qualquer das regras previstas nos arts. 12, 13, 13-A, 34-H e 34-K, conforme previsto no *caput* e § 1º, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 34-G, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade."

Art. 4º - Ficam acrescidos os Capítulos III-A, III-B, III-C e III-D e os arts 34-F, 34-G, 34-H, 34-I, 34-J, 34-K, 34-L, 34-M, 34-N, 34-O, 34-P, 34-Q, 34-R e 34-S à Lei nº 1808/98, de 30 de abril de 1998, com a redação dada pela Lei nº 1.947, de 04 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO III-A Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 34-F - No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 34-G, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve

vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III-B

Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria

Art. 34-G - Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 12 e 34-H, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 13-A, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no *caput* na forma do art.34-S desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 34-H - É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 34-F, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 5º - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art.34-R desta lei.

§ 7º - Na aplicação do disposto no caput, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 13-A.

§ 8º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o

disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 9º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 34-R.

Art. 34-I - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de qualquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 34-J - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

CAPÍTULO III-C Do Direito Adquirido

Art. 34-K - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

CAPÍTULO III-D Das Disposições Gerais

Art. 34-L - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 34-M - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 34-N - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 34-O - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 34-P - Prescreve em dez anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 34-Q - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I **Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões**

Art. 34-R - As aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 8, será assegurado o reajustamento desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 34-S - Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição que trata o art. 34-G desta lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas as disposição em contrário, especialmente o Parágrafo Único do artigo 10 e os artigos 44, 63-B, 63-C, 63-D, 64 e 66 da art. 11, todos da Lei nº 1808/98, de 30 de abril de 1998, com a redação dada pela Lei nº 1.947, de 04 de dezembro de 2000, sendo que os dispositivos da Lei n.º 1808/98 não alterados nesta Lei permanecem em pleno vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2004.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal

2

DOC. 03

-Decreto n° 115/2010



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

DECRETO N.º 116/2010

DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

ATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araguaína
Secretaria Municipal da Fazenda

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal "princípio da publicidade" Certificamos para os devidos fins, que o presente OBJETO foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal da Fazenda em sua íntegra, nesta data 27/10/2010
Araguaína (TO), 27/10/2010

Fixa alíquota de Contribuição Previdenciária para fins de custeio das obrigações patronais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Araguaína, e dá outras providências.

Secretaria Municipal da Fazenda

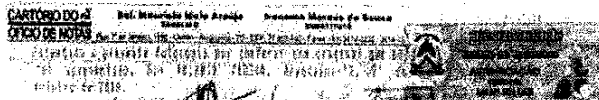
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, I, "a" da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Municipal n.º 2661/2009, que alterou a Lei Municipal n. 1.880/99.

Considerando, o Art. 40 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional 20 de 15 de dezembro de 1998 e na Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998 no seu Art. 1º e ainda na Medida Provisória 2.187-13 de 24 de agosto de 2001.

Considerando, a imperiosa necessidade da busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaína, utilizando-se de parâmetros gerais, para a organização e revisão do Plano de Custeio e Benefícios.

DECRETA:

Art. 1º. A Contribuição Previdenciária do Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, RPPS corresponderá a 22% (vinte e dois por cento).



(2)

Confere c/ Original

Auberany Dias Pereira
Contador
CRC/TO 1648/0-3

3

DOC. 04

- Parecer Jurídico nº 310/2019

Assunto: aumento de alíquota de contribuição previdenciária
Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda

Parecer Jurídico nº 310/2019

06/08/2019
- contra a lei
- município
- RPPS municipal
- recomendar
[Handwritten signature]

1. Relatório

Trata-se de questionamento formulado pelo Secretário Municipal da Fazenda acerca da inconstitucionalidade do Decreto nº 115/2010, editado pelo então prefeito Municipal, Sr. Felix Valuar de Sousa Barros, cujo instrumento normativo fixou nova alíquota patronal de 22% a ser vertida em favor do RPPS municipal (IMPAR), com vigência a partir de 1º de novembro de 2010, a incidir sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos Servidores ativos, Inativos e Pensionistas.

No entender do consultante, referido Decreto é inconstitucional haja vista que viola o princípio da legalidade tributária, asseverando que o Decreto em apreço não tem o poder legal de aumentar a contribuição patronal do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, indevidas as cobranças do percentual decorrente da alteração da alíquota.

Em face do que foi consultado, o Sr. Procurador Geral nos remete à análise.

2. Fundamentação

A vigente Carta Magna previu a hipótese de criação de institutos próprios de previdência pelos entes públicos, com a seguinte redação:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

[Handwritten signature]

No âmbito do Município de Araguaína, o instituto próprio de previdência IMPAR, foi criado pela Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, fixando a alíquota inicial patronal do Poder Executivo em 8%, na forma da redação do Art. 38, II da Lei de Instituição do órgão previdenciário, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores segurados.

A criação inicial das contribuições previdenciárias no âmbito do Município, por ocasião da instituição do IMPAR, teve por escopo o preceito constitucional, assim disposto:

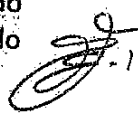
“Art. 149. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho”. Grifei.



É certo que a própria Constituição, no Art. 149, § 1º, confere legitimidade aos Municípios de instituir contribuição, cobrada de seus servidores e da parte patronal, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, sendo que o próprio caput do Art. 149, acima grifado, remete ao princípio da legalidade estrita prevista no Art. 150, I da mesma Constituição, de modo que não pode a alíquota e a contribuir serem majoradas por Decreto do prefeito, mas, substancialmente, deve brotar de regular proposição legislação apreciada pelo parlamento municipal.

No entanto, quando o Decreto em examine elevou para 22% a contribuição previdenciária do Poder Executivo, extrapolou os limites da matéria regulamentar, ferindo, assim, o princípio da legalidade tributária estabelecido na Carta Magna, que assim se circunscreve:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.” Grifei.

Para melhor análise do objeto da consulta, convém trazer a lume o conceito de tributo, estabelecido no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), com essa definição:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O princípio da legalidade estrita no aumento de tributo, assim considerado a contribuição previdenciária, também está inserido no Código Tributário Nacional.

O Supremo Tribunal Federal já expressou entendimento quanto à natureza tributária da contribuição previdenciária, no seguinte julgado:

“O STF fixou entendimento no sentido da dispensabilidade de lei complementar para a criação das contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das

J-1

[Handwritten mark]

categorias profissionais." (AI 739.715-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-5-2009, Segunda Turma, DJE de 19-6-2009.)

"Prescrição e decadência tributárias. Matérias reservadas a lei complementar. Disciplina no Código Tributário Nacional. Natureza tributária das contribuições para a seguridade social. Inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991 e do parágrafo único do art. 5º do DL 1.569/1977. As normas relativas à prescrição e à decadência tributárias têm natureza de normas gerais de direito tributário, cuja disciplina é reservada a lei complementar, tanto sob a Constituição pretérita (art. 18, § 1º, da CF de 1967/1969) quanto sob a Constituição atual (art. 146, b, III, da CF de 1988). Interpretação que preserva a força normativa da Constituição, que prevê disciplina homogênea, em âmbito nacional, da prescrição, decadência, obrigação e crédito tributários. Permitir regulação distinta sobre esses temas, pelos diversos entes da federação, implicaria prejuízo a vedação de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente e à segurança jurídica. Disciplina prevista no Código Tributário Nacional. O Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), promulgado como lei ordinária e recebido como lei complementar pelas Constituições de 1967/69 e 1988, disciplina a prescrição e a decadência tributárias. Natureza tributária das contribuições. *As contribuições, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. Interpretação do art. 149 da CF de 1988.* Precedentes. Recurso extraordinário não provido. Inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991, por violação do art. 146, III, b, da Constituição de 1988, e do parágrafo único do art. 5º do DL 1.569/1977, em face do § 1º do art. 18 da Constituição de 1967/69. Modulação dos efeitos da decisão. Segurança jurídica. São legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991 e não impugnados antes da data de conclusão deste julgamento." (RE 556.664 e RE 559.882, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 12-6-2008, Plenário, DJE de 14-11-2008, com repercussão geral.) No mesmo sentido: RE 505.771-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 10-2-2009, Segunda Turma, DJE de 13-3-2009; RE 560.626, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 12-6-2008,

Plenário, DJE de 5-12-2008, com repercussão geral; RE 559.943, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 12-6-2008, Plenário, DJE de 26-9-2008, com repercussão geral. Vide: RE 543.997-AgR, voto da Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 22-6-2010, Segunda Turma, DJE de 6-8-2010." Grifei.

Desta Forma, a majoração da contribuição por alteração de alíquota deve refletir a exigência do princípio da legalidade estrita prevista, além da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, com a seguinte redação:

"Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65." Grifei.

As exceções ao princípio da legalidade foram expressamente declinadas no

CTN: *Basicamente, a majoração de tributos, por parte do Poder Executivo, não é permitida, exceto nos casos em que a Constituição ou a Lei expressamente autorizam.*

Art. 21. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. (Impostos sobre a Importação)

Art. 26. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. (Imposto sobre exportação).

Art. 39. A alíquota do imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, que distinguirá, para efeito de aplicação de alíquota mais baixa, as transmissões que

atendam à política nacional de habitação. (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos)

Art. 65. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária. (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários).'

O Código Tributário Municipal também encarta a exigência de observância do princípio da legalidade estrita na criação ou majoração de tributos, nestes termos:

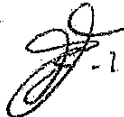
"Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º. Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo." Grifei.

Como exceção do princípio da legalidade estrita, o Código Tributário define a hipótese de simples atualização, que será feita por Decreto do Prefeito, *verbis*:

"Art. 6º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto do Prefeito." 

O Decreto analisado não reflete as hipóteses de exceções estabelecidas no Código Tributário Municipal, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal, além de ser omissivo no tocante à alíquota anterior que passa a ser alterada, deixando claro, contudo, que a **parte patronal do Poder Executivo corresponderá a 22%**, conforme redação do Art. 1º, evidenciando, ainda, que no novo patamar fixado visa atender a equilíbrio atuarial, sendo evidente a majoração.

No que se refere à contribuição previdenciária, pontuo que o Egrégio STF reconhece a natureza tributária das contribuições previdenciárias, como no RE 138284/CE (Pleno, Rel. O próprio Supremo Tribunal Federal consolidou em sua jurisprudência que a **natureza jurídica das contribuições sociais e previdenciária é tributária**. Tendo essa natureza, não há como afastar a exigência de legalidade no estrito no aumento de alíquota e conseqüente majoração da contribuição, não podendo fugir à regra do princípio da legalidade estrita prevista no Art. 150, I da Carta Magna.

Assim, considerando que o escopo do Decreto é aclarar, detalhar, esclarecer pontos da Lei já vigente, não pode alterar seu texto, pena de eivar-se de nulidade. Desta forma, o decreto é a forma de que se revestem dos atos individuais ou gerais, emanados dos chefes do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito), tendo, portanto, efeitos regulamentar ou de execução, expedido com base no artigo 84, IV da CF, para fiel execução da lei, ou seja, o decreto detalha a lei e não inova ao ponto de ampliar as obrigações daqueles que estão sujeitos aos seus efeitos.

Resta claro, que o decreto não pode criar nem modificar ou mesmo extinguir direitos ou tampouco ampliar obrigações legais não catalogadas na lei, no caso da espécie tributária. Na visão doutrinária, os Decretos estão abaixo da constituição e das leis na pirâmide das leis, ou seja, não possuem uma força normativa tão grande a ponto de alterarem a constituição, tendo como elemento fulcral o ato de detalhar leis, mas não podem ir de encontro à legislação existente ou ir além dela. Eles possuem efeito apenas regulamentar e de execução.

A Lei, por regra, impõe ou limita condutas ao administrado no raio de seu alcance, ao passo que o decreto visa apenas regulamentar para aclarar sua compreensão e promover sua melhor aplicação, não podendo ampliar os institutos estabelecidos na Lei.



Não obstante o Decreto 115/2010 não trate de regulamentação, no entanto majora obrigação prevista em Lei, no caso na Lei 1808/98 e suas ulteriores alterações, o que faz entender que o mesmo extrapolou seu poder regulamentar, eivando-se, portanto, de inconstitucionalidade.

Com efeito, não bastasse expressa exigência do Art. 150, I, o aumento de tributo seja por qual caminho for, deve, ainda, subsumir-se ao princípio genérico da legalidade, previsto expressamente no artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar alguma coisa senão em virtude de lei". Somente a lei pode inovar o Direito, ou seja, criar, extinguir ou modificar direitos e obrigações.

Importante frisar que no atual regime constitucional brasileiro, não se obriga nem desobriga a ninguém por decreto, já que mesmo visa apenas dar melhor aplicação da Lei e se invade sua seara ampliando conceitos obrigacionais, certamente será inquinado do vício da inconstitucionalidade quando a matéria temática por ele regulada estiver em cotejo com dispositivos constitucionais, como é o caso da matéria tributária em apreço.

Nesse prisma, a majoração da contribuição previdenciária prevista no Art. 1º do Decreto em análise deveria ser precedida de Lei específica, visando atender ao princípio constitucional da legalidade estrita.


Ressalta-se que Recurso Extraordinário 1043313 – RS Relator: Ministro Dias Toffoli Recorrente: Panatlântica S.A. Recorrida: União, o Excelso Pretório assim se posicionou:

"(...)

1-...

2 – As limitações constitucionais ao poder de tributar, que integram o denominado estatuto do contribuinte, são garantias fundamentais do sujeito passivo contra ação fiscal do poder público, as quais se qualificam como interdições ao poder impositivo do Estado na atuação tributária em face do cidadão-contribuinte e das empresas.

3 – O princípio da legalidade tributária, inscrito no art. 150, I e § 6º, da Constituição da República, por constituir direito fundamental do contribuinte, somente pode ser restringido ou mitigado pela própria Constituição, ou por lei (com ou sem reservas), quando o autorizar a Carta Política. Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT



MONTEIRO DE BARROS, em 26/07/2017 16:27.

4 - São taxativas as hipóteses constitucionais que excepcionam o princípio da legalidade estrita a fim de permitir alteração de alíquotas definidas em lei (CR, art. 153, § 1º; 155, § 2º, XII, h, e § 4º, IV, c; e 177, § 4º, I, b).

5 - O art. 27, § 2º, da Lei 10.865/2004 violou o princípio da legalidade tributária, constante do art. 150, I, e § 6º, da Constituição da República, ao permitir que o Poder Executivo fixe coeficientes para redução e restabelecimento das alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e para a Cofins incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de não cumulatividade das referidas contribuições.

6 - Parecer pelo conhecimento parcial e, na parte conhecida, pelo provimento do recurso extraordinário, com declaração da inconstitucionalidade do art. 27, § 2º, da Lei 10.865/2004 e, por arrastamento, dos Decretos 5.164/2004, 5.442/2005 e 8.426/2015." Grifei.

Além disso, as obrigações tributárias não podem ter caráter confiscatório, consoante assentou entendimento o Egrégio STF, *verbis*:

(...)PROGRESSIVA DAS ALÍQUOTAS: A PROGRESSIVIDADE EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA SUPÕE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL. RELEVÓ JURÍDICO DA TESE. - Relevó jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade. Tratando-se de matéria sujeita a estrita previsão constitucional - CF, art. 153, § 2º, I; art. 153, § 4º; art. 156, § 1º; art. 182, § 4º, II; art. 195, § 9º (contribuição social devida pelo empregador) - inexistente espaço de liberdade decisória para o Congresso Nacional, em tema de progressividade tributária, instituir alíquotas


8

progressivas em situações não autorizadas pelo texto da Constituição. Inaplicabilidade, aos servidores estatais, da norma inscrita no art. 195, § 9º, da Constituição, introduzida pela EC nº 20/98. A inovação do quadro normativo resultante da promulgação da EC nº 20/98 - que introduziu, na Carta Política, a regra consubstanciada no art. 195, § 9º (contribuição patronal) - parece tornar insuscetível de invocação o precedente firmado na ADI nº 790-DF (RTJ 147/921). (...)” (ADI 2010 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/09/1999, DJ 12-04-2002 PP-00051 EMENT VOL-02064-01 PP-00086) A consequência jurídica da instituição de uma alíquota progressiva da contribuição previdenciária, sem autorização constitucional, é a configuração da ofensa ao princípio da vedação à utilização de qualquer tributo com efeito de confisco, conforme previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.”

No presente caso, o Decreto nº 115/2010, alterou a alíquota da contribuição previdenciária atribuída ao IMPAR, de 16% para 22%, quando, em verdade, essa majoração só poderia ocorrer através de Lei, em homenagem ao princípio da legalidade estrita prevista na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e no próprio Código Tributário Municipal, nos dispositivos transcritos acima.

Urge, portanto, que a alteração da legislação tributária e previdenciária siga as garantias previstas no Estatuto do Contribuinte. De acordo com HUMBERTO ÁVILA: A expressão “Estatuto do Contribuinte” denota um conjunto de normas que regula a relação entre o contribuinte e o ente tributante. Sua utilização possui conotação tanto de garantia dos direitos dos contribuintes quanto limitativa do poder de tributar.

No que se refere aos componentes da regra-matriz na relação tributária, o Egrégio STF perfilhou o seguinte entendimento:

“O conteúdo da legalidade tributária consiste em reservar à lei em sentido estrito os critérios constantes da regra-matriz de incidência, os quais se reportam à materialidade, espaço, tempo, sujeição passiva e ativa, alíquota e base de cálculo”, ou seja, “os componentes estruturais da norma impositiva”.


1


Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Embargos de declaração no recurso extraordinário 628.848/RS. Relator: Ministro ROBERTO BARROSO. 19/8/2014, unânime. Diário da Justiça eletrônico 175, 10 set. 2014." Grifei.

O aumento da alíquota da contribuição previdenciária patronal atribuída ao IMPAR por força do Decreto 115/2010, em que pese remeter sua justificativa ao equilíbrio atuarial, afigura-se inconstitucional, eis que fere o princípio da legalidade estrita estabelecida no Art. 150, I da Constituição Federal, no que se refere à fixação do percentual da alíquota incidente sobre aludida contribuição, no patamar de 22%.

Não bastasse a edição do Decreto não ter atendido ao princípio constitucional da legalidade estrita para aumento da carga previdenciária atribuída ao Executivo, também evidencia vício formal em sua constituição, eis que os fundamentos legais invocados em sua motivação não guardam qualquer relação com o objeto do Decreto.

Com efeito, para justificar o exercício de sua competência inerente à matéria do Art. 1º do Decreto, ou seja, o aumento da alíquota da Contribuição Previdenciária do Município ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos, vemos que o ex-prefeito municipal invocou o teor do Art. 5º da Lei 2661/2009, que alterou a Lei Municipal 1889/99. Pois bem, vamos ao teor do dispositivo legal ao qual o Decreto se amparou para aumentar a carga previdenciária:

"LEI Nº 2661 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 1.889,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE TRATA
DO CRÉDITO EDUCATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 5º. O art. 7º da lei n. 1889, de 08 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

J-1

J

"Art. 7º. Os critérios de definição da renda familiar insuficiente, de que trata o caput do art. 1º, da lei nº 1889, de 08 de novembro de 1999, bem como os procedimentos a serem adotados para deferimento e concessão do Crédito Educativo serão definidos por meio de decreto pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá rever tais critérios antes do início de cada processo de concessão ou de renovação do Crédito Educativo".


O fundamento legal invocado para motivar o exercício da competência foi o Art. 5º da Lei 2661/2009, cujo Art. Altera o teor do Art. 7º da Lei 1889/99, diploma legal que disciplina o crédito educativo, não tendo qualquer relação com o regime previdenciário municipal, regulado pela Lei.

O ato administrativo, mesmo aquele advindo de instrumento normativo como é o caso do Decreto, para revestir-se de eficácia e validade deve subsumir-se aos requisitos necessários, que, no magistério da Professora Henrique Cantarino, compõe-se desta Forma:

Competência: é a condição primeira de sua validade; nenhum ato discricionário ou vinculado pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo; sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados, podendo ser delegada e avocada.

Finalidade: é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente; não cabe ao administrador escolher outra, ou substituir a indicada na norma administrativa.

Forma: revestimento exteriorizador do ato administrativo, a vontade da administração exige procedimentos especiais e forma legal; todo ato administrativo, é, em princípio, formal. Compreende-se



essa exigência pela necessidade que ele tem de ser contrastado com a lei e aferido, pela própria Administração ou pelo Judiciário, para verificação de sua validade.

Motivo: é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo; pode vir expresso em lei como pode ser deixado ao critério do administrador.

Objeto: a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público."


A revisão do ato administrativo pode ocorrer tanto pela própria Administração quanto pelo poder judiciário, na aferição dos requisitos de validade, mormente no que diz respeito à forma, competência e motivação. Vejamos o entendimento do Egrégio STJ:

"1. É legítima a verificação, pelo Poder Judiciário, de regularidade do ato discrecional quanto às suas causas, motivos e finalidade. 2. A hipótese dos autos impõe o recebimento de fatos e provas. Inaplicabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do STF. Agravos regimentais aos quais se nega provimento" (STF, Ag. no RE 505.439/MA, rel. Min. Eros Grau, j. 12.08.2008) (grifos nossos).

"(L.) 2. Em sede de mandado de segurança é vedado ao Judiciário promover dilação probatória ou incursão no merito administrativo. Precedentes. 3. Segurança denegada" (STF, MS 8.584/DF, 2002/0105752-7, 3ª Seção, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 24.08.2004, DJ 06.09.2004, p. 163)

No âmbito administrativo, a revisão do ato decorre do teor da Súmula 473 do Egrégio STF, assim alinhavada:

"Súmula 473. Administração pública. Administrativo. Anulação dos próprios atos. Competência para anular

 -1

atos próprios. Pressupostos.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A inegável violação do princípio da legalidade no aumento da carga previdenciária atribuída ao Executivo Municipal e a inadequada motivação legal para edição do Decreto em exame, leva à conclusão de sua ineficácia por vício formal insanável, eivando-o de nulidade absoluta.

Outra impropriedade que consta do Decreto em análise é a redação do Art. 1º, assim lavrada:

“Art. 1º A Contribuição Previdenciária do Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araguaína – RPPS corresponderá a 22% (vinte e dois por cento)”. Grifamos.

Enfatiza o Decreto que a contribuição de 22% é do Município, sendo este o ente político federativo integrado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo. Portanto, o Decreto não destinou expressamente a contribuição de 22% ao Poder Executivo, mais uma vez incorrendo em vício crasso insanável, haja vista a separação dos Poderes que integram cada ente federativo.

3. CONCLUSÃO

Na conformidade com a fundamentação supra, considerando que o Decreto editado extrapolou seu poder regulamentar ao majorar a contribuição previdenciária patronal, nosso entendimento é que o aumento da alíquota da contribuição previdenciária patronal atribuída ao IMPAR por força do Decreto 115/2010, em que pese de remeter sua justificativa ao equilíbrio atuarial, afigura-se inconstitucional, eis que ferê o princípio da legalidade estrita estabelecida no Art. 150, I da Constituição Federal e Art. 5º II e IV do Código Tributário Municipal, no que se refere à fixação do percentual da alíquota incidente sobre aludida contribuição, no patamar de 22%.

Nesse prisma, é imperioso concluir que não há embasamento legal válido e

eficaz que sustente a cobrança da contribuição previdenciária do Executivo Municipal em favor do IMPAR, na alíquota de 22% (vinte e dois por cento) sendo que todos os recolhimentos feitos com base nessa alíquota devem ser recalculados com base na alíquota vigente de 16% (dezesesseis por cento), isso em face da nulidade absoluta do decreto aqui analisado.

Em face da absoluta nulidade do Decreto, é possível ser anulado pelo Chefe do Poder Executivo mediante edição de decreto motivado e notificado o IMPAR.

Eventuais diferenças existentes em favor do Poder Executivo em razão da cobrança nula de contribuições previdenciárias decorrentes do aumento da alíquota, a Secretaria consulente deve notificar o IMPAR acerca do equívoco resultante do indevido aumento de alíquota, apurar os valores cobrados indevidamente e que tais valores indevidos deverão ser restituídos e ou compensados, a juízo da Administração.

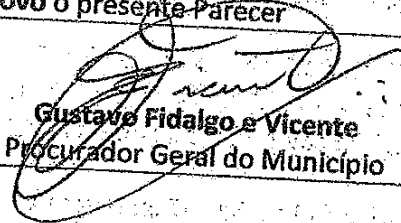
Em face do teor da Sumula 473, recomenda-se notificação prévia do IMPAR acerca de eventual nulidade a ser decretada, bem assim adoção de medidas restritivas no que se refere aos efeitos advindos do decreto de nulidade.

Araguaína, TO, 04 de julho de 2019.

É o parecer, s.m.j.

João Américo Silva
Subprocurador Geral

Submeto o presente Parecer ao Procurador Geral:

Aprovo o presente Parecer	Rejeito o presente Parecer
 Gustavo Fidalgo e Vicente Procurador Geral do Município	Gustavo Fidalgo e Vicente Procurador Geral do Município

4

DOC. 05

- Decreto n° 162/2019

DECRETO 162, DE 08 AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a anulação do Decreto 115/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento da alíquota da contribuição previdenciária patronal atribuída ao Regime Próprio de Previdência – IMPAR, elevando para 22%, nos termos do Decreto 115/2010;

Considerando errônea fundamentação legal invocada na motivação da edição de aludido Decreto, utilizando-se o Art. 5º da Lei 2661/2009, cujo Artigo altera a Lei 1889/99, diploma legal que disciplina o crédito educativo, não tendo qualquer relação com o regime previdenciário municipal, regulado pela Lei, não havendo, assim, qualquer relação com questões previdenciárias, com malferimento validade e eficácia necessários à produção de feitos no mundo jurídico;

Considerando que a majoração da contribuição ou alteração de alíquota fere o princípio da legalidade estrita prevista no Art.5º, II e IV do Código Tributário Municipal c/c Art. 150, I da Constituição Federal e Art. 9º, I do Código Tributário Nacional;

Considerando, por fim, que o Art. 1º do Decreto 115/2010, fixou alíquota para o Município, ente político composto de dois Poderes, o que compreende a ineficácia de atribuir a alíquota de 22% ao Poder Executivo Municipal, diante do vício formal insanável;

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 310, de 04 de julho de 2019, devidamente aprovado pelo Procurador Geral do Município, cujo Parecer aponta com clareza as nulidades constantes do Decreto 115/2010, vícios considerados insanáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a nulidade de todos os atos advindos do Decreto 115/2010, bem assim declarado nulo o próprio Decreto em epígrafe, nos termos da fundamentação supra, com efeito *ex tunc*.

Art. 2º Em razão da nulidade declarada no Art. 2º, determino ao Secretário Municipal da Fazenda que apure todos os valores pagos indevidamente pelo Executivo Municipal e na forma estabelecida na Súmula 473 do STF, notifique o IMPAR acerca da nulidade declarada e dos valores apurados e pagos indevidamente por força da elevação da alíquota para 22% inerente às contribuições previdenciárias, para fins de restituição e/ou compensação ao Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

5

DOC. 06

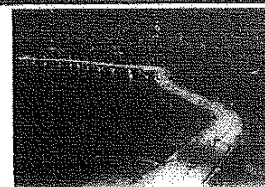
- Diário Oficial



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO VIII - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2019 - Nº 1.870

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA.....	11
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	11

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 162, DE 08 AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a anulação do Decreto 115/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento da alíquota da contribuição previdenciária patronal atribuída ao Regime Próprio de Previdência – IMPAR, elevando para 22%, nos termos do Decreto 115/2010;

CONSIDERANDO errônea fundamentação legal invocada na motivação da edição de aludido Decreto, utilizando-se o Art. 5º da Lei 2661/2009, cujo Artigo altera a Lei 1889/99, diploma legal que disciplina o crédito educativo, não tendo qualquer relação com o regime previdenciário municipal, regulado pela Lei, não havendo, assim, qualquer relação com questões previdenciárias, com malferimento validade e eficácia necessários à produção de feitos no mundo jurídico;

CONSIDERANDO que a majoração da contribuição ou alteração de alíquota fere o princípio da legalidade estrita prevista no Art. 5º, II e IV do Código Tributário Municipal c/c Art. 150, I da Constituição Federal e Art. 9º, I do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 1º do Decreto 115/2010, fixou alíquota para o Município, ente político composto de dois Poderes, o que compreende a ineficácia de atribuir a alíquota de 22% ao Poder Executivo Municipal, diante do vício formal insanável;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 310, de 04 de julho de 2019, devidamente aprovado pelo Procurador Geral do Município, cujo Parecer aponta com clareza as nulidades constantes do Decreto 115/2010, vícios considerados insanáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a nulidade de todos os atos advindos do Decreto 115/2010, bem assim declarado nulo o próprio Decreto em epígrafe, nos termos da fundamentação supra, com efeito ex tunc.

THIAGO RODRIGUES
ALENCAR:01900734117

Assinado de forma digital por THIAGO
RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2019.08.09 16:12:59 -03'00'

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ,
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º Em razão da nulidade declarada no Art. 2º, determino ao Secretário Municipal da Fazenda que apure todos os valores pagos indevidamente pelo Executivo Municipal e na forma estabelecida na Súmula 473 do STF, notifique o IMPAR acerca da nulidade declarada e dos valores apurados e pagos indevidamente por força da elevação da alíquota para 22% inerente às contribuições previdenciárias, para fins de restituição e/ou compensação ao Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 221, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e 2870/2013, e 3042/2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Municipal nº1323/93, em que a vacância dar-se-á em virtude de posse em outro cargo incompatível;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 da Lei Municipal nº1323/93, em que a exoneração de ofício dar-se-á quando em decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

CONSIDERANDO que até a presente data os servidores abaixo relacionados não requereram o retorno ao cargo;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar de ofício, os servidores por motivo de vencimento do prazo de vacância para posse em outro cargo incompatível;

NOME	SECRETARIA	CARGO	CPF	VENCIMENTO VACANCIA
ANDERSON DA SILVA BRITO	Sec. Mtd. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO	984.220.802-30	14/07/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

6

DOC. 07

**- Ofício SMF nº 379/2019 e Protocolo
GESCON**

OFÍCIO SMF Nº 379/2019

Araguaína - TO, 23 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Subsecretário da Previdência Social
Secretaria de Previdência
Ministério da Economia - DF

Assunto: Alteração de alíquota previdenciária patronal no sistema CADPREV.

Excelentíssimo Senhor Subsecretário,

Após cumprimentá-lo cordialmente, o Município de Araguaína requer a alteração da alíquota das contribuições previdenciárias, de 22% (Vinte e dois por cento) para 16% (Dezesseis por cento), considerando o teor do Decreto nº 162, de 08 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a anulação do Decreto 115/2010 e dá outras providências".

Requer ainda resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, elevamos nossa estima e consideração a Vossa Excelência, nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Detalhar Legislação

Dados do documento

Tipo Documento	Assunto	Situação
Memorando	Piano de Custeio - Fixação de Aliquotas	Pendente
Número	Data do documento	Data da publicação
162	08/08/2019	08/08/2019
Início da vigência	Fim da vigência	
08/08/2019		
Local da publicação	Complemento	
Diário Oficial		
Ente Federativo / UF	Usuário	
Araguaína / TO	Joao Pedro Miranda dos Reis	
A legislação menciona anexo?	Necessita de análise?	Declarada Inconstitucional?
Sim	Sim	Não

Ementa

Solicitação de alteração de alíquota de contribuição previdenciária referente Decreto 162/2019 que dispõe sobre a anulação do decreto 115/2010 e dá outras providências.

Descrição

alteração de alíquota previdenciária.

**GesCon - Detalhe da Legislação
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Legislação: Memorando - Número: 162 / 2019

Dados do documento

Tipo documento	Assunto	Situação
Memorando	Plano de Custeio - Fixação de Alíquotas	Pendente
Número	Data do documento	Data da publicação
162	08/08/2019	08/08/2019
Início da vigência	Fim da vigência	
08/08/2019		
Local da publicação	Complemento	
Diário Oficial		
Ente Federativo / UF	Usuário	
Araguaína / TO	Joao Pedro Miranda dos Reis	
A legislação menciona anexo?	Necessita de aprovação?	Declarada inconstitucional?
Sim	Sim	Não

Ementa

Solicitação de alteração de alíquota de contribuição previdenciária referente Decreto 162/2019 que dispõe sobre a anulação do decreto 115/2010 e dá outras providências.

Descrição

alteração de alíquota previdenciária.

Lista de Arquivos

Nome arquivo	Tamanho (KB)
Dec 162-219.pdf	3622
Dec 162-219.pdf	3622

Lista de Arquivos

Ações

Tamanho (KB)

Nome

Detalhar Legislação



3622

Dec 162-219.pdf

✓ Imprimir

✗ Voltar

7

DOC. 08

**- Resposta GESCON – GESTÃO DE
CONSULTA**

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L023263/2019

Dados da consulta

Assunto
Legislação
Data de cadastro
18/09/2019

Assunto Específico

Outros aspectos relacionados à legislação
Situação
Respondida

Ente Federativo / UF

Araguaína / TO
Última mudança de situação
18/09/2019

Assunto**Manifestação de encaminhamento**

Solicita liberação de CRP - Considerando que Araguaína possui "projeto de Saneamento Integrado" Dependendo de captação de recursos internacional junto ao CAF (corporação Andina de Fomento) no valor USD de 54.900,000,00, com deadline para assinatura em dezembro 2019.

Questionamento

A não liberação de CRP impede a execução do projeto em tela

Arquivo da pergunta

077-2019 REQUERIMENTO DO DE CRP.pdf

Resposta

Em se tratando da demanda GESCON L 023263/2019, no que pertine a legislação relacionada ao RPPS do Município de Araguaína/TO, tem-se que a Lei Municipal n.º 2.324, de 2004, ao alterar a Lei Municipal n.º 1.808, de 1998, que cria o Instituto de Previdência do Município, estabeleceu a alíquota do ente federativo em 16%. Posteriormente, o Decreto Municipal n.º 115, de 2010, estabeleceu a alíquota do ente federativo em 22%, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.661, de 2009, que altera a Lei Municipal n.º 1.889, de 1999, que disciplina, na realidade, o crédito educativo. Hodiernamente, foi editado o Decreto Municipal n.º 162, de 2019, que anula o Decreto Municipal n.º 115, de 2010, tendo dentre seus fundamentos o erro na previsão legal invocada como motivação para sua edição e a inobservância ao princípio da legalidade estrita prevista no artigo 5º, Incisos II e IV do Código Tributário Municipal, artigo 9º, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

É o breve relatório.

Inicialmente exigível pontuar que a contribuição devida pelo ente federativo é decorrência do princípio do caráter contributivo e solidário, definido no artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei n.º 9.717, de 1998, não possuindo natureza tributária, mas sim financeira, enquanto aporte destinado à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. O posicionamento desta Secretaria de Previdência no sentido de que a natureza da contribuição devida pelo ente federativo é financeira, resta evidenciada em inúmeras manifestações, a exemplo das Notas Técnicas CGNAL/DRPSP/SPS n.º 01/2010 e 04/2012.

São as conclusões lançadas na Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPS n.º 01, de 2010:

"a) A contribuição dos entes públicos para os respectivos regimes próprios tem natureza jurídica eminentemente financeira, e não tributária, de acordo com a conformação constitucional atual da matéria.

b) A negativa dessa assertiva estaria amparada unicamente na utilização do vocábulo "contribuição" no texto do art.40 da Constituição, que prevê esse aporte de recursos por parte dos entes políticos, com vistas a assegurar regime de previdência próprio de caráter contributivo e solidário aos servidores titulares de cargos efetivos.

c) Contudo, o Código Tributário Nacional considera irrelevante a denominação para qualificar a natureza específica do tributo (art.4º); além do mais, a tese que invoca o art.40 confere uma interpretação assistemática à matéria em apreço, pois atribui competência tributária fora do Capítulo I do Título VI da Carta Magna (arts.145-162), reservado ao Sistema Tributário Nacional.

d) E a Constituição Federal reservou à União competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais, ressalvando aos demais entes políticos, unicamente, a instituição de contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art.40, além da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme o §1º do art.149 e o art.149-A, respectivamente.

e) Na hipótese em que a gestão do RPPS é atribuída a órgão da administração direta, portanto, sem personalidade jurídica, o Estado seria credor e devedor tributário de si mesmo, o que é desarrazoado, porque uma relação jurídica exige polos, ativo e passivo, ocupados por pessoas jurídicas distintas, a fim de tornar-se possível a bilateralidade.

f) Em tese, uma autarquia (pessoa jurídica de direito público) poderia ser titular de crédito tributário, como sujeito ativo de uma obrigação em face do ente político ao qual se vincula. Mas, como ninguém pode transferir a outrem direito de que não seja titular, a ausência de competência tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir contribuição social, a ser paga dos próprios cofres, consoante a disciplina constitucional, impede que esses entes exerçam a delegação da função de arrecadar a outra pessoa jurídica, porque nessa hipótese sequer lhes foi conferido o Poder de tributar.

g) Ante todo o exposto, em relação à contribuição dos entes para o RPPS, independentemente de a gestão previdenciária estar sob a responsabilidade de fundo ou autarquia, a natureza jurídica dessa obrigação é, atualmente, de índole financeira, não tributária. Por conseguinte, não é caso de aplicação da súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, pois não se trata

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L023263/2019

de crédito tributário.”
 Em virtude da natureza financeira assumida pela contribuição devida pelo ente federativo, diferentemente do que ocorre com as contribuições cuja natureza é tributária, não há que se falar na exigência de Lei (ordinária ou complementar) para alteração das suas alíquotas, bastando que a lei autorize sua alteração por Decreto.
 Por tais motivos, a alíquota fixada em Decreto, em conformidade com a previsão de lei do ente federativo será a devida, de acordo com a norma vigente à época, em face da ausência de declaração de sua inconstitucionalidade ou ilegalidade.
 Extraí-se do texto do Decreto Municipal n.º 115, de 2010 que a sua nulidade é apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município como fundamento do exposto no Parecer Jurídico n.º 310, de 04 de julho de 2019, aprovado pelo Procurador-Geral do Município.
 Não conhecido, o conteúdo do Parecer Jurídico citado, por esta Coordenação de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL/SRPPS, acrescentamos em linhas gerais que, conforme se extrai dos dispositivos do Decreto-Lei n.º 4.657, de 1942 - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, o decreto, enquanto espécie normativa deve observar três aspectos: validade, vigência e eficácia.
 Diz-se válido o Decreto quando compatível com o sistema jurídico que integra, devendo a validade se dar formalmente, ou seja, sua criação se deu com observância das normas referentes ao processo legislativo e ainda materialmente, que diz respeito a observância de possibilidade de o conteúdo ser passível de normatização por parte do ente.
 Refere-se a vigência ao período de validade da norma, que dura do momento em que passa a ter força vinculante até a data em que é revogada. Para o início de sua imperatividade é necessária a publicação.
 A eficácia se refere à possibilidade de a norma produzir efeitos concretos. Diz-se da eficácia social quando presentes as condições fáticas exigíveis para a sua observância e da eficácia técnica quando presentes as condições técnico-normativas exigíveis para a sua aplicação.
 Portanto, para que o Decreto seja aplicável, exigível que esteja vigente e sua obrigatoriedade surge a partir de sua publicação oficial, o que por si só não implica vigência ou vigor imediatos, em razão da possibilidade da existência da chamada vacatio legis, que é o período em que a norma, embora publicada, aguarda o termo inicial para a sua vigência.
 Esclarecidos tais aspectos, tem-se o vigor que, enquanto critério de realização efetiva de resultados jurídicos, é a qualidade da norma de ter força vinculante, impossibilitando de se subtrair ao seu império.
 Em se tratando de espécie normativa e não de ato administrativo, o Decreto permanecerá em vigor até que outra norma a modifique ou revogue, já que a alteração de lei em vigor só é possível por lei nova, acrescida a hipótese de declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade, exigido o procedimento legal correspondente.
 Posto isso, ausente o permissivo legal para o estabelecimento de alíquotas por meio de decreto, caracteriza-se vício material relativo ao conteúdo veiculado por tal espécie normativa, a macular sua validade. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - / - RESPOSTA
 SERPC/COAAT/CGACI - Com base na manifestação exarada pela Coordenação de Orientação e Informações Técnicas/CGNAL, no dia 03/10/2019 em resposta à Resposta Consulta sobre RPPS - Número: L023263/2019, que conclui nestes termos: "Posto isso, ausente o permissivo legal para o estabelecimento de alíquotas por meio de decreto, caracteriza-se vício material relativo ao conteúdo veiculado por tal espécie normativa, a macular sua validade.". Esta SERPC/COAAT/CGACI, adota o procedimento de excluir do Sistema CADPREV, o custeio do ENTE de 22%, previsto no DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2010 que outrora fora registrado em 28/10/2010, restabelecendo o custeio do ENTE em 16%, previsto na LEI MUNICIPAL Nº 2324/2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
6. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

7. **DESPACHO Nº 1439/2021-RELT5**

7.1. Em conformidade com o previsto no art. 183, § 2º^[1] c/c o artigo 336^[2] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão na pauta da sessão ordinária por videoconferência.

7.2. Procedam as comunicações e publicações necessárias.

[1] RI TCE/TO Art. 183 - As unidades administrativas remetentes e receptoras deverão certificar os respectivos termos de remessa e recebimento nos processos ou documentos e ainda lançar estes atos no sistema informatizado.

§ 2º - Os processos e documentos somente tramitarão pelas unidades administrativas mediante despacho, observadas as normas deste Regimento quanto à sua remessa e recebimento, e com os devidos registros no sistema informatizado.

[2] Art. 336 - As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias serão organizadas pela Secretaria do Plenário, sob a supervisão dos Presidentes do Pleno e das Câmaras, observada a ordem de antiguidade dos Relatores.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA, CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO, em 03/12/2021 às 11:44:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **181967** e o código CRC 5A35558

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187**
Responsável(eis):
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA

6. **PARECER Nº 2354/2021-PROCD**

Egrégio Tribunal,

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual de ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2019, da **Câmara Municipal de Araguaína - TO**, de responsabilidade de **Aldair Costa de Sousa - Gestor**, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de julgamento, nos termos previstos nas Constituições Federal e, na Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001, conformidade com a Instrução Normativa nº 07, de 27 de novembro de 2013.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pela Coordenadoria de Análise de Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, que procedeu à análise sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial por meio do **Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 149/2021** (Evento nº 6).

Através do **Despacho nº 592/202** (Evento nº 7), a 5ª Relatoria, em observância aos itens 4.1.3 e 6.3 da Análise de Prestação de Contas supracitada, constatou que não foi informado se o percentual referente a contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência estaria em conformidade com o mínimo obrigatório, e que o subsídio do vereador presidente foi fixado acima do teto constitucional, de modo que determinou o retorno dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para averiguação de tais informações. As informações foram apresentadas através do **Relatório Complementar nº 37/2021** (Evento nº 8).

Em seguida, a 5ª Relatoria emitiu o **Despacho nº 619/2021** (Evento nº 9) e em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa determinou a citação do responsável, o qual devidamente citado através da **Citação nº 1130/2021**, apresentou suas Alegações de Defesa através do **Expediente nº 6706/2021** (Evento nº 12).

A Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal emitiu a **Análise de Defesa nº 479/2021** (Evento nº 14) e entendeu que as justificativas apresentadas foram justificadas.

Ato contínuo, o Corpo Especial de Auditores emitiu o **Parecer nº 190/2021** (Evento nº 15) no qual houve a manifestação pela regularidade das contas em análise nos seguintes termos:

Dos demonstrativos verifica-se que os mesmos atendem às normas de contabilidade aplicadas na administração Pública e foram processados conforme disciplinam os modelos instituídos pela lei 4.320/64.

A documentação correspondente às receitas e despesas do exercício, e que serviram de base para os registros contábeis e elaboração dos demonstrativos que compõem a prestação de contas, foi analisada sendo verificados os aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, incluindo as provas dos registros contábeis e outros procedimentos técnicos julgados necessários, devendo eventuais irregularidades que caracterizem como atos de ordenador de despesas serem objeto de instauração de processos administrativos.

Considerando que no atendimento à diligência deste TCE o responsável apresentou justificativa e documentos os quais sanaram as irregularidades apuradas, este Conselheiro Substituto manifesta o seu entendimento de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso I e 86, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17.12.2001, e da Instrução Normativa - TCE nº 02/2003, de 12.02.2003:

1. Julgar Regulares, as Contas Anuais do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019;

2. Determinar os demais procedimentos subsequentes, rotineiramente adotados neste Tribunal.

É, s.m.j., o parecer.

Após os trâmites regulares desta Corte de Contas, vieram os autos para análise e manifestação deste Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Ao Ministério Público junto ao TCE/TO, por força de suas atribuições constitucionais e legais, cabe o exame da legalidade das contas de gestores ou ordenadores de despesas, com base nos relatórios e conclusões elaborados pelos órgãos de apoio técnico e da Auditoria desta Egrégia Casa de Contas.

Nesse sentido, o artigo 1º, inciso II da Lei 1.284/2001, aduz que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo:

II – julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público.

Assim sendo, os agentes públicos, ordenadores de despesas, designados por disposição legal, regulamentar ou ainda por delegação de poderes, submetem-se a uma fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, para que se possa realizar o exame de legalidade, legitimidade e economicidade dos atos que impliquem utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos, com intuito de regular a boa aplicação dos recursos públicos ou adequada utilização e administração dos bens e valores públicos, cuja avaliação será executada com o julgamento das suas contas.

No presente caso, as conclusões trazidas pela unidade técnica deste Tribunal, tanto pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, por meio da Análise de Defesa nº 479/2021, quanto pelo Corpo Especial de Auditores por meio do Parecer nº 2190/2021, merecem acolhida pelos seus próprios e legítimos fundamentos e conduzem à conclusão de que as impropriedades descritas no item 6.3 do Despacho nº 619/2021 foram justificadas pelos responsáveis.

Desse modo, não há na presente prestação de contas qualquer elemento a indicar que tenha ocorrido desvio de finalidade, dolo, desfalque, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, tampouco que tenha havido descumprimento de ressalvas ou recomendações anteriormente expedidas por este Tribunal censurando tais condutas, enquadrando-se, assim, a análise das contas nos artigos 85, I, e 86, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 85, inciso I da Lei nº 1.284/2001 c/c Artigo 75 do Regimento Interno, coadunando com o **Parecer nº 2190/2021 do Corpo de Auditores**, opina pela **REGULARIDADE** das contas de ordenador da Câmara Municipal de Araguaína - TO, referente ao exercício de 2019, bem como recomenda aos gestores a adoção de providências visando evitar a ocorrência de deficiências semelhantes às apontadas.

É o parecer, s.m.j.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Procurador Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos dias 07 do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 08/10/2021 às 09:09:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **161308** e o código CRC **24CAD8F**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
- Classe/Assunto:** 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA

6. **PARECER Nº 2190/2021-COREA**

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual de ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2019, da **Câmara Municipal de Araguaína - TO**, de responsabilidade de **Aldair Costa de Sousa - Gestor**, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de julgamento, nos termos previstos nas Constituições Federal e, na Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001, conformidade com a Instrução Normativa nº 07, de 27 de novembro de 2013.

Devidamente autuada neste Tribunal, fora do prazo legal, à prestação de contas anual foi analisada pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, cujo **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 149/2021 – evento 6 e Relatório Complementar nº 3204/2021, evento 8**, apresentam de forma analítica a situação das referidas contas

Regularmente citados para se manifestarem acerca do mencionado Relatório, por determinação da Eminente Relatora, mediante **Despacho nº 619/2021 – evento 9 e Citações/Intimações nº 1130/2021/RELT5-CODIL – evento 108**, por via SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE–TO de 07 de março de 2012), os responsáveis responderam às citações, apresentando documentos e justificativas constantes do **Expediente nº. 6706/2021 – evento 12**.

Depois de procedidas as análises dos documentos acima referidos, foram elencadas as conclusões da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, constantes da **Análise de Defesa nº 479/2021 – evento 14**, considerando elididas, as irregularidades.

Vieram os autos a este Corpo Especial de Instrução para emissão de parecer

A prestação de contas do Gestor acima identificado é analisada em seus aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que regem a administração pública e aos quais se subordinam os atos de seus agentes, consoante dispõem a Constituição Federal, em seus artigos 37, 70 e 71, a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outros atos normativos que regulamentam a gestão pública.

Dos demonstrativos verifica-se que os mesmos atendem às normas de contabilidade aplicadas na administração Pública e foram processados conforme disciplinam os modelos instituídos pela lei 4.320/64.

A documentação correspondente às receitas e despesas do exercício, e que serviram de base para os registros contábeis e elaboração dos demonstrativos que compõem a prestação de contas, foi analisada sendo **verificados os aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais**, incluindo as provas dos registros contábeis e outros procedimentos técnicos

julgados necessários, devendo eventuais irregularidades que caracterizem como atos de ordenador de despesas serem objeto de instauração de processos administrativos.

Considerando que no atendimento à diligência deste TCE o responsável apresentou justificativa e documentos os quais sanaram as irregularidades apuradas, este Conselheiro Substituto manifesta o seu entendimento de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso I e 86, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17.12.2001, e da Instrução Normativa - TCE nº 02/2003, de 12.02.2003:

1. Julgar Regulares, as Contas Anuais do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019;

2. Determinar os demais procedimentos subsequentes, rotineiramente adotados neste Tribunal.

É, s.m.j., o parecer.

Encaminhe-se ao MPJTCE, para os fins de mister, após a respectiva Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNCAO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 27/09/2021 às 12:40:43, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **159407** e o código CRC DA852F6

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL -
COACF

PROCESSO Nº	:	3204/2020
RESPONSÁVEL	:	Aldair da Costa Sousa
ÓRGÃO/ENTIDADE	:	Câmara Municipal de Araguaína
CLASSE/ASSUNTO	:	Prestação de Contas de Ordenador de Despesas - 2019
DISTRIBUIÇÃO	:	5ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 479/2021

Em cumprimento a determinação exarada pela Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**, através do Despacho nº 619/2021-RELT5, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, manifestará sobre as alegações apresentadas pelo responsável Senhor **Aldair da Costa Sousa, Presidente** à época da Câmara Municipal de Araguaína - TO, referente ao exercício financeiro de 2019, acerca de irregularidades apresentadas na Análise de Prestação de Contas nº 149/2021, evento 6 e demonstradas no Despacho nº 619/2021, evento 9, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

Falta de planejamento na aquisição de materiais para manter o estoque em conformidade com o estoque médio de consumo (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

1.1. Justificativa apresentada

“E aqui esclarecemos que na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, a guarda de bens e materiais são feitas regularmente, de modo sempre manter seu bom funcionamento, especialmente quanto a manutenção das atividades nas ações públicas, considerando que tais agentes não pode sofrer consequências de descontinuidades, e delas o gestor não deve se apartar sob

penas de responsabilização.

Primeiramente faz-se necessário justificar como são realizadas as aquisições de materiais de consumo na CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, isto porque, no Poder Legislativo as poucas aquisições são armazenadas em local apropriado e ficam na responsabilidade de um servidor, sendo registrada de forma informatizada em fichas, a entrada e saída, e o mesmo fica responsável em manter o estoque de bens/materiais necessários de forma que seja mantido o funcionamento regular das atividades administrativas.

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAIDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS, EXCETO MATERIAL QUE SÃO ADQUIRIDOS E ARMAZENADOS EM LOCAL APROPRIADO E SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR, como já defendido antes.

O ARMAZENAMENTO EXISTE, MAS NUNCA EM GRANDE QUANTIDADE, ISTO PORQUE A CÂMARA NÃO POSSUI A CAPACIDADE DE AMPLA DE CRÉDITO E PAGAMENTO PARA ADQUIRIR UMA INFINIDADE DE ITENS QUE PORVENTURA SERÃO USADAS, E ALÉM DO MAIS OCORRE A OBSOLESCÊNCIA E A INCOMPLETUDE.

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que o saldo de R\$ 67.981,05 em 31.12.2019 representa a situação estática no Balanço Patrimonial, PORÉM COMO JA DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS A PROPOR AO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSARIO. ESSA SITUAÇÃO FICA EVIDENTE QUANDO ANALISAMOS O QUADRO 12 RELATÓRIO DE ANÁLISE, ONDE AS AQUISIÇÕES SE MOSTRAM VARIÁVEIS EM RAZÃO DE SÓ SE ADQUIRIR MEDIANTE NECESSIDADE IMEDIATA E REQUISIÇÃO FORAM DO SETOR, MAS, SEMPRE DENTRO DE UMA MÉDIA PONDERADA.

Neste caso, não teria muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pois bem. Depreende-se, pelo entendimento transcrito, que esse Egrégio Tribunal de Contas Estadual exige, nas Contas Anuais, e mais especificamente, no Balanço Patrimonial, que os administradores demonstrem a movimentação decorrente das aquisições e distribuição de bens, durante o exercício.

Porém, conforme nos ensina o mestre João Fortes, em sua obra Contabilidade Publica, 6ª Edição, 2001, p. 401:

“O Balanço Matrimonial demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento”. (grifo nosso)

Nestes termos entende-se que o fato de haver VOLUME PEQUENO VALOR NUMÉRICO no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, e sim que a expectativa de consumo para o mês seguinte será de pequena monta, por se tratar de período de “atividades meio e não de atividades fins”, como planos e estratégias para o decorrer do ano, motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.”

1.2. Análise da justificativa apresentada

Diante do exposto, **considera-se justificado**, porém o Setor Responsável deve se atentar aos controles, tornando mais eficiente e eficaz o processo de entrada, saída e permanência dos produtos de acordo com a demanda.

2. Ocorrência apontada

Verifica-se que o valor fixado para o Presidente da Câmara está acima do limite evidenciado na coluna "E" do quadro "Subsídios dos Vereadores", em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "d" da Constituição Federal. (Item 6.3 do relatório).

2.1. Justificativa apresentada

Primeiramente destaca-se as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante ao item diligenciado:

6.3. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES Quadro 27 - Subsídios dos Vereadores

POPULAÇÃO (a)	FUNDAMENTAÇÃO (B)	ÍNDICE % (C)	SUBSÍDIO DEPUTADO (D)	LIMITE LEGAL (E)	VALOR FIXADO VEREADOR (F)	VALOR FIXADO – PRESIDENTE (G)	DIFERENÇA A MAIOR PRESIDENTE (H)	SITUAÇÃO (I)
150.520	Artigo 29, VI "d" da CF/88	50	25.322,25	12.661,13	10.021,17	15.031,75	2.370,62	irregular

Fonte: Lei Municipal nº 3064/17

Excelência, nesse caso embora a Lei Municipal 3064/2017 tenha fixado o valor do Subsídio do Presidente, acrescido de verba de representação no valor de R\$ 15.031,75, o mesmo não recebeu esse valor no exercício de 2019, o valor recebido a título de subsídio foi R\$ 10.021,17, mas representação mensal na ordem de R\$ 2.644,95, totalizando o importe de R\$ 12.666,12, conforme processo do subsídio do Presidente e processo de verba de

representação em anexo (DOC.01).

Ademais, a verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores - ordenador que exerce um papel singular na gestão do Órgão Legislativo, cuja complexidade da função é extraída no próprio Regimento Interno da Casa, em uma cidade que hoje comporta 17 (dezesete) Vereadores — não se ultrapassou de forma acintosa o teto constitucional, ou seja, 50% do valor recebido pelo Deputado Estadual. Assim, uma insignificante diferença do teto, não pode configurar dano ao erário ou irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.

O artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal impõe limites específicos aos subsídios dos vereadores, com parâmetro nos subsídios dos deputados estaduais, em percentuais fixados de acordo com a população do município. Se houver até 10.000 habitantes no município, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá 20% do subsídio dos deputados estaduais; de 10.001 a 50.000, 30%; de 50.001 a 100.000, 45%; de 100.001 a 300.000, 50%; de 300.001 a 500.000, 60%; e o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 75% do subsídio dos deputados estaduais em municípios de mais de 500.000 habitantes.

Assim, por estarmos no patamar disciplinado na alínea “d” do indigitado dispositivo constitucional, deve-se ter como limite que o subsídio máximo dos Vereadores deveria corresponder a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais e, na ocasião, o subsídio do Deputado estava no montante de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). Percebe-se, assim, contemplando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade “lato sensu”, que não se extrapolou o teto constitucional de modo a justificar qualquer sanção.

Vale sopesar, que o chefe do Poder Legislativo Municipal, deve perceber remuneração das funções atípicas por ele exercidas, pois esse vereador assume a responsabilidade pela gestão da câmara, pela ordenação de despesas e pelo dever de prestar contas, o que o diferencia dos demais parlamentares.

Isto posto, em reverência aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade real, legalidade, boa-fé administrativa, requer o acatamento dos presentes esclarecimentos, e, por conseguinte, o acatamento do item em análise.

2.2. Análise da justificativa apresentada

Diante de todo o exposto e da documentação acostada aos autos mediante Expediente nº 6706/21 – anexo 1, **considera-se cumprido.**

3. Ocorrência apontada

Registro contábil das cotas de contribuição patronal vinculadas ao Regime Próprio de Previdência foi de 13,68% inferior ao percentual mínimo obrigatório de 16% fixado na Lei Municipal nº 3064, de 12 de dezembro de 2017 (item 4.1.3 do relatório técnico)

3.1. Justificativa apresentada

AS LINHAS QUE SE SEGUEM DEMONSTRAREMOS QUE TODOS OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO, FORAM RECOLHIDOS NA FORMA QUE PASSAREMOS E ESCLARECER ABAIXO.

É IMPORTANTE PONDERAR QUE, NO CASO DE ARAGUAÍNA HÁ CIRCUNSTÂNCIA CONCRETAS QUE MERECEM CONSIDERADAS: TAL COMO É A SITUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, QUE FOI ESTABELECIDADA PELO DE LEI Nº 1.808 DE 30 DE ABRIL 1998, ALTERADA PELAS LEIS Nº 1.947 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000 E LEI Nº 2.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, SENDO QUE, ESTA ÚLTIMA FIXOU NO ART. 38, § 6º O PERCENTUAL DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME SEGUE EM ANEXO (DOC.02).

OCORRE QUE, EM 2010 A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, FOI EQUIVOCADAMENTE ALTERADA SOMENTE PELO DECRETO Nº 115 DE OUTUBRO DE 2010, (QUANDO DEVERIA TER SIDO POR LEI), FIXANDO O PERCENTUAL DE 22% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME DECRETO EM ANEXO (DOC. 03).

EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSCULPIDOS NO ART. 37 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A GESTÃO LOCAL SUBMETEU A REFERIDA LEI, BEM COMO O DECRETO SUPRACITADO AO CRIVO DO SETOR JURÍDICO, SENDO CONSTATADO QUE ALÍQUOTA CORRETA A SER ADOTADA E A FIXADA NA LEI Nº 2.324/2004. NA ORDEM DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO E NÃO A DE 22% FIXADA ERRONEAMENTE POR MEIO DO DECRETO Nº 115/2010, VISTO QUE TAL ALÍQUOTA SOMENTE PODE SER FIXADA OU ALTERADA POR LEI. SEGUE EM ANEXO PARECER JURÍDICO Nº 310/2019 RECOMENDANDO A NULIDADE DO DECRETO (DOC. 04).

Posto isto, foi revogado o Decreto nº 115/2010, através do Decreto 162 de 08 de agosto de 2019 (DOC. 05), publicado no Diário Oficial do Município (DOC.06), sendo todos os atos e documentos encaminhados ao Ministério da Previdência Social, o qual reconheceu que o percentual da parte patronal é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 art. 38 § 6º e não os 22% do decreto nº

115/2010.

Segue em anexo Ofício SMF n° 379/2019 protocolado pelo sistema GESCON acerca do Decreto n°162/2019 e a resposta a consulta que fora formulada ao Ministério da Previdência, pág. n° 02 em destaque (DOC. 08), sendo que nesta o Ministério da Previdência reconheceu que o percentual da parte patronal correto é 16%, conforme lei n° 2.324/2004 e não os 22% do decreto n° 115/2010.

COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, FICOU ASSENTADO QUE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL É A DE 16%, CONFORME EXPOSTO ACIMA, ENQUANTO O MUNICÍPIO VINHA CONTRIBUINDO COM 22%, POR ESTRITA OBEDIENCIA, CUJA VALIDADE RECHAÇADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTE.

Posto isto, a câmara municipal de Araguaína no exercício de 2019 teve duas alíquotas de contribuição previdenciária, sendo de janeiro a julho de 22%, e de agosto a dezembro de 16%, conforme situações alinhava acima.

Esclareça-se por oportuno, que o recolhimento de contribuição patronal referente ao exercício de 2019 foi no valor de R\$ 299.597,42, sendo recolhido o importe de R\$172.486,57 de janeiro a julho, com alíquota de 22%, e R\$127.110,83 no período de agosto a dezembro e 13° salário, com alíquota de 16%.

Ademais, para que não paire mas nenhuma dúvida segue tabela abaixo como valor **total dos** proventos, base de Cálculo da Previdência **Municipal** e valor devido e Recolhido ao RPPS, no órgão Câmara Municipal de Araguaína, conforme Resumo Mensal da Folha, com o total de Proventos e Base de Previdência Municipal (RPPS) (DOC.09).

IMPAR/RPPS ALIQUOTA DE 22%			
MÊS REF.	TOTAL GERAL DE PROVENTOS	BASE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
JANEIRO	116.698,31	80.776,48	17.770,83
FEVEREIRO	118.593,63	80.781,35	17.771,89
MARÇO	139.613,06	88.844,94	10.545,bb
ABRIL	179.874,27	133.077,40	29.227,02
M A I O	177.394,19	133.077,40	29.227,02
JUNHO	221.788,11	133.077,40	29.227,02
JULHO	180.578,17	134.395,04	29.566,91

TOTAL	1.134.539,74	784.030,01	172.486,57
-------	--------------	------------	------------

IMPAR/RPPS ALIQUOTA DE 16%			
REG REF.	TOTAL GERAL DE PROVENTOS	BASE PREVIDENCIA MUNICIPAL	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL
AGOSTO	174.466,40	133.544,42	21.367,11
SETEMBRO	191.194,71	135.906,43	21.745,02
OUTUBRO	192.001,86	136.359,28	21.817,48
NOVEMBRO	187.479,77	129.544,25	20.727,06
DEZEMBRO	316.574,58	129.544,25	20.727,08
13° SALARIO	180.691,70	129.544,25	20.727,08
TOTAL	1.242.409,02	794.442,88	127.110,83

NESTA ESTEIRA, segue processo de contribuição Regime Próprio com valores recolhido ao RPPS com nota de empenho, comprovante de recolhimento ao Instituto de Previdência Próprio parte patronal, extra da parte segurado, liquidação e comprovante bancário de pagamento.(DOC.10).

Por todo exposto, resta devidamente provado, que gestão local agiu no estrito cumprimento do dever legal, transparência e legalidade, relativas às obrigações patronais à previdência municipal- exercício 2019, bem como dos exercícios seguintes. Sendo tudo submetidos ao crivo dos Órgãos jurídicos, de fiscalização e deliberação competentes.

Isto posto, requer análise dos esclarecimentos ora apresentados, visto que sanado o conflito de informação, não havendo, pois razões para qualquer medida repreensiva.

3.2. Análise da justificativa apresentada

Considera-se cumprido, tendo em vista que a contribuição patronal da Câmara Municipal de Araguaína ao RPPS no exercício de 2019 foi de: janeiro a julho 22% e de: agosto a dezembro 16%, conforme esclarecimentos apresentados pelo responsável e confirmados mediante documentações acostadas aos autos (Expediente 6706/2021 - Anexos II, III e IV).

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

Inez Ribeiro Borges de Souza
Auditora de Controle Externo
Matrícula 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 23/09/2021 11:26:30

RELATÓRIOS COMPLEMENTARES



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Cadastro Único - CADUN

Histórico de Responsáveis

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CNPJ: 02.773.216/0001-15

Gestor

Nome: ALDAIR DA COSTA SOUSA

CPF: 576.515.821-87

Data Início: 01/01/2019

Data Fim: -

Nome: JOSE FERREIRA BARROS FILHO

CPF: 117.456.141-68

Data Início: 04/09/2018

Data Fim: 31/12/2018

Nome: MARCUS MARCELO DE BARROS ARAUJO

CPF: 615.318.395-68

Data Início: 01/01/2017

Data Fim: 03/09/2018

Nome: MARCUS MARCELO DE BARROS ARAUJO

CPF: 615.318.395-68

Data Início: 01/01/2013

Data Fim: 31/12/2016

Nome: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

CPF: 472.670.701-91

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

CPF: 472.670.701-91

Data Início: 01/01/2007

Data Fim: 31/12/2008

Controle Interno

Nome: JOSE DENISSON PEREIRA RODRIGUES

CPF: 978.979.221-20

Data Início: 01/01/2019

Data Fim: -

Nome: MARIA DE FATIMA BARROS JAIME

CPF: 441.523.531-04

Data Início: 02/01/2013

Data Fim: 31/12/2018

Nome: MOISES ALVES DA SILVA

CPF: 336.524.061-68

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: ANTONIA RAIMUNDA DIAS SILVA

CPF: 454.712.661-53

Data Início: 01/09/2008

Data Fim: 31/12/2008

Controle Interno

Nome: ICELITA ALVES DE BRITO GOIS

CPF: 831.818.571-49

Data Início: 02/01/2007

Data Fim: 31/08/2008

Contador

Nome: DARCIANA DA CONCEICAO VIDAL PAIVA

CPF: 016.604.661-21

Data Início: 01/01/2019

Data Fim: -

Nome: GILZANDER GOMES SARAIVA

CPF: 642.458.701-25

Data Início: 02/01/2013

Data Fim: 31/12/2018

Nome: DOMINGOS MARTINS DA SILVA

CPF: 228.977.041-87

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: DOMINGOS MARTINS DA SILVA

CPF: 228.977.041-87

Data Início: 01/01/2008

Data Fim: 31/12/2008

Responsável R.H.

Nome: MADSON ALVES MENDES

CPF: 057.222.063-42

Data Início: 01/01/2019

Data Fim: -

Nome: WARTON RIBEIRO DIAS LIMA

CPF: 887.639.601-25

Data Início: 02/01/2017

Data Fim: 31/12/2018

Nome: JESANA SOARES DIAS

CPF: 016.733.991-50

Data Início: 01/11/2015

Data Fim: 31/12/2016

Nome: GUBIO LUZ BONIFACIO

CPF: 033.008.831-99

Data Início: 14/01/2015

Data Fim: 30/10/2015

Nome: NIANGELA MELO DA SILVA

CPF: 005.915.731-30

Data Início: 01/09/2014

Data Fim: 13/01/2015

Nome: GIANE LOURDES ALVES DE SOUZA
FIGUEIREDO

CPF: 148.445.958-06

Data Início: 30/10/2013

Data Fim: 05/08/2014

Nome: JOSE DENISSON PEREIRA RODRIGUES

CPF: 978.979.221-20

Data Início: 02/01/2013

Data Fim: 01/10/2013

Responsável R.H.

Nome: HELEM BEATRIZ MARTINS SOBRINHO

CPF: 991.508.321-15

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DAS REMESSAS

Município: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Exercício: 2019

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO AO SICAP.

Foram remetidas as informações referentes ao exercício de 2019, conforme cronograma previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16.12.2009 e portarias regulamentares:

Período	Prazo da Remessa	Data do Envio	Status
Orçamento	01/01/2019 - 23/08/2019	25/03/2019	No Prazo
1º Bimestre	01/03/2019 - 23/08/2019	22/04/2019	No Prazo
2º Bimestre	01/05/2019 - 23/08/2019	30/05/2019	No Prazo
3º Bimestre	01/07/2019 - 23/08/2019	19/08/2019	No Prazo
4º Bimestre	01/09/2019 - 01/10/2019	26/09/2019	No Prazo
5º Bimestre	01/11/2019 - 02/12/2019	28/11/2019	No Prazo
6º Bimestre	01/01/2020 - 30/01/2020	29/01/2020	No Prazo
7ª Remessa	01/02/2020 - 02/03/2020	02/03/2020	No Prazo

28/08/2020 13:08:06



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO

Sr(a): ALDAIR DA COSTA SOUSA - Gestor (a)

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2019

Informação nº RGF.21702109B7/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

O art. 55, inciso III, § 2º da LRF, determina que os relatórios de Gestão Fiscal deverão ser publicados quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Deve ser observado o disposto no § 2º do art. 55, e as sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000, em caso da não publicidade do relatório.

Os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

Período	Prazo estabelecido no art. 55, III, § 2 da LC nº 101/2000	Data Publicação	Status
1º Quadrimestre	08/06/2019	27/05/2019	No prazo
2º Quadrimestre	01/10/2019	26/09/2019	No prazo
3º Quadrimestre	30/01/2020	22/01/2020	No prazo

2. DESPESAS COM PESSOAL

A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

1º Quadrimestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)	LIMITE MÁXIMO DE 6% (R\$)	LIMITE PRUDENCIAL 5,7% (R\$)	LIMITE DE ALERTA 5,4% (R\$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$)	%
401.595.208,05	24.095.712,48	22.890.926,86	21.686.141,23	8.378.110,64	2,09%

A despesa com pessoal foi de R\$ 8.378.110,64, correspondendo a 2,09% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, III, 'a' da L.C. nº 101/2000.

2º Quadrimestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)	LIMITE MÁXIMO DE 6% (R\$)	LIMITE PRUDENCIAL 5,7% (R\$)	LIMITE DE ALERTA 5,4% (R\$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$)	%
411.342.715,84	24.680.562,95	23.446.534,80	22.212.506,66	8.793.221,13	2,14%

A despesa com pessoal foi de R\$ 8.793.221,13, correspondendo a 2,14% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, III, 'a' da L.C. nº 101/2000.

3º Quadrimestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)	LIMITE MÁXIMO DE 6% (R\$)	LIMITE PRUDENCIAL 5,7% (R\$)	LIMITE DE ALERTA 5,4% (R\$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$)	%
430.146.248,63	25.808.774,92	24.518.336,17	23.227.897,43	9.112.959,96	2,12%

A despesa com pessoal foi de R\$ 9.112.959,96, correspondendo a 2,12% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, III, 'a' da L.C. nº 101/2000.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Legislativo do Município de Araguaína sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2019 do Poder Legislativo do Município de Araguaína



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Lista Anual de Alertas
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Exercício de 2019

Nenhum alerta foi gerado durante o exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	: 3204/2020
RESPONSÁVEL	: Aldair da Costa Sousa - Gestor
ÓRGÃO/ENTIDADE	: Câmara Municipal de Araguaína
ASSUNTO	: Prestação de Contas de Ordenador - 2019
RELATORA	: Conselheira Doris de Miranda Coutinho

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 37/2021

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador prestadas pelo Senhor Aldair da Costa Sousa - gestor da Câmara Municipal de Araguaína, referente ao exercício de 2019.

Em atendimento à solicitação exarada no Item 6.2 e Item 6.3 do Despacho nº 592/2021 da Quinta Relatoria (RELT5), apresentamos a análise técnica em complementação ao Relatório de Análise de Prestação de Contas de Ordenador nº 149/2021:

1 - Em verificação no portal da transparência do ente, acessado no link (<https://camaraaraguaina.megasofttransparencia.com.br>), consultando no item Órgãos e Servidores/Servidores em 26/05/2021, constata-se que o valor mensal efetivamente pago ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaína foi de **R\$ 12.666,12** (subsídio: R\$ 10.021,17 e representação: 2.644,95), portanto, de acordo com o Artigo 29, VI "d" da CF/88, demonstrado nos quadros abaixo:

MÊS	VALOR PAGO
JANEIRO	12.666,12
FEVEREIRO	12.666,12
MARÇO	12.666,12
ABRIL	12.666,12
MAIO	12.666,12
JUNHO	12.666,12
JULHO	12.666,12
AGOSTO	12.666,12
SETEMBRO	12.666,12
OUTUBRO	12.666,12
NOVEMBRO	12.666,12
DEZEMBRO	12.666,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Subsídios dos Vereadores/Presidente da Câmara Municipal – Valor Pago

POPULAÇÃO (A)	FUNDAMENTAÇÃO (B)	ÍNDICE % (C)	SUBSÍDIO DEPUTADO (D)	LIMITE LEGAL (E)	VALOR FIXADO - VEREADOR (F)	VALOR PAGO - PRESIDENTE (G)	DIFERENÇA A MAIOR - PRESIDENTE (H)	SITUAÇÃO (I)
150.520	Artigo 29, VI "d" da CF/88	50	25.322,25	12.661,12	10.021,17	12.661,12	0,00	Regular

Apesar do pagamento efetivo do gestor estar dentro dos parâmetros legais, ressalta-se que o valor fixado na Lei Municipal nº 3064, de 12 de dezembro de 2017 para o Presidente da Câmara Municipal fica acima do limite legal, entendemos que esta Egrégia Corte, através da 5ª Relatoria proponha a adequação da referida norma, em especial o § único.

2 – Conforme Lei nº 2.324/2004, art. 38, § 6º o percentual a ser considerado da parte patronal (RPPS) é de 16 %, portanto, o percentual alcançado de 13,68 % (item 4.1.3, quadro 7), está em desconformidade com o mínimo obrigatório da referida lei.

É o relatório.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 26 dias do mês de maio de 2021.**

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 26/05/2021 14:58:54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2019**

Conselheira Relatora: DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Processo nº: 3204/2020
Gestor Responsável: ALDAIR DA COSTA SOUSA

PALMAS - TO, Abril/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. DESPESA.....	6
3.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	7
3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	7
3.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA	7
4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	8
4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	8
4.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	9
4.1.3. Contribuição Patronal Sobre a Folha de Pagamento	9
4.2. BALANÇO FINANCEIRO	10
4.3. BALANÇO PATRIMONIAL.....	11
4.3.1. Ativo	12
4.3.1.1. Ativo Circulante.....	12
4.3.1.1.1. Estoques	12
4.3.1.2. Ativo Não Circulante	13
4.3.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	13
4.3.2. Passivo.....	14
4.3.2.1. Passivo Circulante	15
4.3.2.2. Passivo Não Circulante.....	15
4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	16
4.3.2.4. Quadro das Contas de Compensação	16
4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	17
4.3.2.5.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	17
4 4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	18
5. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

5.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	19
5.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	19
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20
6.1. TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO.....	20
6.2. TOTAL DOS GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO.....	20
6.3. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	20
6.4. TOTAL DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	21
6.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	21
7. RECOMENDAÇÕES	21
8. CONCLUSÃO	22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 149/2021

NÚMERO DO PROCESSO 3204/2020

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Câmara Municipal de Araguaína
Endereço: Rua Das Mangueiras, nº 1090 - Centro - CEP: 77.804-110
CNPJ: 02.773.216/0001-15
Fone/Fax: Comercial (63) 3414-6900

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Presidente da Câmara: Aldair da Costa Sousa
Endereço: Rua Vitória Régia, nº 134 - Jardim Garavelo Sul - CEP: 77.823-520
CPF: 576.515.821-87
C. de Identidade: 049353 2ª VIA - SSP/TO
Fone/Fax: Residencial (63) 3415-5177 - Celular (63) 99939-6186
Período de Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Controle Interno: José Denisson Pereira Rodrigues
Endereço: R. 05, QD. 21, Lt. 12 a – Conj. Patrocínio - CEP: 77.826-606
CPF: 978.979.221-20
C. de Identidade: 371642 - SSP/TO
Fone/Fax: Celular (63) 98468-5311
Período de Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Contador (a): Darciana da Conceição Vidal Paiva
Endereço: R 57, Quadra 77, Lote 07 - Jardim Dos Ipês II - CEP: 77.820-196
CPF: 016.604.661-21
C. de Identidade: 782572 - SSP/TO
Fone/Fax: Celular (63) 99242-0058
Período de Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Presidente da Câmara: Aldair da Costa Sousa

Endereço: Rua Vitória Régia, nº 134 - Jardim Garavelo Sul - CEP: 77.823-520

CPF: 576.515.821-87

C. de Identidade: 049353 2ª VIA - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 3415-5177 - Celular (63) 99939-6186

Controle Interno: José Denisson Pereira Rodrigues

Endereço: R. 05, QD. 21, Lt. 12 a – Conj. Patrocínio - CEP: 77.826-606

CPF: 978.979.221-20

C. de Identidade: 371642 - SSP/TO

Fone/Fax: Celular (63) 98468-5311

Contador (a): Darciana da Conceição Vidal Paiva

Endereço: R 57, Quadra 77, Lote 07 - Jardim Dos Ipês II - CEP: 77.820-196

CPF: 016.604.661-21

C. de Identidade: 782572 - SSP/TO

Fone/Fax: Celular (63) 99242-0058



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 07/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar o Julgamento por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 3066/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3094/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 3095/2018, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 7ª remessa de dados do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 02/03/2020, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 007, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema.

b) As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

3.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 1 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	92,18%
	Total	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	92,18%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019

3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 2 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
2032 - CAMARA MUNICIPAL	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	92,49	92,18
TOTAL GERAL	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	92,49	92,18

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2019

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que não houve programa(s) com execução menor que 65%. As despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA foram executadas em acordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em cumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

c) Deste modo, cada órgão deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 4.320/1964.

3.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 14.378.853,38, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 27.325,88. Durante o exercício de 2019, o total das despesas executadas resultou em R\$ 14.406.179,26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 3 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.026.500,00	15.220.967,61	14.378.853,38
Pessoal e Encargos Sociais	10.326.000,00	10.055.339,93	9.554.563,52
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.700.500,00	5.165.627,68	4.824.289,86
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	550.000,00	407.077,27	27.325,88
Investimentos	550.000,00	407.077,27	27.325,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Araguaína está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 4 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	464,11	464,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	464,11	464,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	0,00	0,00	464,11	464,11
TOTAL	0,00	0,00	464,11	464,11

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

Quadro 5 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.026.500,00	15.220.967,61	14.378.853,38	842.114,23
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	550.000,00	407.077,27	27.325,88	379.751,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	1.221.865,62
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	1.221.865,62
TOTAL DESPESA	15.576.500,00	15.628.044,88	14.406.179,26	1.221.865,62

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

b) Destaca-se que esta análise se refere à Câmara Municipal, portanto a previsão orçamentária é centralizada nas contas consolidadas, assim sendo, está correto a evidenciação de valores zerados nas colunas da "Previsão Inicial e Atualizada", ou seja, em conformidade ao que determina o MCASP.

4.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1_92 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
3.2_92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3_92 - Outras Desp. Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4_92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5_92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6_92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

b) No período de 2018 a 2020, não se constatou empenhos relativos a Despesas de Exercícios Anteriores

4.1.3. Contribuição Patronal Sobre a Folha de Pagamento

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 7 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	5.737.236,45
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	1.165.164,86
III - Valor do Pagamento (valores líquidos 3.1.90.13.02)	1.165.164,86
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/IX100	20,31%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 +	2.190.084,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

DENOMINAÇÃO	VALOR
3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	299.597,42
III - Valor do Pagamento (valores líquidos 3.1.91.13.03)	299.597,42
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/IX100	13,68%

Fonte: Arquivo Liquidação, Pagamento e Balancete Verificação - Exercício de 2019

b) Regime Geral da Previdência - cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

c) Conforme apresentado acima, o Câmara Municipal de Araguaína atingiu o percentual de 20,31% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

d) Regime Próprio de Previdência: ressalta-se que o art.2º da lei federal 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira da Câmara Municipal de Araguaína apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 216.616,00 representado na tabela abaixo.

Quadro 8 - Exercício de 2018

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	21.366,74	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	12.548.026,24
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	12.821.436,65	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (IX)	337.703,97
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	2.566.264,49	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	2.480.142,59
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (IV)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (XI)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (VI)	224.474,65	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XIII)	267.669,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	15.633.542,53	TOTAL (XIV) (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	= 15.633.542,53

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2018

Quadro 9 - Exercício de 2019

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	464,11	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	14.406.179,26
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	14.407.789,07	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (IX)	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	3.273.452,01	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	3.326.579,66
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (IV)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (XI)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (VI)	267.669,73	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XIII)	216.616,00
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	17.949.374,92	TOTAL (XIV) (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	= 17.949.374,92

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2019

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 267.669,73, registrado no encerramento do exercício de 2018, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2019, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Araguaína tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 10 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	284.597,05	PASSIVO CIRCULANTE	145,01
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.850.029,77	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
TOTAL DO ATIVO	2.134.626,82	TOTAL DO PASSIVO	145,01
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.134.481,81
TOTAL	2.134.626,82	TOTAL	2.134.626,82

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, A Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Municipal de Araguaína apresenta um Ativo de R\$ 2.134.626,82 e um Passivo de R\$ 145,01. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 2.134.481,81.

4.3.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pela Câmara Municipal de Araguaína como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 2.134.626,82, sendo composto de R\$ 284.597,05 por ativo circulante e R\$ 1.850.029,77 por ativo não circulante.

4.3.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante da Câmara Municipal de Araguaína compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 11 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	284.597,05
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	216.616,00
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	216.616,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	67.981,05

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise A Câmara Municipal de Araguaína, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 67.981,05 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.434.673,76, de débitos/entradas e R\$ 2.436.938,83 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.351.227,77 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 2.773,85, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.436.938,83, conforme detalhado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 12 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	176.528,28	0,00	176.528,28
Fevereiro	191.427,11	0,00	191.427,11
Março	200.563,59	0,00	200.563,59
Abril	195.134,19	0,00	195.134,19
Mai	193.194,32	0,00	193.194,32
Junho	191.561,26	0,00	191.561,26
Julho	191.834,44	0,00	191.834,44
Agosto	194.468,00	0,00	194.468,00
Setembro	194.796,11	0,00	194.796,11
Outubro	198.475,48	0,00	198.475,48
Novembro	197.497,45	0,00	197.497,45
Dezembro	311.458,60	0,00	311.458,60
MEDIA	203.078,24	0,00	203.078,24
TOTAL	2.436.938,83	0,00	2.436.938,83

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2019

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 67.981,05 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 203.078,24, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante da Câmara Municipal de Araguaína compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 13 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.850.029,77
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	1.775,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	1.775,00
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.848.254,77
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.178.043,81
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(579.105,01)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	1.249.315,97

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

4.3.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 1.848.254,77, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 598.938,80, os Bens Imóveis no valor de R\$ 1.249.315,97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 14 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	1.173.558,57	300.295,84	0,00	1.473.854,41
Aquisição	54.328,44	0,00	0,00	54.328,44
Incorporação	39.575,50	0,00	0,00	39.575,50
Reavaliação	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total Entradas	93.903,94	1.000.000,00	0,00	1.093.903,94
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	642.747,44	50.979,87	0,00	693.727,31
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	25.776,27	0,00	0,00	25.776,27
Total de Saídas	668.523,71	50.979,87	0,00	719.503,58
Saldo Final	598.938,80	1.249.315,97	0,00	1.848.254,77

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 1.093.903,94 separados em: aquisição de R\$54.328,44, incorporação R\$39.575,50 e reavaliação de R\$1.000.000,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 137.749,83.

d) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 54.328,44. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 54.328,44, guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 15 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	598.938,80	598.938,80	0,00
Bens Imóveis	1.249.315,97	1.249.315,97	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.848.254,77	1.848.254,77	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019

4.3.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo da Câmara Municipal de Araguaína, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 145,01, estando registrado R\$ 145,01 no passivo Circulante e R\$ 0,00 no passivo Não Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

4.3.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante da Câmara Municipal de Araguaína compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 16 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	145,01
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	145,01

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

4.3.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante da Câmara Municipal de Araguaína compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 17 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	216.616,00	PASSIVO FINANCEIRO	160.842,68
ATIVO PERMANENTE	1.918.010,82	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	1.973.784,14
TOTAL	2.134.626,82	TOTAL	2.134.626,82

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 216.616,00) e Passivo Financeiro (R\$ 160.842,68), a Câmara Municipal de Araguaína apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 55.773,32). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 216.616,00.

4.3.2.4. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) A Câmara Municipal de Araguaína registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 19 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	38.559,26
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	38.559,26

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 20 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		55.773,32
Recursos Próprios	0010. e 5010.	55.773,32
Recursos do MDE	0020.	0,00
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	0,00
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	0,00
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	0,00
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

4.3.2.5.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 21 - Restos a Pagar Cancelados

2016	2017	2018	2019
0,00	0,00	0,01	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

4 4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 22 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	464,11
Transferências e Delegações Recebidas	14.407.789,07
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.408.253,18
Pessoal e Encargos	9.554.563,52
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.941.256,78
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	73.776,27
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	457,47
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.570.054,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-161.800,86

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 161.800,86, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

5. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

5.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2019, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 430.146.248,63.

Quadro 23 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	490.539.547,15
(-) Deduções	(60.393.298,52)
Receita Corrente Líquida	430.146.248,63

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2019, por Poder, 6ª Remessa

5.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 20, inciso III, alínea "a" fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para o Poder Legislativo.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2019 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 24 - Limite de Gasto com Pessoal da Câmara

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Legislativo	9.112.959,96	2,12%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	9.112.959,96	2,12%	5,40%	5,70%	6,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2019, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Quadro 25 - Despesas do Poder Legislativo

POPULAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	LIMITE %	RECEITA	LIMITE LEGAL	DESPESA	% APLICADO	SITUAÇÃO
150.520	Artigo 29-A, I da CF/88	6	240.129.817,82	14.407.789,07	14.406.179,26	6,00	Regular

Fonte: Repasse ao Legislativo e Anexo 12 da Lei 4.320 - Exercício de 2019

O total da despesa da Câmara Municipal resultou em R\$ 14.406.179,26, atingindo o índice de 6% da receita base de cálculo, portanto dentro do limite constitucional estabelecido.

6.2. TOTAL DOS GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Quadro 26 - Despesas do Poder Legislativo

FUNDAMENTAÇÃO	ÍNDICE % (1)	RECEITA (2)	LIMITE LEGAL (3)=(2)x(1)	DESPESA (4)	DIFERENÇA	% APLICADO (5)=(4)/(2)x100	SITUAÇÃO
Artigo 29-A, § 1º da CF/88	70 %	14.407.789,07	10.085.452,35	8.089.801,24	5.294.829,11	56,15	Regular

Fonte: Repasse ao Legislativo e Anexo 1 do RGF - Exercício de 2019 e Resolução TCE-TO nº 127/2018

O total da despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal resultou em R\$ 8.089.801,24, atingindo o índice de 56,15% da receita base de cálculo, portanto abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29-A, §1º. Importa mencionar que não foi considerado o valor da contribuição previdenciária patronal na apuração do gasto com a folha de pagamento 70%, conforme Resolução TCE/TO nº 127/2018.

6.3. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Quadro 27 - Subsídios dos Vereadores

POPULAÇÃO (A)	FUNDAMENTAÇÃO (B)	ÍNDICE % (C)	SUBSÍDIO DEPUTADO (D)	LIMITE LEGAL (E)	VALOR FIXADO - VEREADOR (F)	VALOR FIXADO - PRESIDENTE (G)	DIFERENÇA A MAIOR - PRESIDENTE (H)	SITUAÇÃO (I)
150.520	Artigo 29, VI "d" da CF/88	50	25.322,25	12.661,13	10.021,17	15.031,75	2.370,62	Irregular

Fonte: Lei Municipal nº 3064/2017

a) Verifica-se que o valor fixado para o Presidente da Câmara está acima do limite evidenciado na coluna "E" do quadro "Subsídios dos Vereadores", em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "d" da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

6.4. TOTAL DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Quadro 28 - Remuneração do Poder Legislativo

FUNDAMENTAÇÃO	ÍNDICE % (1)	RECEITA (2)	LIMITE LEGAL (3)=(2)x(1)	DESPESA (4)	% APLICADO (5)=(4)/(2)*100	SITUAÇÃO
Art. 29, inciso VII da CF/88	5	467.380.808,89	23.369.040,44	2.043.650,60	0,44	Regular

Fonte: Anexo 1 do RGF e Valores Empenhados - Exercício de 2019

6.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Araguaína, uma população de 150.520 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 29 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	240.129.817,82
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2019 (Art. 29-A, II da CF)	14.407.789,07
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2019 (Art. 29-A, §2, III da CF)	15.576.500,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2019	14.407.789,07
% Repassado ao Legislativo em 2019	6%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2019

c) Verifica-se que o valor registrado como "Repasse ao Poder Legislativo" soma R\$ 14.407.789,07, que coincide com o valor do Repasse concedido pelo Poder Executivo, em conformidade ao que determina o MCASP. Seguem os valores:

Quadro 30 - Comparativo de Repasses Concedidos e Recebidos

VALOR CONCEDIDO PELO EXECUTIVO	VALOR RECEBIDO PELA CÂMARA
14.407.789,07	14.407.789,07

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo e Balanço Financeiro - Exercício de 2019

7. RECOMENDAÇÕES

Considerando a natureza de algumas impropriedades apuradas na análise das contas, propomos a emissão das seguintes recomendações e/ou determinações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar. (Item 4.3.4)

8. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

I. Senhor Aldair da Costa Sousa - CPF: 576.515.821-87 - Presidente da Câmara Municipal de Araguaína no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

a) Apontamento do Relatório; fundamentação: itens extraídos do Relatório, abaixo relacionados.

1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 67.981,05 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 203.078,24, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.1 do relatório);
2. Verifica-se que o valor fixado para o Presidente da Câmara está acima do limite evidenciado na coluna "E" do quadro "Subsídios dos Vereadores", em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "d" da Constituição Federal. (Item 6.3 do relatório)

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 30/04/2021 13:07:47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - SICOP

CITAÇÃO Nº 1130/2021-RELT5

Palmas, 09 de junho de 2021

A(o) Senhor(a)
ALDAIR DA COSTA SOUSA

Cientifico que tramita neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o processo nº **3204/2020**, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019**

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, o disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento do conteúdo **DESPACHO 619/2021**, para, querendo, manifestar-se nos autos em apreço, sob pena de revelia, no prazo de **15 (quinze) dia(s)**.

Os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico **http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo**, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital.

O envio de petições e recursos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de Certificação Digital, consoante preceitua o artigo 1º, IV, alínea "a", da Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito deste Sodalício.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
RELATORA



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em **10/06/2021 às 14:56:33**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **139392** e o código CRC **BD10640**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

OFÍCIO N° 2467/2021-SECA1

Palmas, 15 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína

Assunto: Processo nº 3204/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019

Senhor Presidente,

Com base em deliberação da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocorrida na Sessão Ordinária de 14/12/2021, comunicamos Vossa Excelência para a adoção das providências necessárias quanto às determinações constantes no item "8.2" ACÓRDÃO 943/2021-PRIMEIRA CÂMARA.

Alertamos que o prazo recursal se inicia com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO), c/c artigo 341, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no sistema eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, por meio de certificação digital, ou pelo link <https://www.tceto.tc.br/e-contas> do Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos, na aba pesquisa avançada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por:

WALFREDO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, SECRETARIO DE CAMARA, em 15/12/2021 às 15:33:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **187484** e o código CRC **F8D07F0**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

- 1. Processo nº:** 3204/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
Responsável(eis):
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. Distribuição: 5ª RELATORIA

6. DESPACHO Nº 592/2021-RELT5

6.1. Trata-se de Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Câmara de Araguaína, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Aldair da Costa Sousa.

6.2. Consta-se no item 6.3 que o subsídio do vereador presidente foi fixado em R\$ 15.031,75, acima do teto constitucional de R\$10.021,17. Entretanto, faz-se necessário averiguar a remuneração efetivamente paga ao presidente.

6.3. Além disso, em referência ao registro contábil da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência que atingiu 13,68%, o item 4.1.3 do relatório técnico nº 149/2021 não informa se o percentual está em conformidade com o mínimo obrigatório.

6.4. Diante do exposto, determino o retorno destes autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para que utilizando-se das informações enviadas pelo SICAP-AP (folha de pagamento), informe o valor mensal e anual recebido pelo presidente, emitindo o Relatório Complementar acerca dos itens: 6.2 e 6.3 deste Despacho.

6.5. Em seguida, voltem-me conclusos para apreciação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 18/05/2021 às 15:22:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **133122** e o código CRC 82D93C1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA

6. DESPACHO Nº 619/2021-RELT5

6.1. Trata-se da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguaína - TO, sob a responsabilidade do senhor Aldair Costa de Sousa, gestor.

6.2. Em análise dos autos, observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, as quais podem resultar na irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como pode sujeitar os responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.3. Desta forma, com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino que a Coordenadoria do Cartório de Contas, nos termos do art. 28, III da Lei nº 1.284/2001, de 17/12/2001, promova a citação do senhor Aldair Costa de Sousa (CPF nº 576.515.821,87), gestor, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados neste Despacho, extraídos desse processo, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

1. Falta de planejamento na aquisição de materiais para manter o estoque em conformidade com o estoque médio de consumo (Item 4.3.1.1.1 do relatório);
2. Verifica-se que o valor fixado para o Presidente da Câmara está acima do limite evidenciado na coluna "E" do quadro "Subsídios dos Vereadores", em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "d" da Constituição Federal. (Item 6.3 do relatório).
3. Registro contábil das cotas de contribuição patronal vinculadas ao Regime Próprio de Previdência foi de 13,68% inferior ao percentual mínimo obrigatório de 16% fixado na Lei Municipal nº 3064, de 12 de dezembro de 2017 (item 4.1.3 do relatório técnico)

6.4. Cientifique-se o responsável que o processo encontra-se disponível integralmente no link e-Contas, no site do TCE/TO, em pesquisa avançada, digitando o número e o ano do processo.

6.5. Configurada qualquer uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos (art. 32, parágrafo único), autorizo a proceder à CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

6.6. Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para reexame da matéria com emissão de parecer conclusivo e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em **09/06/2021 às 16:32:57**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **135860** e o código CRC 1727A0E

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

OFÍCIO Nº 2468/2021-SECA1

Palmas, 15 de dezembro de 2021

Ao Senhor
ALDAIR DA COSTA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína à época

Assunto: Processo nº 3204/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019

Senhor ALDAIR DA COSTA SOUSA,

Com base em deliberação da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocorrida na Sessão Ordinária de 14/12/2021, comunicamos Vossa Senhoria para conhecimento do inteiro teor **ACÓRDÃO 943/2021-PRIMEIRA CÂMARA**.

Alertamos que o prazo recursal se inicia com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO), c/c artigo 341, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no sistema eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, por meio de certificação digital, ou pelo link <https://www.tceto.tc.br/e-contas> do Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos, na aba pesquisa avançada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por:

WALFREDO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, SECRETARIO DE CAMARA, em 15/12/2021 às 15:33:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **187485** e o código CRC 5122371

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 943/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. SUBSÍDIO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3204/2020 de responsabilidade do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019, com fundamento nos arts. 85, II, 87, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, do Regimento Interno.

8.2. Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Araguaína que cumpra à consulta veiculada nos autos nº 2198/2019, consubstanciada na Resolução nº 437/2019, referente ao subsídio dos vereadores.

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2012.

8.4. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de dezembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 14/12/2021 às 14:48:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 14/12/2021 às 13:58:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 14/12/2021 às 14:30:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **164010** e o código CRC 76679B1

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 943/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. SUBSÍDIO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3204/2020 de responsabilidade do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019, com fundamento nos arts. 85, II, 87, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, do Regimento Interno.

8.2. Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Araguaína que cumpra à consulta veiculada nos autos nº 2198/2019, consubstanciada na Resolução nº 437/2019, referente ao subsídio dos vereadores.

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2012.

8.4. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de dezembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 14/12/2021 às 14:48:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 14/12/2021 às 13:58:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 14/12/2021 às 14:30:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **164010** e o código CRC 76679B1

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RECIBO DE ENTREGA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA
EXERCÍCIO DE 2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO/SICAP
e3f348eb9ac6b6dde06e9dc3e4092234
DATA: 02/03/2020 HORÁRIO: 08:02**



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Publica
Análise Conclusiva do Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

978.979.221-20 - JOSE DENISSON PEREIRA RODRIGUES

Período Referencia: 2019/2

Entrega de dados: 15/01/2020 15:35:06 -

Independente Financeiramente?

Sim

Comentário:

Lei de Instituição do Controle Interno:

LEI Nº 287/2007, QUE INSTITUIU E ORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA/TO.

Poder Legislativo

1)Os Extratos das contas bancárias foram devidamente conciliados?

Resposta: Sim

Comentario:

2)Foi realizada mensalmente a consistência entre a movimentação bancária e os registros contábeis?

Resposta: Sim

Comentario:

3)Os Extratos das contas bancárias originais estão arquivados na sede da entidade e conferem com o Termo de Conferência de Saldos?

Resposta: Sim

Comentario:

4)Os Repasses das parcelas mensais do duodécimo ao Poder Legislativo estão de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal?

Resposta: Sim

Comentario: OS REPASSES DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019 ESTÃO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 29-A, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COM RELAÇÃO A ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME OS REGISTROS CONTÁBEIS.

5)Foi detectada ausência de recolhimento, ou recolhimento a menor, das cotas de contribuição patronal do Ente à instituição de previdência?

Resposta: Não

Comentario: TODOS OS RECOLHIMENTOS SÃO FEITOS COM BASE NA TABELA VIGENTE DE RECOLHIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO) E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR (SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS), SENDO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SICAP/AP DO TCE/TO.

6)Houve ausência de retenção, ou retenção a menor, da contribuição previdenciária dos servidores?

Resposta: Não

Comentario: MENSALMENTE SÃO DESCOTADOS OS VALORES DA PARTE DOS SEGURADOS COM BASE NA TABELA VIGENTE E OS VALORES DESCOTADOS SÃO INFORMADOS ATRAVÉS DA SEFIP QUE É ENCAMINHADA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - (DE TODOS OS VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO), OS VALORES DESCOTADOS DOS SERVIDORES

EFETIVOS SÃO REPASSADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- IMPAR, SENDO QUE AS SEFIPS E GUIAS DE RECOLHIMENTO AO IMPAR FORAM ENCAMINHADAS PARA ANÁLISE E APRECIÇÃO DESTE TCE ATRAVÉS DO SICAP/AP REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019.

7) Houve ausência de recolhimento, ou recolhimento a menor, da contribuição previdenciária dos servidores à instituição de previdência?

Resposta: Não
Comentário:

8) O Poder Legislativo recolhe aos cofres municipais os impostos retidos sobre pagamentos efetuados?

Resposta: Sim
Comentário:

9) Houve atendimento às técnicas de registros e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade?

Resposta: Sim
Comentário:

10) O Poder Legislativo possui quadro de pessoal próprio, instituído por lei?

Resposta: Sim
Comentário: QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ESTÁ INSTITUÍDO E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 332/2016 DE 11 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COM CRIAÇÃO DE CARGOS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2016, EDIÇÃO Nº 1.068.

11) O quantitativo de pessoal é compatível com o quadro aprovado?

Resposta: Sim
Comentário:

12) Os servidores foram admitidos através de concurso público?

Resposta: Sim
Comentário: EXISTEM SERVIDORES ADMITIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 332/2016 DE 11 DE ABRIL DE 2016. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA REALIZOU PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA- EPP QUE EXECUTOU NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2016 O CONCURSO PÚBLICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA -TO, SENDO QUE O MESMO JÁ FOI HOMOLOGADO PELA PRESIDÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À HOMOLOGAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA DOS PRESENTES NO CERTAME JÁ FORAM ENCAMINHADOS PARA APRECIÇÃO DO TCE/TO PARA FINS DE REGISTRO, SENDO QUE JÁ FOI APROVADO PELA CORTE DE CONTAS - PROCESSO Nº 9833/2016. A ADMINISTRAÇÃO JÁ CONVOCOU E NOMEOU NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TODOS OS APROVADOS NO REFERIDO CERTAME, COMO TAMBÉM, ENCAMINHOU TODA A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO - PROCESSO Nº 5741/2018. HÁ SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NOS CARGOS DE ANALISTA FINANCEIRO E VIGILANTE TENDO EM VISTA O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES LUCIANO GOMES DA SILVA (ANALISTA FINANCEIRO) E REINALDO MACHADO DE SOUSA (VIGILANTE) E NO CARGO DE SUPERINTENDENTE TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA NIÂNGELO MELO DA SILVA ESTAVA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, SUBSTITUÍDA TEMPORARIAMENTE PELO SERVIDOR MISAEL DE JESUS SILVA. NÃO HOUE MAIS CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA FINANCEIRO E VIGILANTE TENDO EM VISTA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016.

13) Os documentos relativos ao concurso e os atos de nomeação/admissão foram encaminhados ao Tribunal de Contas para registro?

Resposta: Sim
Comentário: OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016 FORAM ENCAMINHADOS PARA FINS DE ANÁLISE E REGISTRO DE PESSOAL NO TCE, CONFORME PROCESSO Nº 5741/2018, SENDO, PORTANTO JULGADOS TODOS REGULARES, CONFORME BOLETIM OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS nº 2311, fl(s) 17/19 DO DIA 21/05/2019, COM DATA DE PUBLICAÇÃO EM 22/05/2019.

14) Existem servidores contratados por tempo determinado?

Resposta: Sim
Comentário: HÁ SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NOS CARGOS DE ANALISTA FINANCEIRO E VIGILANTE TENDO EM VISTA O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES LUCIANO GOMES DA SILVA (ANALISTA FINANCEIRO) E REINALDO MACHADO DE SOUSA

(VIGILANTE) E NO CARGO DE SUPERINTENDENTE TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA NIÂNGELO MELO DA SILVA ESTAVA EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, SUBSTITUÍDA TEMPORARIAMENTE PELO SERVIDOR MISAEL DE JESUS SILVA. NÃO HOUVE MAIS CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA FINANCEIRO E VIGILANTE TENDO EM VISTA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016.

15) Os contratos estão autorizados por lei específica e motivos devidamente justificados?

Resposta: Sim

Comentário: OS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE ESTÃO AMPARADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 350/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

16) Houve cumprimento do limite legal da despesa com pessoal?

Resposta: Sim

Comentário:

17) A Despesa Total com Pessoal atingiu 90% do limite legal?

Resposta: Não

Comentário:

18) A Despesa Total com Pessoal excedeu 95% do limite legal?

Resposta: Não

Comentário:

19) Houve ocorrência de déficit financeiro (passivo financeiro maior que ativo financeiro)?

Resposta: Sim

Comentário: O DÉFICIT FINANCEIRO OCORREU EM VIRTUDE DE DESPESAS REGISTRADAS DE FORMA ESTIMATIVA, DEVENDO AS MESMAS SEREM QUITADAS AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 CONFORMA OS REPASSES DO DUODÉCIMO.

20) Houve inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, evidenciando desequilíbrio das contas públicas?

Resposta: Não

Comentário:

21) O Poder Legislativo publicou os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal ? LRF e na forma do disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN?

Resposta: Sim

Comentário:

22) O Poder Legislativo enviou os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal ? LRF e na forma do disposto nas Portarias da STN?

Resposta: Sim

Comentário:

23) Qual o número de vereadores da localidade?

Resposta: SÃO 17 (DEZESSETE) VEREADORES.

24) Qual o percentual além do subsídio é pago ao vereador presidente da Câmara Municipal?

Resposta: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, RECEBE 26,39% % A MAIS SOBRE O SUBSÍDIO FIXADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2012, PORÉM, ADEQUADO APÓS RECOMENDAÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 E 2014 - PROCESSOS Nº 2301/2014 E 1561/2015 DE QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA NÃO DEVERÁ RECEBER MAIS DO QUE 50% DO VALOR DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

25) O subsídio de cada vereador está de acordo com o limite máximo estabelecido no art. 29, VI da Constituição Federal?

Resposta: Sim

Comentário:

26) O total de gastos com subsídio de vereadores obedeceu ao limite de até 5% da receita do

município?

Resposta: Sim

Comentario:

27)O total da despesa com o Legislativo Municipal em relação à receita arrecadada do exercício anterior está de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal?

Resposta: Sim

Comentario:

28)O total da despesa da folha de pagamento da Câmara Municipal foi inferior aos 70% do repasse ao Poder Legislativo?

Resposta: Sim

Comentario:

29)O Poder Legislativo possui Comissão Permanente de Licitação regular?

Resposta: Sim

Comentario: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FOI INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 027/2019, DE 08.01.2019 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 066/2019, DE 04.02.2019. JÁ O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO FOI INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 030/2019, DE 09.01.2019, SENDO QUE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS FORAM DEVIDAMENTE PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

30)Todos os processos de compras de materiais e serviços de valor superior ao limite mínimo exigido pela Lei Federal no 8.666/1993, são submetidos à análise da comissão?

Resposta: Sim

Comentario: OS PROCESSOS COM VALORES SUPERIORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2002, SÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E FORAM DEVIDAMENTE INFORMADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - MÓDULO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E OBRAS (SICAP-LCO) NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO DO TCE, BEM COMO, FORAM TODAS PUBLICADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA, CONFORME ENDEREÇO ABAIXO <http://araguaina.to.leg.br/atividades/editais/>

31)Em todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade são obedecidas as normas da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores?

Resposta: Sim

Comentario:

32)Houve análise e manifestação do responsável pelo controle interno em todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres?

Resposta: Sim

Comentario: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO SE MANIFESTA NAS FASES DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, E TODOS OS ATOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMITINDO PARECER OPINATIVO SOBRE TODOS OS PROCESSOS DE COMPRAS DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA.

33)Todos os processos de realização de despesas são submetidos à análise do Controle Interno?

Resposta: Sim

Comentario:

34)Foi detectada alguma irregularidade ou ilegalidade nos casos analisados?

Resposta: Não

Comentario: QUANDO A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DETECTA ALGUM ERRO OU IRREGULARIDADE PASSÍVEIS DE SEREM SANADAS, O PROCESSO É DEVOLVIDO AO SETOR DE ORIGEM/COMPETENTE PARA A DEVIDA CORREÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA COM NOTA DE ORIENTAÇÃO JUNTO AO PROCESSO, EVITANDO, ASSIM, A CONTINUIDADE DOS ERROS APONTADOS POR ESTE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, VISTO QUE ESTE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO VEM A CADA DIA SOLICITANDO DA PRESIDÊNCIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTOS CONTÍNUOS PARA APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA EM TODA A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

35)Houve despesas não empenhas de competência do referente período?

Resposta: Não

Comentario:

36)No Poder Legislativo existe instrumento legal determinando o valor disciplinando a concessão e pagamento de diárias?

Resposta: Sim

Comentário: AS DIÁRIAS ENCONTRAM-SE REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 287 DE 15/03/2011, RESSALTANDO QUE A REFERIDA RESOLUÇÃO NÃO CONTEMPLA DIÁRIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA, BEM COMO, AOS DEMAIS VEREADORES.

37)Citar outras irregularidades ou ilegalidades constatadas não descritas no questionário acima:

Resposta: O TCE NOTIFICOU A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ATRAVÉS DO EXPEDIENTE - OFÍCIO Nº 36/2019 - RELT5, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 TENDO EM VISTA INDÍCIOS DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA POR SUA VEZ REGULARIZOU TODAS AS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE/TO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME RESPOSTA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 026/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PROTOCOLIZADO NO TCE SOB O Nº 13508/2019, EM 23.10.2019, SENDO QUE O TCE ANALISOU A RESPOSTA DA CÂMARA E CONSIDEROU IMPROCEDENTE A CONTINUIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO ÓRGÃO, VISTO QUE O JURISDICIONADO HAVIA REGULARIZADO TODAS AS INCONSISTÊNCIA, CONFORME DESPACHO Nº 967/2019-REL5 PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL DO TCE/TO Nº 2448, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ENCAMINHOU AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARAGUAÍNA, BEM COMO, AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2019 - GAB_1ª RELATORIA, O QUAL APONTA INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM COMPRAS PÚBLICAS APURADAS PELO CRUZAMENTO DE DADOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONFORME PROCESSO E-CONTAS Nº 9817/2018. APÓS CIÊNCIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, FOI DETERMINADO A ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DE SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA, CONFORME OFÍCIO Nº 010/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 PROTOCOLIZADO NESTE TCE/TO NO DIA , EXPEDINTE Nº

38)NOTAS EXPLICATIVAS (justificativas e indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades ou ilegalidades constatadas).

Resposta: 1ª - O TCE NOTIFICOU A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ATRAVÉS DO EXPEDIENTE - OFÍCIO Nº 36/2019 - RELT5, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 TENDO EM VISTA INDÍCIOS DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA POR SUA VEZ REGULARIZOU TODAS AS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE/TO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME RESPOSTA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 026/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PROTOCOLIZADO NO TCE SOB O Nº 13508/2019, EM 23.10.2019, SENDO QUE O TCE ANALISOU A RESPOSTA DA CÂMARA E CONSIDEROU IMPROCEDENTE A CONTINUIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO ÓRGÃO, VISTO QUE O JURISDICIONADO HAVIA REGULARIZADO TODAS AS INCONSISTÊNCIA, CONFORME DESPACHO Nº 967/2019-REL5 PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL DO TCE/TO Nº 2448, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

2ª O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ENCAMINHOU AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARAGUAÍNA, BEM COMO, AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2019 - GAB_1ª RELATORIA, O QUAL APONTA INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM COMPRAS PÚBLICAS APURADAS PELO CRUZAMENTO DE DADOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONFORME PROCESSO E-CONTAS Nº 9817/2018. APÓS CIÊNCIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, FOI DETERMINADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE, A ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DOS POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DE SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA, CONFORME OFÍCIO Nº 010/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 PROTOCOLIZADO NESTE TCE/TO NO DIA 12.09.2019, ÀS 13:46:15, EXPEDIENTE Nº 11223/2019, SENDO, PORTANTO QUE A PROCURADORIA ESTÁ ANALISANDO AS DEFESAS/RESPOSTAS CASO A CASO PARA CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ASSIM SEREM ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE.

Informações Adicionais

95)Informe o endereço eletrônico do Portal da Transparência desta Unidade

Resposta: O portal eletrônico que se encontra todas as informações relacionadas à transparência deste Poder Legislativo de Araguaína - <http://araguaina.to.leg.br>; <https://transparencia.araguaina.to.leg.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria da Primeira Câmara

DECLARAÇÃO DE ENVIO

Emitido por: **Secretaria da Primeira Câmara**

A Secretaria da Primeira Câmara, atesta que foi enviado, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a). ALDAIR DA COSTA SOUSA, portador(a) do CPF: 57651582187, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) gipao_35@hotmail.com em 15/12/2021, referente ao processo 3204/2020 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **187572** e o código CRC 79EC878

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática (7ª Remessa)

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
GESTOR: ALDAIR DA COSTA SOUSA
CONTADOR: DARCIANA DA CONCEICAO VIDAL PAIVA
PERÍODO: 7/2019

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos não circulantes 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado e 1.2.4.0 - Intangíveis adquiridos no período, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e em observância ao MCASP 6ª Edição, que nos adverte ao seguinte nas páginas 65 e 66:

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Observação:

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras)

Assim, o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado, 1.2.4.0 - Intangível do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual que os valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

1.2.2.0 - Investimentos	0,00
1.2.3.0 - Imobilizado	28.552,17
1.2.4.0 - Intangível	0,00
Total 1	28.552,17
4.4.90 - Investimentos	54.328,44
4.5.90 - Inversões Financeiras	0,00
Total 2	54.328,44
Total (2 - 1)	25.776,27

Assim, orientamos aos Jurisdicionados se atentarem para a necessidade de incorporarem os bens permanentes adquiridos ao patrimônio.

Observação: desconsiderar essa recomendação APENAS se a diferença encontrada estiver relacionada com a alienação de ativos ou com a implementação dos procedimentos para a avaliação dos bens públicos conforme recomendado nas páginas 167 e 168 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição.

2. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1 O valor total registrado na conta 3.5.1.2.2.00.00.00.00.0000 - Transferências concedidas Independentes da execução orçamentária deve ser igual ao da conta 4.5.1.2.2.00.00.00.00.0000 - Transferências recebidas Independentes da execução orçamentária:

Unidade Gestora	3.5.1.2.2 - Transferências Concedidas	4.5.1.2.2 - Transferências Recebidas
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	25.776,27	0,00
TOTAL	25.776,27	0,00
DIFERENÇA	-	-25.776,27

2.2 O valor dos Ativos e Passivos intragovernamentais devem ser iguais.

Unidade Gestora	1.X.X.X.2 - Ativo INTRA	2.X.X.X.2 - Passivo INTRA
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO AMTT DE ARAGUAÍNA	0,00	2.135.825,97
CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	0,00	2.005.108,98
FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE	0,00	1.087.763,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA	0,00	93.965.097,65
GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAÍNA	0,00	13.394.708,94
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IMPAR DE ARAGUAÍNA	0,00	120.660,40
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA	0,00	5.998.448,63
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE ARAGUAÍNA	0,00	30.838.729,69
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA	0,00	19.652.664,41
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA	0,00	-22.745.669,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTACAO E GESTAO DE RECURSOS DE ARAGUAÍNA	0,00	1.979.096,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA	0,00	101.505.115,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA	0,00	1.207.083,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA	0,00	101.385.174,35
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE ARAGUAÍNA	0,00	10.575.319,86
TOTAL	0,00	363.105.127,93
DIFERENÇA	-	363.105.127,93

3. CONFERÊNCIA DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor dos créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser igual ao valor das anulações realizadas.

Unidade Gestora	Créditos Abertos com Anulação	Anulação Orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA	57.833.344,87	49.207.444,87
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA	43.253.445,17	43.253.445,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA	19.131.831,98	29.609.879,46
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO AMTT DE ARAGUAÍNA	7.747.984,14	7.747.984,14

Unidade Gestora	Créditos Abertos com Anulação	Anulação Orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA	5.814.689,39	5.215.980,64
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA	4.430.289,45	4.688.387,90
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE ARAGUAÍNA	3.054.760,37	3.054.760,37
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IMPAR DE ARAGUAÍNA	1.881.352,59	1.881.352,59
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA	1.565.486,51	965.486,51
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	1.454.685,03	1.454.685,03
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE ARAGUAÍNA	926.323,63	926.323,63
GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAÍNA	860.172,95	321.635,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE ARAGUAÍNA	706.546,07	517.546,07
CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	136.528,19	36.528,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTACAO E GESTAO DE RECURSOS DE ARAGUAÍNA	88.075,95	17.075,95
FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE	68.492,88	68.492,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA	52.458,60	52.458,60
TOTAL	149.006.467,77	149.019.467,77
DIFERENÇA	-	13.000,00

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de Março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
6. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

8. **CERTIDÃO Nº 4353/2021-SECA1**

Certifico e dou fé que o **Acórdão nº 943/2021** foi disponibilizado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins nº **2912**, do dia **14/12/2021**, com data de publicação em **15/12/2021**. Eu, Mônica Cristina Fernandes Lima, matrícula 234958, lavrei e subscrevi a presente. Secretaria de Primeira Câmara, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

MONICA CRISTINA FERNANDES LIMA, TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - AT, em
15/12/2021 às 10:17:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **187283** e o código CRC **0C52F70**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

8. VOTO Nº 285/2021-RELT5

8.1. Trago à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referente ao exercício financeiro de 2019.

8.2. Referida prestação deve ser instruída com os demonstrativos contábeis, consoante determina o artigo 101 da Lei nº 4.320/64, bem como dos demais documentos e relatórios exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013 e alterações, encaminhada por intermédio do SICAP/Contábil, 7ª remessa, assinada digitalmente pelo gestor, responsável pelo controle interno e o contador, os quais evidenciam os resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do órgão.

8.3. Em atendimento à citação promovida mediante o Despacho nº 619/2021, o senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época, encaminhou seu arrazoado por meio do expediente nº 6706/2021 (evento 12), cujos argumentos cotejados às irregularidades serão analisados a seguir.

Da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

8.4. Registra-se que os recursos destinados à manutenção desta unidade gestora são oriundos da fonte de recurso 10 (próprios), repassados pelo executivo municipal mediante duodécimos.

8.4.1. O Balanço Orçamentário evidência que as receitas mais as transferências financeiras recebidas totalizaram o montante de R\$ 14.408.253,18 e as despesas empenhadas mais as transferências financeiras concedidas totalizaram R\$ 14.406.179,26, resultando em superávit orçamentário de R\$ 2.073,92.

8.4.2. Relativamente ao resultado financeiro, ao comparar o ativo financeiro no valor de R\$ 216.616,00 com o passivo financeiro no importe de R\$ 160.842,68, verifica-se que a unidade gestora apresentou um superávit financeiro equivalente a R\$ 55.773,32.

Do registro contábil das despesas vinculadas ao regime próprio e geral de previdência.

a) Regime Geral de Previdência Social - RGPS

8.5. Com relação ao registro contábil da contribuição patronal vinculada ao regime geral de previdência, adoto o cálculo descrito no relatório técnico nº 73/2021, que atingiu o percentual de 20,31%, dado que as remunerações que compõem a base de cálculo foram de R\$ 5.737.236,45 e a contribuição patronal de R\$ 1.165.164,86, superior, portanto, ao mínimo obrigatório de 20%, previsto no artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991.

b) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

8.6. Em referência ao registro contábil da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social, verifica-se que não ocorreu a execução da despesa e o lançamento (contas de variações patrimoniais) nos moldes estabelecidos, visto que o registro contábil da contribuição alcançou o percentual de 13,68%, estando, assim, inferior ao mínimo de 16% fixado na Lei Municipal nº 3064, de 12 de dezembro de 2017.

8.6.1. A defesa afirma que o recolhimento da contribuição patronal referente ao exercício de 2019 fora de R\$ 299.597,42, sendo recolhido R\$ 172.486,57 de janeiro a julho, com a alíquota de 22%, e R\$ 127.110,83 no período de agosto a dezembro e décimo terceiro salário, com a alíquota de 16%. Afirma também, que a mudança na alíquota da patronal se deu em razão da anulação do Decreto nº 115/2010 que fixou o percentual em 22%, por conseguinte retornou-se ao de 16% estipulado em Lei.

8.6.2. O relatório técnico traz que a contribuição patronal alcançou R\$ 299.597,42 e a base de cálculo ficou em R\$ 2.190.084,92, em mesmo sentido a defesa traz que a contribuição foi de R\$ 299.597,42, todavia alega que a base de cálculo é de R\$ 1.578.472,89. Segue tabela comparativa:

	Base de Cálculo	Contribuição Patronal	Percentual da Patronal
Equipe Técnica	2.190.084,92	299.597,42	13,68 %
Defesa	1.578.472,89	299.597,42	18,98 %

8.6.3. A equipe técnica, por meio da Análise de Defesa nº 479/2021 (evento 14), em análise ao arrazoado, considerou o apontamento sanado sob a justificativa de que a contribuição patronal no período de janeiro a julho foi de 22% e de agosto a dezembro de 16%.

8.6.4. Consigno que, de fato, a alíquota da contribuição foi alterada equivocadamente de 16% para 22%, por meio do decreto municipal nº 115/2010, que posteriormente foi anulado pelo decreto nº 162/2019, com fundamento no art. 5º, II e IV do Código Tributário Municipal c/c art. 150, I da CF/88 e art. 9º, I do Código Tributário Nacional, tendo em vista que tal alíquota só pode ser majorada por Lei, assim, volveu-se a alíquota ao percentual de 16%.

8.6.5. Destaco que houve diversas prestações de contas ^[1] vinculadas a órgãos do executivo de Araguaína em que foram verificadas irregularidades referentes ao registro contábil a menor da cota patronal devida ao RPPS, mas que houve compensação financeira devido ao crédito junto ao IMPAR em razão das contribuições pagas a maior, todavia, no presente caso, não houve compensação financeira.

8.6.6. Com efeito, observa-se que o Legislativo Municipal de Araguaína cumpriu os parâmetros legais à época quanto às contribuições sociais na condição de empregador, as quais foram registradas e efetivamente repassadas ao órgão competente, conforme os documentos juntados à defesa (nota de empenho, comprovante de recolhimento, liquidação e comprovante bancário de pagamento).

8.6.7. Embora o arrazoado tenha revelado que se considerou base de cálculo distinta da constante no relatório técnico, a própria Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, responsável pelo relatório, considerou justificado o apontamento. Além do mais, em conformidade com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2354/2021 – evento 16), não percebi na prestação de contas elemento que demonstre desvio de finalidade, dolo, desfalque, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.

8.6.8. Pelas razões expostas, acolho a defesa para afastar este apontamento.

c) Dos limites constitucionais

8.7. Quanto aos limites legais e constitucionais inerentes ao legislativo municipal, a Câmara Municipal de Araguaína obteve os seguintes resultados:

Descrição	Fundamentação	Receita	Despesa	Aplicado	Situação
Total da Despesa do Poder Legislativo	Art. 29-A, I da CF/88 – 7%	240.129.817,82	14.406.179,26	6,00%	Regular
Total dos Gastos com Folha de Pagamento	Art. 29-A, §1º da CF/88 – 70%	14.407.789,07	8.089.801,24	56,15%	Regular
Total da Despesa com Remuneração dos Vereadores	Art. 29, VII da CF/88 – 5%	467.380.808,89	2.043.650,60	0,44%	Regular
Limite com Gasto de pessoal	Art. 19, III da LRF – 6%	RCL: 430.146.248,63	9.112.959,96	2,12%	Regular

Descrição	Fundamentação	Subsídio Deputado Estadual	Limite Legal	Valor fixado (vereador)	Valor fixado (Presidente)	Situação
Subsídios dos Vereadores	Artigo 29, VI "a" da CF/88 – 20%	25.322,25	12.661,13	10.021,17	12.661,12	Regular

8.7.1. Em relação ao subsídio dos vereadores, verifica-se que a Lei Municipal nº 3064/2017 de Araguaína fixou o subsídio do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 15.031,75, que ficou acima do limite máximo de R\$ 12.661,12 (art. 29, IV, “d”, da CF/88).

8.7.2. Acerca da matéria, destaco que esta Corte de Contas respondeu à consulta veiculada nos autos nº 2198/2019, consubstanciada na Resolução nº 437/2019, em que se esmiuçou os diversos aspectos do regime jurídico dos subsídios dos vereadores municipais. Em síntese, tratando especificamente do pagamento de verba de representação ao presidente ou membros da mesa diretora, o colegiado deste Tribunal firmou o seguinte entendimento:

"DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

9.13. Além disso, há dúvidas também quanto à possibilidade de estabelecimento de remuneração diferenciada ao presidente e membros da mesa diretora. Embora haja posicionamentos contrários na doutrina e na jurisprudência do TCE/MG, os julgados desta Corte de Contas entende pelo cabimento, em consonância com outros tribunais de contas (tais como o TCE/MA, TCE/SP e TCE/RO), desde que atendidas as seguintes condições: a) possua amparo em decreto legislativo ou lei, a depender do previsto na lei orgânica municipal; b) esteja fixado em valor absoluto (quantia certa expressa em reais); e c) **não exceda os limites constitucionais**, sobre os quais tratarei a seguir. Note-se com isso que permaneceu preservada a vontade legislativa contida no art. 39, §4º, da CF, que é no sentido de que a fixação se dê em valor absoluto e indivisível, facilitando o controle social sobre a remuneração dos agentes políticos" (grifo nosso).

8.7.3. Perceba, portanto, que o pagamento a maior do Presidente em detrimento dos demais vereadores é permitido, desde que inferior aos limites quantitativos instituídos pela Constituição Federal, que são de duas ordens: a) os limites quantitativos individuais; e, b) os limites quantitativos globais. Para esclarecimento da matéria, mostra-se oportuno mencionar trecho da referida consulta:

"DO LIMITE EM RAZÃO DA POPULAÇÃO

9.23. No art. 29, VI, da Constituição Federal, previu-se valores individualizados máximos (que variam de 20% a 75% do salário dos deputados estaduais) para o subsídio dos vereadores tomando-se como base o número de habitantes do município, conforme relação a seguir: para municípios com até 10 mil habitantes, a remuneração dos edis poderá alcançar 20% da dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a”, da CF); para os com população entre 10 mil e 50 mil, poder-se-á remunerar os vereadores com até 30% do previsto aos deputados estaduais (art. 29, VI, “b”, da CF); tendo-se uma população entre 50 mil e 100 mil, o subsídio poderá alcançar 40% (art. 29, VI, “d”, da CF); possuindo uma população entre 100 mil e 300 mil, poderão os vereadores receber até 50% do salário dos deputados (art. 29, VI, “e”, da CF); tendo entre 300 mil e 500 mil, o subsídio pode alcançar até 50% do dos deputados estaduais (art. 29, VI, “e”, da CF); e com população superior a população acima de 500 mil habitantes, é permitido a fixação de salário aos vereadores em até 75% do dos deputados (art. 29, VI, “f”, da CF). Note-se com isso que a variação pecuniária contida neste dispositivo constitucional atende a um critério demográfico, pouco importando a arrecadação e repasse do duodécimo.

9.24. Outrossim, é essencial perceber que, tomando-se como base a regra da anterioridade contida no caput do art. 29, VI, da CF, faz com que o cálculo do teto contido nos incisos deste mesmo dispositivo se dê no momento da fixação, valendo para toda legislatura, e não em cada momento em que ocorre os respectivos pagamentos, como já esposado por esta Corte de Contas. Assim, o aumento do subsídio dos deputados estaduais no meio do mandato dos vereadores não lhes permite aumentar suas respectivas remunerações.

DO LIMITE EM RAZÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

9.25. Por outro ângulo, consoante preceitua o art. 37, XI, da CF, os subsídios dos vereadores estarão condicionados também ao valor previsto ao prefeito, não podendo superá-lo.

DO TOTAL DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

9.26. Ademais, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do Município (art. 29, VII, da CF).

DA LIMITAÇÃO TOTAL DA DESPESA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.27. Além disso, o constituinte, novamente tomando como base índices demográficos, estipulou no art. 29-A da Lei Maior que o total da despesa do Legislativo Municipal (incluído os gastos com subsídios e excluídos os com inativos) estará vinculado a percentual (que varia de 7% a 3,5%) do somatório da receita tributária e das transferências financeiras obrigatórias aos municípios efetivamente realizadas no exercício anterior, na seguinte proporção: para municípios com até 100 mil habitantes, poderá ser gasto até 7% da receita municipal com o Legislativo (art. 29-A, I, da CF); para municípios com população entre 100 mil e 300 mil habitantes, permite-se gastos de até 6% (art. 29-A, II, da CF); com população entre 300 mil e 500 mil, pode-se gastar no máximo 5% com o Legislativo (art. 29-A, III, da CF); municípios de 500 mil a 3 milhões de habitantes, será permitido um gasto total do Legislativo correspondente a 4,5% das receitas (art. 29-A, IV, da CF); tendo-se uma população de 3 milhões a 8 milhões, autoriza-se um gasto do Legislativo em 4% (art. 29-A, V, da CF); e para municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o gasto com o Legislativo limita-se a 3,5% das receitas municipais (art. 29-A, VI, da CF).

DO TETO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

9.28. Outrossim, o art. 29-A, §1º, da Lei Fundamental aponta para o percentual de 70% da receita do Legislativo municipal como sendo o teto para os gastos com sua folha de pagamento, incluído neste montante as despesas com os subsídios dos vereadores, cujo descumprimento, inclusive, constitui crime de responsabilidade do respectivo presidente, consoante prevê o art. 29-A, §3º, da CF".

8.7.4. Isto posto, resta evidente que a Lei aprovada contrariou a norma constitucional e precedentes deste Tribunal. Entretanto, apesar da fixação do subsídio do vereador presidente ter sido R\$ 15.031,75, há nos autos informação de que se pagou somente o valor de R\$ 12.666,12, conforme verificado pela equipe técnica no Portal da Transparência do ente (Relatório Complementar nº 37/2021 – evento 8) e demonstrado em defesa (Expediente nº 6706/2021 – evento 12). Portanto, o subsídio de fato pago ultrapassou somente R\$ 5,00 do limite máximo de R\$ 12.661,12.

8.7.5. Assim sendo, ante a insignificância do valor pago acima do teto constitucional ao vereador presidente, acolho a defesa para ressaltar o apontamento com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.8. No tocante à ausência de planejamento do estoque, ressalvo este apontamento, em conformidade com precedentes deste TCE^[2].

8.9. Diante do exposto, acompanho parcialmente os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial de Contas, e VOTO para que este Tribunal de Contas decida no sentido de:

8.10. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019, com fundamento nos arts. 85, II, 87, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, do Regimento Interno.

8.11. Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Araguaína que cumpra à consulta veiculada nos autos nº 2198/2019, consubstanciada na Resolução nº 437/2019, referente ao subsídio dos vereadores.

8.12. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2012.

8.13. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.14. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência.

[1] Acórdão TCE/TO nº 608/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3643/2020; Acórdão TCE/TO nº 607/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3639/2020; Acórdão TCE/TO nº 628/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3804/2020; Acórdão TCE/TO nº 606/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3636/2020; Acórdão TCE/TO nº 627/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3266/2020; Acórdão TCE/TO nº 605/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3637/2020; Acórdão TCE/TO nº 610/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3644/2020; Acórdão TCE/TO nº 609/2021 – Primeira Câmara, sob os autos nº 3634/2020.

[2] Acórdão nº 716/2019 – 1ª Câmara, proferido nos autos nº 1823/2018; Acórdão nº 717/2019 – 1ª Câmara, proferido nos autos nº 1846/2018; Acórdão nº 698/2019 – 1ª Câmara, proferido nos autos nº 1799/2018.



Documento assinado eletronicamente por:

LEONDINIZ GOMES, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 14/12/2021 às 13:58:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **164008** e o código CRC 3D88E92

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 3204/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
6. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

7. **DESPACHO Nº 1439/2021-RELT5**

7.1. Em conformidade com o previsto no art. 183, § 2º^[1] c/c o artigo 336^[2] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão na pauta da sessão ordinária por videoconferência.

7.2. Procedam as comunicações e publicações necessárias.

[1] RI TCE/TO Art. 183 - As unidades administrativas remetentes e receptoras deverão certificar os respectivos termos de remessa e recebimento nos processos ou documentos e ainda lançar estes atos no sistema informatizado.

§ 2º - Os processos e documentos somente tramitarão pelas unidades administrativas mediante despacho, observadas as normas deste Regimento quanto à sua remessa e recebimento, e com os devidos registros no sistema informatizado.

[2] Art. 336 - As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias serão organizadas pela Secretaria do Plenário, sob a supervisão dos Presidentes do Pleno e das Câmaras, observada a ordem de antiguidade dos Relatores.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA, CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO, em 03/12/2021 às 11:44:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **181967** e o código CRC 5A35558

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 3204/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis): ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 57651582187
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
5. Distribuição: 5ª RELATORIA
6. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

7. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 254/2021-RELT5

7.1. Tratam os presentes autos de nº 3204/2020 sobre Prestação de Contas do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época da Câmara Municipal de Araguaína – TO, referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual^[1], art. 1º, II da Lei nº 1284/2001^[2] e art. 37 do Regimento Interno^[3].

7.2. A Coordenadoria de Análise de Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal emitiu o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 149/2021 e o Relatório Complementar nº 37/2021 (evento 6 e 8), por meio dos quais foram verificadas inconsistências no desempenho da ação administrativa em razão das impropriedades evidenciadas nos itens desta análise.

7.3. Por meio do Despacho nº 619/2021 (evento 9), determinei a citação do senhor Aldair da Costa Sousa, gestor à época (Citação nº 1130/2021 – evento 10). A defesa foi ofertada e registrada sob o expediente nº 6706/2021 (evento 12).

7.4. A Coordenadoria de Análise de Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal emitiu a Análise de Defesa nº 479/2021 (evento 14).

7.5. O representante do Corpo Especial de Auditores, Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, emitiu o Parecer nº 2190/2021 (evento 15) manifestando-se pelo julgamento regulares das presentes contas.

7.6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 2354/2021 (evento 16), da lavra do Procurador de Contas Jose Roberto Torres Gomes, opinou pelo julgamento regulares das presentes contas.

É o relatório.

[1] Constituição Estadual Art. 33 II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

[2] LOTCE Art. 1º II - julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público;

[3] RITCE Art. 37 - As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos serão submetidas a julgamento do Tribunal sob a forma de processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial.



Documento assinado eletronicamente por:

LEONDINIZ GOMES, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em **03/12/2021 às 11:12:41**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **164007** e o código CRC 7F7ED4D

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br